

# MINUTA DE PROSPECTO DEFINITIVO

## DE OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA DE COTAS CLASSE A E COTAS CLASSE B DA PRIMEIRA EMISSÃO DO

### CARBYNE DIREITOS 2022

#### FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

CNPJ nº 47.279.681/0001-32

Registro Automático da Oferta na CVM sob o nº CVM/SRE/AUT/FIP/PRI/2023/245

O **CARBYNE DIREITOS 2022 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 47.279.681/0001-32 ("Fundo"), fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada ("Instrução CVM 578"), em fase de adaptação de seu regulamento às disposições da Resolução CVM nº 175, de 23 de setembro de 2022 ("Resolução CVM 175"), nos termos da regulamentação em vigor, com a intermediação do **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1.793, Bela Vista, CEP 01311-20, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90 ("Coordenador Líder"), está realizando sua primeira oferta pública de distribuição primária de cotas classe A, registradas na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), no Código ISIN [ ] ("Cotas Classe A" e "Oferta Classe A") e cotas classe B, registradas na B3, no Código ISIN [ ] ("Cotas Classe B" e "Oferta Classe B"; as Cotas Classe A e as Cotas Classe B, quando referidas em conjunto, "Cotas" e a Oferta Classe A e a Oferta Classe B, quando referidas em conjunto, a "Oferta" ou "Primeira Emissão").

A Oferta compreende a emissão de, inicialmente, 1.000.000 (um milhão) de Cotas, sendo 900.000 (novecentas mil) Cotas Classe A e 100.000 (cem mil) Cotas Classe B, pelo valor nominal unitário inicial de R\$ 100,00 (cem reais) por Cota ("Preço de Subscrição"), perfazendo o montante inicial (sem considerar a colocação de Cotas Adicionais) de:

## R\$100.000.000,00

(cem milhões de reais)

("Montante Total da Oferta")

O custo unitário de distribuição, por sua vez, corresponde aos valores indicados na tabela abaixo reproduzida:

Classe da Cota	Preço de Subscrição (R\$)	Custo por Cota (R\$)	% em relação ao valor unitário da Cota	Valor Líquido por Cota (R\$)
Cotas Classe A	100,00	0,37	0,37%	99,63
Cotas Classe B	100,00	0,00	0%	100,00

Os valores mencionados acima incluem as despesas relacionadas à constituição do Fundo, à distribuição das Cotas e ao registro da Oferta a serem arcados diretamente pelo Fundo.

A Oferta consiste na distribuição primária das Cotas, sob o regime de melhores esforços de colocação, a ser realizada na República Federativa do Brasil ("Brasil"), mediante o rito de registro automático, nos termos do artigo 26, inciso VI, alínea "b", da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"). As Cotas serão (i) depositadas para distribuição no mercado primário no MDA – Módulo de Distribuição Ativos ("MDA"), ambiente de distribuição primária operacionalizado e administrado pela B3, sendo a liquidação financeira da distribuição efetuada via B3, e (ii) depositadas para negociação no mercado secundário via Fundos 21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira da negociação, dos eventos de pagamentos e a custódia eletrônica efetuadas via B3 ou via mercado secundário de bolsa ou transferidas a critério do respectivo Cotista, observadas as eventuais restrições previstas na legislação e regulamentação aplicáveis, bem como no Regulamento. A colocação de Cotas objeto da Oferta para a Investidores que não possuam contas operacionais de liquidação dentro dos sistemas de liquidação da B3 no ambiente de Balcão B3 poderá ocorrer de acordo com as regras definidas entre o Coordenador Líder e o Administrador.

Será admitida a distribuição parcial das Cotas, sendo o montante mínimo de colocação no âmbito da Primeira Emissão equivalente a 10.000 (dez mil) Cotas Classe A, totalizando, portanto, R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) para a Oferta ("Montante Mínimo da Oferta").

Nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160, a quantidade de Cotas inicialmente ofertada poderá ser acrescida em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até 250.000 (duzentas e cinquenta mil) Cotas adicionais ("Cotas Adicionais"), o que corresponde a até R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), considerando-se o Preço de Subscrição, nas mesmas condições das Cotas inicialmente ofertadas, a critério do Administrador, em comum acordo com o Coordenador Líder e o Gestor, que poderão ser emitidas pelo Fundo, sem a necessidade de novo pedido de registro da oferta à CVM ou modificação dos termos da emissão e da Oferta, perfazendo o montante máximo da Oferta de até 1.250.000 (um milhão duzentas e cinquenta mil) Cotas, o que corresponde a até R\$125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais). As Cotas Adicionais, caso emitidas, também serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação e serão integralizadas pelo Preço de Subscrição. Não haverá lote suplementar, nos termos do artigo 51 da Resolução CVM 160.

O Fundo é administrado pelo **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1.793, Bela Vista, CEP 01311-20, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizado pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019 ("Administrador"), que também exercerá a controladoria e escrituração das cotas do Fundo. O Fundo tem sua Carteira de investimentos gerida pela **CARBYNE GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alvorada, nº 1.289, conjunto 815, Vila Olímpia, CEP 04550-004, inscrita no CNPJ sob o nº 38.318.963/0001-00, devidamente autorizada pela CVM para a prestação dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários, nos termos da regulamentação aplicável, conforme Ato Declaratório nº 18.826, de 10 de junho de 2021 ("Gestor").

O FUNDO TEM INTENÇÃO DE APLICAR O REGIME DE RESPONSABILIDADE LIMITADA AO VALOR DAS COTAS AOS SEUS COTISTAS, CONFORME ARTIGO 1.368-D, INCISO I, DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO, DE FORMA QUE A RESPONSABILIDADE DE CADA COTISTA PERANTE O FUNDO SERIA LIMITADA AO VALOR DE SUAS COTAS, OBSERVADO QUE A APLICABILIDADE DO REGIME DE RESPONSABILIDADE LIMITADA FICA CONDICIONADA À ADAPTAÇÃO, PELO FUNDO E SEUS COTISTAS, AOS REQUISITOS CONTIDOS NA RESOLUÇÃO CVM 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, SUJEITO AO FATOR DE RISCO "RISCO DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS" DESCRITO NA SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO" DESTE PROSPECTO. ASSIM, SE O REGIME DE RESPONSABILIDADE LIMITADA NÃO FOR IMPLEMENTADO OU SE FOR QUESTIONADO, OS COTISTAS PODERÃO SER CHAMADOS A APORTAR RECURSOS ADICIONAIS AO FUNDO PARA FAZER FRENTE A EVENTUAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO, EM VALOR SUPERIOR AO VALOR DAS COTAS POR ELES DETIDAS.

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO", NAS PÁGINAS 7 A 13.

O REGISTRO DA OFERTA FOI REQUERIDO JUNTO À CVM E CONCEDIDO EM 18 DE OUTUBRO DE 2023, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO CVM 160, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, SOB O Nº CVM/SRE/AUT/FIP/PRI/2023/245.

A CVM NÃO REALIZOU ANÁLISE PRÉVIA DO CONTEÚDO DO PROSPECTO NEM DOS DOCUMENTOS DA OFERTA.

O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA PÚBLICA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DO SEU ADMINISTRADOR, DE SEU GESTOR, BEM COMO DAS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS.

EXISTEM RESTRIÇÕES QUE SE APLICAM À TRANSFERÊNCIA DAS COTAS, CONFORME DESCRITAS NO ITEM 7.1 DESTE PROSPECTO.

QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE O FUNDO, A PRIMEIRA EMISSÃO, A OFERTA E ESTE PROSPECTO PODERÃO SER OBTIDOS JUNTO AO ADMINISTRADOR E COORDENADOR LÍDER, AO GESTOR, À B3 E/OU À CVM.



COORDENADOR LÍDER E ADMINISTRADOR

GESTOR

**Banco Daycoval**

**CARBYNE**  
INVESTIMENTOS

ASSESSORES LEGAIS DA OFERTA

**BV/A** BARRETO  
VEIGA  
ADVOGADOS

A data deste Prospecto é 18 de outubro de 2023



(esta página foi intencionalmente deixada em branco)



## ÍNDICE

<b>2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA .....</b>	<b>1</b>
2.1. Breve Descrição da Oferta .....	1
2.2. Apresentação das Classes de Cotas e informações que o Administrador deseja destacar em relação àquelas contidas no Regulamento.....	1
2.3. Identificação do público-alvo.....	1
2.4. Indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados .....	2
2.5. Valor nominal unitário de cada cota e custo unitário de distribuição .....	2
2.6. Valor total da oferta e valor mínimo da oferta.....	2
2.7. Quantidade de cotas a serem ofertadas de cada classe e subclasse, se for o caso .....	3
<b>3. DESTINAÇÃO DE RECURSOS.....</b>	<b>4</b>
3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da emissão cotejando à luz de sua política de investimento, descrevendo-a sumariamente .....	4
3.2. Indicar a eventual possibilidade de destinação dos recursos a quaisquer ativos em relação às quais possa haver conflito de interesse, informando as aprovações necessárias existentes e/ou a serem obtidas, incluindo nesse caso nos fatores de risco, explicação objetiva sobre a falta de transparência na formação dos preços destas operações .....	5
3.3. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, informar quais objetivos serão prioritários .....	6
<b>4. FATORES DE RISCO .....</b>	<b>7</b>
4.1. Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e ao emissor .....	7
<b>5. CRONOGRAMA.....</b>	<b>14</b>
5.1. Cronograma das etapas da oferta, destacando, no mínimo:.....	14
<b>6. INFORMAÇÕES SOBRE AS COTAS NEGOCIADAS .....</b>	<b>19</b>
6.1. Cotação em bolsa de valores ou mercado de balcão dos valores mobiliários a serem distribuídos, inclusive no exterior, identificando: (i) cotação mínima, média e máxima de cada ano, nos últimos 5 (cinco) anos; (ii) cotação mínima, média e máxima de cada trimestre, nos últimos 2 (dois) anos; e (iii) cotação mínima, média e máxima de cada mês, nos últimos 6 (seis) meses .....	19
6.2. Nem as cotas já emitidas pelo Fundo, tampouco as Cotas Classe A e/ou Cotas Classe B possuem cotação em bolsa de valores ou mercado de balcão. Informações sobre a existência de direito de preferência na subscrição de novas cotas .....	19
6.3. Indicação da diluição econômica imediata dos cotistas que não subscreverem as cotas ofertadas, calculada pela divisão da quantidade de novas cotas a serem emitidas pela soma dessa quantidade com a quantidade inicial de cotas antes da emissão em questão multiplicando o quociente obtido por 100 (cem) .....	19
6.4. Justificativa do preço de emissão das cotas, bem como do critério adotado para sua fixação .....	19
<b>7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA .....</b>	<b>20</b>
7.1. Descrição de eventuais restrições à transferência das cotas.....	20
7.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado .....	20
7.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 69 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor .....	20
<b>8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA .....</b>	<b>23</b>
8.1. Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida .....	23
8.2. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores .....	23
8.3. Autorizações necessárias à emissão ou à distribuição das cotas, indicando a reunião em que foi aprovada a operação.....	23
8.4. Regime de Distribuição .....	23
8.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa.....	23
8.6. Admissão à negociação em mercado organizado .....	24
8.7. Formador de mercado .....	24
8.8. Contrato de estabilização, quando aplicável .....	24
8.9. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam .....	24



<b>9. VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA .....</b>	<b>25</b>
9.1. Estudo de viabilidade técnica, comercial, econômica e financeira do empreendimento imobiliário que contemple, no mínimo, retorno do investimento, expondo clara e objetivamente cada uma das premissas adotadas para a sua elaboração.....	25
<b>10. RELACIONAMENTO E CONFLITO DE INTERESSES .....</b>	<b>26</b>
10.1. Descrição individual das operações que suscitem conflitos de interesse, ainda que potenciais, para o gestor ou administrador do fundo, nos termos da regulamentação aplicável ao tipo de fundo objeto de oferta.....	26
<b>11. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO.....</b>	<b>27</b>
11.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição das cotas junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a participação relativa de cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução .....	27
11.2. Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando: a) a porcentagem em relação ao preço unitário de distribuição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição, se houver; e) outras comissões (especificar); f) os tributos incidentes sobre as comissões, caso estes sejam arcados pela classe de cotas; g) o custo unitário de distribuição; h) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e i) outros custos relacionados.....	29
<b>12. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO DESTINATÁRIO DOS RECURSOS.....</b>	<b>30</b>
12.1. Quando os recursos forem preponderantemente destinados ao investimento em emissor que não possua registro junto à CVM: .....	30
<b>13. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS .....</b>	<b>35</b>
13.1. Regulamento do fundo, contendo corpo principal e anexo da classe de cotas, se for o caso.....	35
13.2. Demonstrações financeiras da classe de cotas, relativas aos 3 (três) últimos exercícios encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período .....	35
<b>14. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS .....</b>	<b>36</b>
14.1. Dados das Partes .....	36
14.2. Nome, endereço comercial e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais .....	36
14.3. Declarações.....	37
<b>15. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS .....</b>	<b>38</b>
<b>16. TAXAS DEVIDAS AO ADMINISTRADOR E AO GESTOR DO FUNDO .....</b>	<b>39</b>
<b>17. REGRAS DE TRIBUTAÇÃO DO FUNDO E DOS COTISTAS.....</b>	<b>41</b>
17.1. Tributação do Fundo.....	41
17.2. Tributação dos Cotistas .....	41
<b>18. BREVE HISTÓRICO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO .....</b>	<b>44</b>
<b>19. ANEXOS.....</b>	<b>45</b>
<b>ANEXO I</b> DEFINIÇÕES.....	<b>47</b>
<b>ANEXO II</b> REGULAMENTO DO FUNDO .....	<b>55</b>





## 2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

### 2.1. Breve Descrição da Oferta

As Cotas da Primeira Emissão serão objeto de distribuição pública, sob regime de melhores esforços, nos termos da Resolução CVM 160, conduzida pelo Coordenador Líder, na qualidade de instituição intermediária da Oferta, sob o rito de registro automático da Oferta, nos termos do artigo 26, inciso VI, alínea “b”, da Resolução CVM 160, em condições que assegurem tratamento equitativo aos destinatários e aceitantes da Oferta, conforme procedimentos previstos na Resolução CVM 160 e na Resolução CVM 175, observados, ainda, os termos e condições do Regulamento e desde que cumpridas as Condições Precedentes estabelecidas no Contrato de Distribuição. A Primeira Emissão, a Oferta e o Preço de Subscrição foram aprovados pela Ata da Assembleia Geral de Cotistas realizada em 05 de setembro de 2023, conforme re-ratificada pela Ata da Assembleia Geral de Cotistas realizada em 6 de outubro de 2023, devidamente registradas perante a CVM. A Oferta é destinada a Investidores Qualificados, observadas as demais restrições descritas no item 2.2 abaixo. A Oferta não conta com classificação de risco.

As demais características gerais da Oferta estão descritas nos itens 2.2 a 2.7 abaixo.

Para mais informações sobre a Política de Investimento e os Fatores de Risco, vide itens 3.1 e 4.1 deste Prospecto.

### 2.2. Apresentação das Classes de Cotas e informações que o Administrador deseja destacar em relação àquelas contidas no Regulamento

As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido do Fundo e possuem duas classes, a saber: (a) Cotas Classe A, que suportarão o pagamento da parcela da Taxa de Administração cabível ao Gestor, da Taxa de Performance, da Taxa de Ingresso e de eventuais custos incorridos pelo Fundo com o encargo previsto no inciso XIX, do Artigo 35, do Regulamento, em especial taxas de estruturação e taxas de distribuição que venham a ser cobradas por prestadores de serviço no âmbito de ofertas públicas das Cotas do Fundo; e (b) Cotas da Classe B, que serão isentas do pagamento da parcela da Taxa de Administração cabível ao Gestor, da Taxa de Performance, da Taxa de Ingresso e de eventuais custos incorridos pelo Fundo com o encargo previsto no inciso XIX, do Artigo 35, do Regulamento. O resgate das Cotas somente poderá ser feito na data de liquidação do Fundo e segundo os procedimentos previstos no Regulamento, observada a possibilidade de amortização das Cotas, nos termos previstos no Regulamento. A propriedade das Cotas presumir-se-á por extrato de conta de depósito, aberta em nome de cada cotista junto ao Custodiante, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.

Os Cotistas detentores de Cotas do Fundo gozarão dos mesmos direitos políticos e econômico-financeiros, nos termos do Regulamento. Cada Cota corresponderá a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais de Cotistas, observado o disposto na Resolução CVM 175 e no Regulamento.

Para informações adicionais sobre os termos e condições aplicáveis às Cotas, vide Capítulo III do Regulamento.

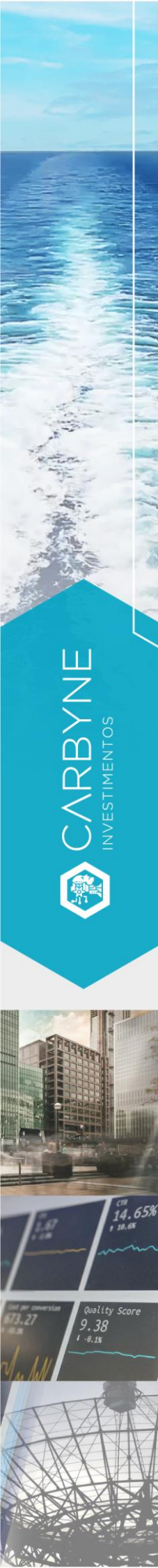
### 2.3. Identificação do público-alvo

O Fundo destina-se exclusivamente à participação de Investidores Qualificados que, cumulativamente: (i) estejam dispostos a aceitar os riscos inerentes à aplicação em Cotas do Fundo; (ii) busquem retorno de rentabilidade, no longo prazo, condizente com a política de investimentos do Fundo, conforme estabelecida no Capítulo IV do Regulamento; (iii) estejam cientes de que o investimento nas Cotas poderá ter liquidez baixa relativamente a outras modalidades de investimento; (iv) não possuam restrição legal e/ou regulamentar para investir no Fundo; e (v) sejam (a) pessoas físicas, (b) pessoas jurídicas ou fundos de investimento.

A Oferta não é direcionada a entidades fechadas de previdência complementar, nos termos da Resolução CMN nº 4.994/22, tampouco a regimes próprios de previdência social, nos termos da Resolução CMN nº 4.963/21.

Nos termos da regulamentação em vigor, poderá ser aceita a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Cotas objeto da Oferta (sem considerar as Cotas Adicionais), não será permitida a colocação de Cotas a Pessoas Vinculadas, e as ordens de investimento e Pedidos de Subscrição enviadas por Pessoas Vinculadas serão automaticamente canceladas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, sendo certo que esta regra não é aplicável ao formador de mercado, caso contratado.

Os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar na ordem de investimento ou no Pedido de Subscrição, conforme o caso, a sua condição de Pessoa Vinculada.



#### **2.4. Indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados**

As Cotas serão depositadas para (i) distribuição no mercado primário no MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira da distribuição efetuada via B3; e (ii) depositadas para negociação no mercado secundário via Fundos 21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira da negociação, dos eventos de pagamentos e a custódia eletrônica efetuadas via B3 ou via mercado secundário de bolsa ou transferidas a critério do respectivo Cotista, observadas as eventuais restrições previstas na legislação e regulamentação aplicáveis, bem como o Regulamento. A colocação de Cotas objeto da Oferta para Investidores que não possuam contas operacionais de liquidação dentro dos sistemas de liquidação da B3 no ambiente de Balcão B3 poderá ocorrer de acordo com as regras definidas entre o Coordenador Líder e o Administrador. O Escriturador será responsável pela custódia das Cotas que não estiverem custodiadas eletronicamente no Balcão B3.

#### **2.5. Valor nominal unitário de cada cota e custo unitário de distribuição**

O Preço de Subscrição das Cotas da Primeira Emissão será de R\$ 100,00 (cem reais) por Cota e será fixo até a data de encerramento da Oferta.

O custo unitário de distribuição, por sua vez, corresponde aos valores indicados na tabela abaixo reproduzida:

Classe da Cota	Preço de Subscrição (R\$)	Custo por Cota (R\$)	% em relação ao valor unitário da Cota	Valor Líquido por Cota (R\$)
Cotas Classe A	100,00	0,37	0,37%	99,63
Cotas Classe B	100,00	0,00	0%	100,00

Os valores mencionados acima incluem as despesas relacionadas à distribuição das Cotas e ao registro da Oferta a serem arcados diretamente pelas Cotas Classe A.

#### **2.6. Valor total da oferta e valor mínimo da oferta**

O Montante Total da Oferta é de 1.000.000 (um milhão) de Cotas, perfazendo um montante de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), considerando-se o Preço de Subscrição de R\$ 100,00 (cem reais) por Cota da Primeira Emissão, podendo o Montante Total da Oferta ser (i) aumentado em virtude das Cotas Adicionais, ou (ii) diminuído em virtude da distribuição parcial, desde que observado o Montante Mínimo da Oferta.

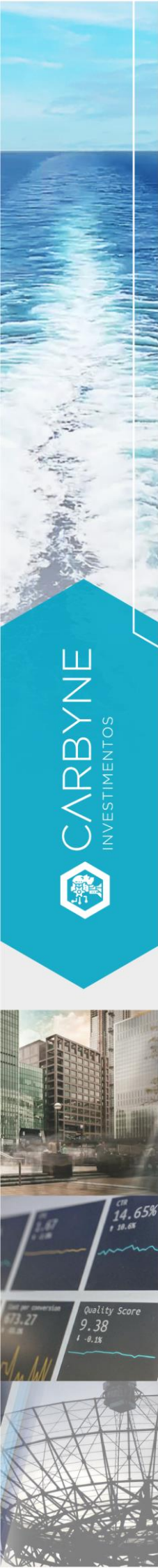
Será admitida a distribuição parcial das Cotas no âmbito da Oferta, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, sendo o Montante Mínimo da Oferta no âmbito da Primeira Emissão equivalente a 100.000 (cem mil) Cotas Classe A, totalizando, portanto, R\$1.000.000,00 (um milhão de reais). Caso seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, o Coordenador Líder, em comum acordo com o Gestor, poderá encerrar a Oferta, e as Cotas da Primeira Emissão que não forem efetivamente subscritas deverão ser canceladas pelo Administrador. Findo o Prazo de Distribuição, caso o Montante Mínimo da Oferta não seja colocado no âmbito da Primeira Emissão, a Oferta será cancelada pelo Administrador, sendo o Fundo liquidado

Os Investidores que desejarem subscrever Cotas no Prazo de Distribuição poderão optar por condicionar sua adesão à Oferta à colocação (i) do Montante Total da Oferta; ou (ii) de quantidade igual ou maior que o Montante Mínimo da Oferta e menor que o Montante Total da Oferta, definida conforme critério do próprio Investidor.

No caso do item “(ii)” acima, o Investidor deverá indicar se pretende receber (1) a totalidade das Cotas subscritas; ou (2) uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Cotas efetivamente distribuídas e o número de Cotas originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade das Cotas objeto da ordem de investimento ou do Pedido de Subscrição, conforme o caso.

Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta será cancelada, sendo todos os Pedidos de Subscrição, ordens de investimento e Boletins de Subscrição automaticamente cancelados. Para maiores informações, vide o item 7.3 da seção “7. Restrições a direitos de investidores no contexto da oferta” deste Prospecto.

**EM CASO DE DISTRIBUIÇÃO PARCIAL, O FUNDO PODERÁ NÃO DISPOR DE RECURSOS SUFICIENTES PARA A AQUISIÇÃO DE TODOS OS VALORES MOBILIÁRIOS EMITIDOS PELAS SOCIEDADES ALVO NA FORMA INICIALMENTE PLANEJADA. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DA AQUISIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS EM CASO DE DISTRIBUIÇÃO PARCIAL, VEJA A SEÇÃO “4. FATORES DE RISCO” DESTA PROSPECTO, EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO “RISCO DE DISTRIBUIÇÃO PARCIAL E NÃO COLOCAÇÃO DO MONTANTE MÍNIMO DA OFERTA”.**



Para maiores informações sobre a destinação dos recursos da Oferta, inclusive em caso de distribuição parcial das Cotas, veja a seção “3. Destinação de recursos” deste Prospecto.

### **2.7. Quantidade de cotas a serem ofertadas de cada classe e subclasse, se for o caso**

Serão ofertadas, (a) no mínimo, 10.000 (dez mil) Cotas Classe A e, no máximo, 900.000 (novecentas mil) Cotas Classe A; e (b) não há mínimo de Cotas Classe B, e, no máximo, 100.000 (cem mil) Cotas Classe B (sem considerar as Cotas Adicionais). Caso seja emitida a integralidade das Cotas Adicionais, poderão ser emitidas até 1.125.000 (um milhão, cento e vinte e cinco mil) Cotas Classe A e 125.000 (cento e vinte e cinco mil) Cotas Classe B, totalizando, portanto, a quantia de 1.250.000 (um milhão, duzentos e cinquenta mil) Cotas Classe A e Cotas Classe B.

Não haverá lote suplementar.





### 3. DESTINAÇÃO DE RECURSOS

#### **3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da emissão cotejando à luz de sua política de investimento, descrevendo-a sumariamente**

O Fundo tem como Política de Investimento a aquisição de Ativos Alvo emitidos pelas Sociedades Investidas participando do processo decisório das Sociedades Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, conforme estabelecido no Regulamento. Na hipótese de aquisição de debêntures e/ou outros instrumentos de dívida com os recursos líquidos da Oferta, a influência significativa do Fundo com relação aos emissores de tais Valores Mobiliários poderá se dar, por exemplo, por meio de determinadas aprovações prévias pelo Fundo, na qualidade de debenturista, em matérias de governança do(s) emissor(es). A forma de ingerência do Fundo nestas hipóteses observará o disposto nos documentos do Fundo e na Resolução CVM 175, mas poderá variar de acordo com as negociações do Gestor, conforme refletidos na documentação definitiva da respectiva operação.

O Fundo deverá manter, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido investido em Ativos Alvo, observados os objetivos e a política de investimentos estipulados no Regulamento, bem como os dispositivos legais aplicáveis. Todos os recursos de caixa disponíveis do Fundo, enquanto não investidos ou reinvestidos nas Sociedades Investidas ou distribuídos aos Cotistas, deverão sempre ser aplicados pelo Gestor, exclusivamente, em Ativos de Liquidez.

O Fundo não poderá realizar operações com derivativos, exceto quando tais operações: (i) forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial; ou (ii) envolverem opções de compra ou venda de ações das Sociedades Investidas com o propósito de (a) ajustar o preço de aquisição do de tal Sociedade Investida com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou (b) alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento do Fundo.

O Fundo pode realizar AFACs em favor das Sociedades Investidas cujas ações ou quotas integrem a carteira do Fundo na data da realização do referido AFAC, desde que: (i) até o limite de 50% (cinquenta por cento) do Capital Subscrito do Fundo; (ii) seja vedada qualquer forma de arrependimento do adiantamento por parte do Fundo; e (iii) o adiantamento seja convertido em aumento de capital da Sociedade Investida em, no máximo, 12 (doze) meses.

Os recursos líquidos da Oferta serão destinados à aquisição dos Ativos Alvo, sendo tal carteira composta por Ativos Alvo que se enquadrem nas regras estabelecidas pela Resolução CVM 175 e na Política de Investimento do Fundo, sem qualquer limite de concentração, podendo o Fundo alocar até 100% (cem por cento) dos seus recursos disponíveis em um único Ativo Alvo.

Nos termos do parágrafo décimo terceiro do artigo 19 do Regulamento, as Sociedades Investidas constituídas sob a forma de companhias fechadas e/ou sociedades limitadas, conforme o caso, deverão adotar as seguintes práticas de governança corporativa para efeitos de elegibilidade de investimento pelo Fundo: (i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação; (ii) estabelecimento de um mandato unificado de até 2 (dois) anos para todo o Conselho de Administração, quando existente; (iii) disponibilização aos acionistas de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de sua emissão; (iv) adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários; (v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obrigar-se, perante o Fundo, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou entidade administradora de mercado de balcão que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas nos incisos anteriores; e (vi) auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

Os investimentos e desinvestimentos do Fundo nos Ativos Alvo serão realizados em estrita observância aos termos e condições estabelecidos no Capítulo IV do Regulamento.

É estimado que os recursos líquidos provenientes da Oferta, após a dedução das comissões e das respectivas despesas, a serem arcadas pelo Fundo com os recursos provenientes da Oferta, e considerando a distribuição do Montante Total da Oferta, sejam de, aproximadamente, (a) R\$99,55 (noventa e nove reais e cinquenta e cinco centavos) por Cota Classe A; e (b) R\$100,00 (cem reais) por Cota Classe B. Para informações detalhadas acerca das comissões e das despesas da Oferta, que serão arcadas pelo Fundo, veja o item 11.2 da seção “11. Contrato de distribuição” deste Prospecto.



Atualmente, a equipe de gestão do Fundo está em processo de análise e seleção das operações indicadas na tabela abaixo, que poderão ser adquiridas pelo Fundo com os recursos da Oferta:

	Região	Status	Projeto	Setor	Transação	Volume (R\$ Milhões)	Prazo Médio (Anos)	Rent. TVM (a.a.)	Garantias
Deal 1	São Paulo, Brasil	Em Estruturação	Projeto Rider	Consulting	Ações	8,00	5	n/a	n/a
Deal 2	Londrina – PR	Em Estruturação	Projeto Mini	Fintech	Mútuo Conversível em Ações	2,10	5	n/a	n/a
Deal 3	Vitória – ES	Em Estruturação	Projeto Eco	Agro	Mútuo Conversível em Ações	10,00	5	n/a	n/a
Deal 4	Vitória, ES	Em Estruturação	Projeto Napa	Food Service	Ações	46,00	5	n/a	n/a

**A aquisição, de forma direta ou indireta, de Ativos Alvo no pipeline descrito no item imediatamente acima encontra-se em fase de análise e seleção pelo Gestor e ocorrerá ao longo de todo o Prazo de Duração do Fundo. Dessa forma, não há garantia de que o Fundo investirá, direta ou indiretamente, nos ativos descritos no pipeline descrito no item imediatamente acima deste Prospecto, e que os investimentos em tais ativos, caso efetivados, serão realizados na forma descrita neste Prospecto.**

**NA DATA DESTE PROSPECTO, O FUNDO NÃO CELEBROU QUALQUER INSTRUMENTO VINCULANTE QUE LHE GARANTA O DIREITO À AQUISIÇÃO DE ATIVOS PRÉ-DETERMINADOS PARA A AQUISIÇÃO COM OS RECURSOS DECORRENTES DA OFERTA, E NÃO HÁ GARANTIA DE QUE O GESTOR CONSEGUIRÁ DESTINAR OS RECURSOS ORIUNDOS DA OFERTA NA FORMA PREVISTA ACIMA. DESSA FORMA, O PIPELINE ACIMA É MERAMENTE INDICATIVO.**

O Fundo terá gestão ativa de seu Gestor, e o investimento em Ativos Alvo poderá ser alterado por decisão do Gestor, a qualquer tempo, observada a Política de Investimento. No mais, o Gestor poderá desinvestir o portfólio da Carteira do Fundo a qualquer tempo.

O FUNDO DE QUE TRATA ESTE PROSPECTO NÃO CONTA COM GARANTIA DO ADMINISTRADOR DO FUNDO, DO GESTOR OU DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU, AINDA, DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS – FGC. A PRESENTE OFERTA NÃO CONTA COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO.

NÃO SERÁ DEVIDA PELO FUNDO, PELO ADMINISTRADOR, PELO GESTOR E/OU PELO COORDENADOR LÍDER DA OFERTA QUALQUER INDENIZAÇÃO, MULTA OU PENALIDADE DE QUALQUER NATUREZA, CASO OS COTISTAS NÃO ALCANÇEM A REMUNERAÇÃO ESPERADA COM O INVESTIMENTO NO FUNDO OU CASO OS COTISTAS SOFRAJAM QUALQUER PREJUÍZO RESULTANTE DE SEU INVESTIMENTO NO FUNDO.

**3.2. Indicar a eventual possibilidade de destinação dos recursos a quaisquer ativos em relação às quais possa haver conflito de interesse, informando as aprovações necessárias existentes e/ou a serem obtidas, incluindo nesse caso nos fatores de risco, explicação objetiva sobre a falta de transparência na formação dos preços destas operações**

Conforme dispõe o Artigo 8º, parágrafo sétimo, é admitido o coinvestimento em Sociedades Investidas por Cotistas e pelo Gestor, bem como por partes a eles relacionadas, inclusive outros veículos de investimento para os quais o Gestor eventualmente preste serviços, hipótese em que a oportunidade de investimento nas Sociedades Investidas deverá ser oferecida ao Fundo e aos referidos coinvestidores em condições equitativas e de mercado, sem prejuízo da possibilidade de ser alocada proporção maior ao Fundo.

Nesse sentido, conforme disposto no Artigo 23, item “xv”, do Regulamento, Cotistas, Gestor e/ou suas partes relacionadas poderão eventualmente ter participações maiores que as do Fundo nas Sociedades Investidas e, portanto, maior ingerência na governança de tais Sociedades Investidas. Nesses casos, o Fundo, na posição de acionista minoritário, estará sujeito significativamente aos atos de governança dos membros da diretoria, conselho de administração e/ou comitês não indicados pelo Fundo, e cujos interesses podem, por vezes, estar em conflito com os interesses do Fundo. O coinvestimento, de forma geral, envolve riscos adicionais que podem não estar presentes em investimentos em que não haja coinvestimento, incluindo a possibilidade de que um coinvestidor ou coinvestidores venham a tomar decisões (sozinhos ou em bloco) ou tenham interesses ou objetivos diferentes dos do Fundo, resultando em um impacto negativo sobre tal investimento. Não há garantia de que direitos usualmente oferecidos a acionistas minoritários estarão disponíveis para o Fundo com relação a qualquer investimento, ou que tais direitos irão proporcionar proteção suficiente dos interesses do Fundo.

Conforme disposto no item 2.3.2 do Ofício-Circular nº 1/2021-CVM/SRE, as ofertas públicas de fundos de investimento imobiliário ou fundos de investimento em participações, como o Fundo, cujos recursos sejam destinados à aquisição de ativos que estejam na carteira de outros fundos administrados ou geridos pelo mesmo administrador ou gestor do fundo emissor são situações consideradas como de potencial conflito de interesses entre o fundo e seus prestadores de serviço, sendo que a potencial aquisição só poderá ser realizada mediante aprovação dos cotistas em assembleia geral, seguindo os quóruns aplicáveis segundo a regulamentação da CVM.

Além disso, conforme estabelecido no Art. 8º, parágrafo segundo, do Regulamento, salvo se aprovada em Assembleia Geral de Cotistas, é vedada a aplicação de recursos do Fundo em Ativos Alvo emitidos por sociedades nas quais participem, direta ou indiretamente: (i) o Administrador, o Gestor, os membros de comitês ou conselhos criados pelo Fundo, ou, ainda o Cotista titular de Cotas representantes de 5% (cinco por cento) do patrimônio do Fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, individual ou conjuntamente, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; ou (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que: (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira de operação de emissão ou oferta de Ativos Alvo a serem subscritos ou adquiridos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (b) façam parte de Conselhos de Administração, Consultivo ou Fiscal da Sociedade Investida, antes do primeiro investimento por parte do Fundo.

Desta forma, caso venha existir atos que configurem potencial conflito de interesses e estes sejam aprovados em Assembleia Geral, respeitando os quóruns de aprovação estabelecidos, estes poderão ser implantados, mesmos que não ocorra a concordância da totalidade dos Cotistas. No âmbito da aquisição dos ativos conflitados aqui descritos poderá haver falta de transparência na formação dos preços destas operações, o que poderá prejudicar os Cotistas.

***PARA MAIORES ESCLARECIMENTOS SOBRE OS RISCOS DECORRENTES DE SITUAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES, VIDE OS FATORES DE RISCO “RISCO DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES” E “RISCO RELACIONADO AO RESGATE E À LIQUIDEZ DAS COTAS”, CONSTANTES NA SEÇÃO “4. FATORES DE RISCO” DESTE PROSPECTO.***

**3.3. No caso de apenas parte dos recursos almeçados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, informar quais objetivos serão prioritários**

Caso não seja captado o Montante Total da Oferta, mas tenha sido atingido o Montante Mínimo da Oferta, sujeito à conclusão dos processos de auditoria e negociação dos Ativos Alvo, os recursos provenientes da Oferta, após as deduções indicadas acima, serão destinados prioritariamente aos ativos que estiverem com a etapa de estruturação mais avançada.

Será dada preferência para operações que contem com garantias reais que reforcem a capacidade de influência significativa do Fundo na gestão da Sociedade Alvo. Não haverá priorização específica relativo a prazo médio das operações nem a exposição setorial.

Sem prejuízo do disposto acima, o Gestor, a seu exclusivo critério, em caso de distribuição do Montante Mínimo da Oferta, sujeito à conclusão dos processos de auditoria e negociação, poderá alocar até 100% (cem por cento) dos seus recursos disponíveis em um ou mais dos Ativos Alvo descritos na tabela acima.



## 4. FATORES DE RISCO

### **4.1. Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e ao emissor**

Antes de tomar uma decisão de investimento no Fundo, os potenciais Investidores devem, considerando sua própria situação financeira, seus objetivos de investimento e o seu perfil de risco, avaliar cuidadosamente todas as informações disponíveis neste Prospecto e no Regulamento, inclusive, mas não se limitando, àquelas relativas ao objetivo do Fundo, Política de Investimento e composição da Carteira e aos Fatores de Risco descritos a seguir.

Não obstante a diligência do Administrador e do Gestor em colocar em prática a Política de Investimento delineada, os investimentos do Fundo estão sujeitos, por sua natureza, inclusive, mas não se limitando, a riscos decorrentes de variações de mercado, riscos inerentes aos emissores dos títulos, valores mobiliários e outros ativos integrantes da Carteira de investimentos e riscos de crédito de modo geral.

O Administrador e o Gestor não poderão, em qualquer hipótese, ser responsabilizados por qualquer depreciação dos ativos da Carteira ou por eventuais prejuízos impostos aos Cotistas.

Mesmo que o Administrador mantenha rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas, inclusive a possibilidade de Patrimônio Líquido negativo do Fundo.

O Fundo e os ativos integrantes da Carteira estão sujeitos aos seguintes fatores de risco, entre outros:

#### **Fatores de risco com escala qualitativa maior**

##### **Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e a Política Governamental.**

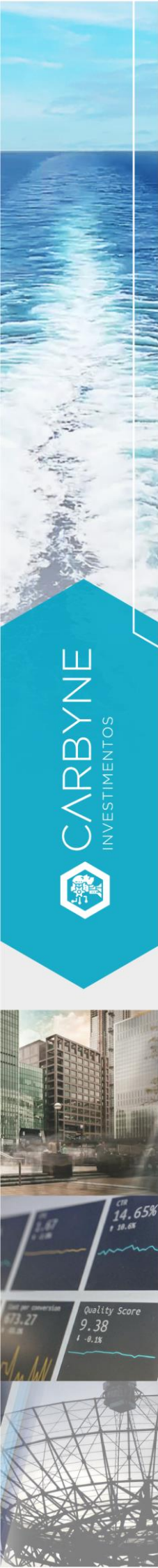
O Fundo poderá estar sujeito a riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas. Tais eventos podem resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira do Fundo; e (b) inadimplência dos emissores dos ativos. O Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar o Fundo e os Cotistas de forma negativa.

##### **Risco de não Realização de Investimentos.**

Não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estejam disponíveis no momento e em quantidade convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização.

##### **Riscos Relacionados às Sociedades Investidas e às Sociedades por Elas Investidas.**

Os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A carteira do Fundo estará concentrada em Ativos Alvo de emissão das Sociedades Investidas, que, por sua vez, poderão ter seu patrimônio concentrado em participações societárias em outras sociedades. Embora o Fundo tenha participação no processo decisório das respectivas Sociedades Investidas, não há garantias de (i) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas, (ii) solvência das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas e (iii) continuidade das atividades das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira do Fundo e o valor das Cotas. Não obstante a diligência e o cuidado do Gestor e do Administrador, os pagamentos relativos aos títulos e/ou valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão de diversos fatores, dentre os quais a insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Investida e/ou das sociedades por ela investidas, sobretudo considerando a possibilidade de o Fundo investir em Ativos Alvo de emissão de sociedades que já





estejam envolvidas em processo de reestruturação (*distressed*), recuperação judicial ou extrajudicial. Em tais ocorrências, o Fundo e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Não há garantia quanto ao desempenho do segmento econômico de atuação de cada Sociedade Investida e/ou de sociedades por ela investidas e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Sociedades Investidas e/ou de sociedades por ela investidas acompanhe *pari passu* o desempenho médio de seu respectivo segmento. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas acompanhe o desempenho das demais empresas de seu respectivo segmento, não há garantia de que o Fundo e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos de que pode vir a depender o Fundo no desempenho de suas operações, não há garantias de que o Fundo conseguirá exercer todos os seus direitos de sócio das Sociedades Investidas, ou como adquirente ou alienante de ações ou outros valores mobiliários de emissão de tais Sociedades Investidas, nem de que, caso o Fundo consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da carteira do Fundo. Os investimentos do Fundo poderão ser feitos em companhias fechadas ou sociedades limitadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas neste Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o Fundo quanto (i) ao bom acompanhamento das atividades e resultados da Sociedade Investida e (ii) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da carteira do Fundo e as Cotas.

#### Risco de Responsabilização por Passivos dos Ativos Alvo.

Nos termos da regulamentação em vigor, o Fundo deverá participar do processo de tomada de decisões estratégicas das Sociedades Alvo. Tal participação, em razão da responsabilidade a ela inerente, pode sujeitar o Fundo a reivindicações a que ele não estaria sujeito se fosse apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso as Sociedades Alvo tenham sua falência decretada ou sua personalidade jurídica desconsiderada, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos poderá ser atribuída ao Fundo, resultando em prejuízos aos Cotistas. Além disso, há casos em que o Poder Judiciário, notadamente a Justiça do Trabalho, atribui aos sócios a responsabilidade por passivos de uma sociedade independentemente da caracterização dos requisitos necessários para tanto, conforme estabelecidos na legislação brasileira, e independentemente da participação de cada sócio no capital social e/ou na administração da sociedade. Em tais hipóteses, não há garantias de que o Fundo terá êxito na defesa de seus interesses, podendo haver prejuízos para o Fundo e seus Cotistas.

#### Risco de Crédito.

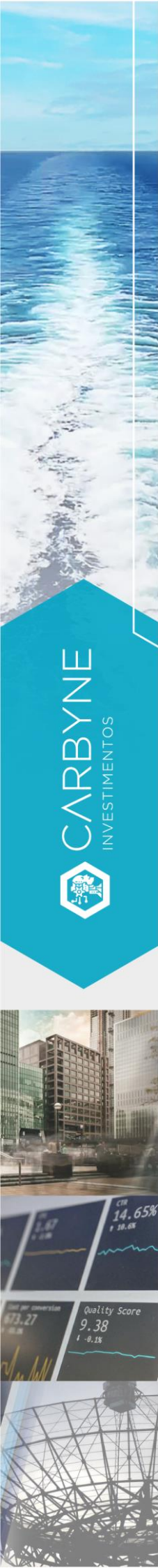
Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a carteira do Fundo.

#### Risco de Concentração dos Investimentos do Fundo.

Os investimentos do Fundo em valores mobiliários poderão ser efetuados em um número restrito de Sociedades Investidas ou mesmo em uma única Sociedade Investida. O risco associado às aplicações do Fundo é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações do Fundo em uma única Sociedade Investida, maior será a vulnerabilidade do Fundo em relação ao risco de tal Sociedade Investida. O mesmo se aplica no caso de a(s) Sociedade(s) Investida investir em um número reduzido ou mesmo em uma única sociedade.

#### Risco Relacionado ao Resgate e à Liquidez das Cotas.

O Fundo, constituído sob forma de condomínio fechado, não admite o resgate de suas Cotas a qualquer momento. A amortização das Cotas será realizada na medida em que o Fundo tenha disponibilidade para tanto, ou na data de liquidação do Fundo. Além disso, o mercado secundário de Cotas de fundos de investimento é pouco desenvolvido no Brasil, havendo o risco para os Cotistas que queiram se desfazer dos seus investimentos no Fundo de não conseguir negociar suas Cotas em mercado secundário em função da potencial ausência de compradores interessados. Assim, em razão da baixa liquidez das Cotas, os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas. Além disso, as Cotas estão sujeitas às restrições de negociação durante o período restrito previsto na Resolução CVM 160. De



acordo com a referida norma, na hipótese de as Cotas do Fundo serem distribuídas exclusivamente junto a investidores profissionais, somente poderão ser negociadas no mercado secundário junto a investidores qualificados, depois de decorridos 6 (seis) meses contados do encerramento da oferta. Ademais, por força do disposto na Resolução CVM 175, somente podem investir no Fundo investidores qualificados, o que poderá ser um elemento de limitação do espectro de negociação das Cotas pelos respectivos titulares

#### Risco de Liquidez.

Consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos Ativos do Fundo nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o Fundo poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos e às posições assumidas em mercados de derivativos, se for o caso, que podem, inclusive, obrigar o Fundo a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos Cotistas, nos termos deste Regulamento.

#### Riscos relacionados à amortização de Cotas.

Os recursos gerados pelo Fundo serão provenientes dos rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídas aos Valores Mobiliários de uma das Sociedades Investidas e ao retorno do investimento nas Sociedades Investidas. A capacidade do Fundo de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento, pelo Fundo, dos recursos acima citados.

#### Risco de Amortização e/ou Resgate de Cotas em Ativos.

Em determinadas situações previstas no Regulamento, as Cotas poderão ser amortizadas ou resgatadas mediante a entrega, em pagamento, de Ativos Alvo. Nessas hipóteses, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os Ativos Alvo.

#### Riscos de Acontecimentos e Percepção de Risco em Outros Países.

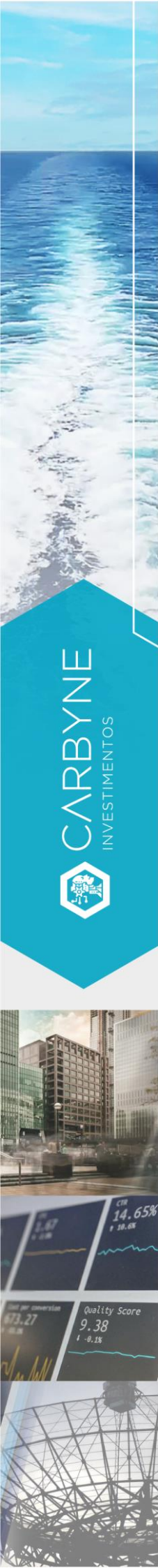
O mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas e, por conseguinte, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

#### Riscos de Alterações na Legislação Tributária.

O Governo Federal regularmente introduz alterações nos regimes tributários que podem aumentar a carga tributária incidente sobre o mercado brasileiro de valores mobiliários. Essas alterações incluem modificações na alíquota e na base de cálculo dos tributos e, ocasionalmente, a criação de tributos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais. Os efeitos dessas medidas de reforma fiscal e quaisquer outras alterações decorrentes da promulgação de reformas fiscais adicionais não podem ser quantificados. No entanto, algumas dessas medidas poderão sujeitar o Fundo, as Sociedades Investidas e os demais ativos do Fundo, bem como os Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis ao Fundo, às Sociedades Investidas, às sociedades por elas investidas e aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas

#### Risco de Patrimônio Líquido Negativo e Limitação de Responsabilidade dos Cotistas.

As eventuais perdas patrimoniais do Fundo em razão do exercício de suas atividades ou, ainda, resultante de contingências materializadas nas Sociedades Investidas que gerem responsabilidade do Fundo não estão limitadas ao valor do Capital Subscrito pelos Cotistas, de forma que os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais no Fundo, inclusive, se aplicável, em valores que excedam os constantes de seus respectivos Compromissos de Investimento, conforme procedimento previsto no Parágrafo Sexto do Artigo 15 e do Artigo 16 do Regulamento, sendo, ainda, o inadimplemento com relação aos Aportes Adicionais sujeitos às penalidades previstas Artigo 17 do Regulamento.



Os prestadores de serviço do Fundo, em especial o Administrador e o Gestor, não respondem por obrigações legais e contratuais assumidas pelo Fundo, tampouco por eventual patrimônio negativo decorrente dos investimentos realizados pelo Fundo. O regime de responsabilidade limitada dos cotistas e o regime de insolvência dos fundos são inovações legais recentes que ainda não foram sujeitas à revisão judicial. Caso o Fundo seja colocado em regime de insolvência, e a responsabilidade limitada dos Cotistas seja questionada em juízo, os Cotistas poderão ser chamados a aportar recursos adicionais ao Fundo para fazer frente ao patrimônio negativo, em valor superior ao valor das cotas de emissão do Fundo por eles detidas. A CVM e o poder judiciário ainda não se manifestaram sobre a interpretação da responsabilidade limitada dos Cotistas, e não há jurisprudência administrativa ou judicial a respeito da extensão da limitação da responsabilidade dos Cotistas, tampouco do procedimento de insolvência aplicável a fundos de investimentos, em especial, mas não apenas com relação aos fundos de investimento que, com fundamento no Código Civil, buscaram a aplicação da responsabilidade limitada de seus cotistas antes da entrada em vigor da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada. ***Não é possível garantir que a limitação de responsabilidade dos Cotistas ao valor de suas Cotas será aplicável para este Fundo, ou que o texto atual do Regulamento estará em consonância com o da regulamentação superveniente da CVM aplicável aos fundos de investimento em participações. Por fim, não é possível excluir que a CVM e/ou o Poder Judiciário venham a entender que, na ausência da produção de efeitos de nova regulamentação (notadamente, com relação ao período anterior à sua entrada em vigor), o Artigo 1.368 do Código Civil não produz os efeitos concernentes à responsabilidade limitada e/ou que é aplicável a previsão do Artigo 15 da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada, segundo o qual os Cotistas responderiam por eventual patrimônio líquido negativo do Fundo.***

#### Inexistência de Garantia de Eliminação de Riscos.

A realização de investimentos no Fundo sujeita o investidor a riscos aos quais o Fundo e sua Carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas no Fundo. Não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. O Fundo não conta com garantia do Administrador, do Gestor, de suas respectivas afiliadas, e de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC), para redução ou eliminação dos riscos aos quais está sujeito.

#### **Fatores de risco com escala qualitativa média**

##### Risco de Distribuição Parcial e Cancelamento da Oferta.

No âmbito da Oferta, será admitida a distribuição parcial das Cotas inicialmente ofertadas, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160. Em caso de Distribuição Parcial, não haverá abertura de prazo para desistência, nem para modificação dos Pedidos de Subscrição e ordens de investimento, e, se for o caso, dos Boletins de Subscrição.

Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja colocado no âmbito da Primeira Emissão, a Oferta será cancelada pelo Administrador, sendo todos os Pedidos de Subscrição, ordens de investimento e Boletins de Subscrição automaticamente cancelados. Nessa hipótese, os valores eventualmente depositados pelos investidores serão devolvidos integralmente, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores. Neste caso, a expectativa de rentabilidade dos Investidores poderá ser prejudicada. Adicionalmente, caso seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, mas não seja atingido o Montante Total da Oferta, o Fundo terá menos recursos para investir em Sociedades Alvo e Ativos de Liquidez, podendo impactar negativamente na rentabilidade das Cotas.

##### Risco de Potencial Conflito de Interesses.

O Fundo poderá coinvestir com terceiros, inclusive Cotistas e o Gestor, bem como por partes a eles relacionadas, os quais poderão eventualmente ter participações maiores que as do Fundo nas Sociedades Investidas e, portanto, maior ingerência na governança de tais Sociedades Investidas. Nesses casos, o Fundo, na posição de acionista minoritário, estará sujeito significativamente aos atos de governança dos membros da diretoria, conselho de administração e/ou comitês não indicados pelo Fundo, e cujos interesses podem, por vezes, estar em conflito com os interesses do Fundo. O coinvestimento, de forma geral, envolve riscos adicionais que podem não estar presentes em investimentos em que não haja coinvestimento, incluindo a possibilidade de que um coinvestidor ou coinvestidores venham a tomar decisões (sozinhos ou em bloco) ou tenham interesses ou objetivos diferentes dos do Fundo, resultando em um impacto negativo sobre tal investimento. Não há garantia de que direitos usualmente oferecidos a acionistas minoritários estarão disponíveis para o Fundo com relação a qualquer investimento, ou que tais direitos irão proporcionar proteção suficiente dos interesses do Fundo.



Conforme disposto no item 2.3.2 do Ofício-Circular nº 1/2021-CVM/SRE, as ofertas públicas de fundos de investimento imobiliário ou fundos de investimento em participações, como o Fundo, cujos recursos sejam destinados à aquisição de ativos que estejam na carteira de outros fundos administrados ou geridos pelo mesmo administrador ou gestor do fundo emissor são situações consideradas como de potencial conflito de interesses entre o fundo e seus prestadores de serviço, sendo que a potencial aquisição só poderá ser realizada mediante aprovação dos cotistas em assembleia geral, seguindo os quóruns aplicáveis segundo a regulamentação da CVM.

Além disso, conforme estabelecido no Art. 8º, parágrafo segundo, do Regulamento, salvo se aprovada em Assembleia Geral de Cotistas, é vedada a aplicação de recursos do Fundo em Ativos Alvo emitidos por sociedades nas quais participem, direta ou indiretamente: (i) o Administrador, o Gestor, os membros de comitês ou conselhos criados pelo Fundo, ou, ainda o Cotista titular de Cotas representantes de 5% (cinco por cento) do patrimônio do Fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, individual ou conjuntamente, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; ou (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que: (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira de operação de emissão ou oferta de Ativos Alvo a serem subscritos ou adquiridos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (b) façam parte de Conselhos de Administração, Consultivo ou Fiscal da Sociedade Investida, antes do primeiro investimento por parte do Fundo.

Desta forma, caso venha existir atos que configurem potencial conflito de interesses e estes sejam aprovados em Assembleia Geral, respeitando os quóruns de aprovação estabelecidos, estes poderão ser implantados, mesmos que não ocorra a concordância da totalidade dos Cotistas. No âmbito da aquisição dos ativos conflitados aqui descritos poderá haver falta de transparência na formação dos preços destas operações, o que poderá prejudicar os Cotistas.

#### Ausência de Direito de Controlar as Operações do Fundo.

Os Cotistas, em geral, não terão oportunidade de participar nas operações do dia a dia do Fundo. Portanto, os Cotistas devem confiar no Gestor para conduzir e gerenciar, os assuntos do Fundo.

#### Risco de Mercado.

Consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do Fundo, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

#### Demais Riscos.

O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Ativos, mudanças impostas aos Ativos, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas ao Fundo e aos Cotistas.

#### Risco Ambiental.

As operações do Fundo, das Sociedades Investida e/ou das sociedades por elas investidas podem estar sujeitas a leis e regulamentos ambientais federais, estaduais e municipais. Essas leis e regulamentos ambientais podem acarretar atrasos, fazer com que o Fundo, as Sociedades Investidas e/ou as sociedades por elas investidas, no âmbito de cada empreendimento, incorram em custos significativos para cumpri-las, assim como proibir ou restringir severamente o desenvolvimento de determinadas atividades, especialmente em regiões ou áreas ambientalmente sensíveis. O eventual descumprimento de leis e regulamentos ambientais também pode acarretar a imposição de sanções administrativas, cíveis e criminais (tais como multas e indenizações). As leis e regulamentos ambientais podem se tornar mais restritivas, sendo que qualquer aumento de restrições pode afetar adversamente os negócios do Fundo e a sua rentabilidade. Os fatores descritos acima poderão afetar adversamente as atividades do Fundo, das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas e, conseqüentemente, a rentabilidade dos Cotistas. Adicionalmente, existe a possibilidade de as leis de proteção ambiental serem alteradas após o início do desenvolvimento de determinada atividade por uma Sociedade Investida ou sociedade por ela investida e antes de sua conclusão, o que poderá trazer atrasos e/ou modificações ao objetivo inicialmente projetado. Nessa hipótese, as atividades e os resultados do Fundo, das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas poderão ser impactados adversamente e, por conseguinte, a rentabilidade dos Cotistas

### A Limitação na Execução das Garantias dos Valores Mobiliários Devidos pelo Fundo Poderá Afetar o Recebimento do Valor do Crédito do Fundo.

O processo de excussão das eventuais garantias dos Valores Mobiliários correspondentes a títulos de dívida, tanto judicial quanto extrajudicial, pode ser demorado e seu sucesso depende de diversos fatores que não estão sob o controle do Fundo, podendo, ainda, o produto da excussão de referidas garantias não ser suficiente para pagar integralmente ou até mesmo parcialmente o saldo devedor dos correspondentes títulos de dívida. Além disso, eventuais terceiros garantidores podem não ter condições financeiras ou patrimônio suficiente para responder pela integral quitação do saldo devedor dos títulos de dívida em questão. Sendo assim, o produto da excussão das garantias pode não corresponder aos valores pelos quais referidos direitos e/ou ativos foram avaliados ou pode não ser suficiente para pagar integralmente ou até mesmo parcialmente o saldo devedor devido ao Fundo.

### Risco de Resgate das Cotas em Títulos e/ou Valores Mobiliários.

Conforme previsto no Regulamento, poderá haver a liquidação do Fundo em situações predeterminadas. Se alguma dessas situações se verificar, há a possibilidade de que as Cotas venham a ser resgatadas em títulos e/ou Valores Mobiliários. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os referidos títulos e/ou Valores Mobiliários que venham a ser recebidos do Fundo.

### Fatores de risco com escala qualitativa menor

#### Risco de Restrições Técnicas do Administrador.

O Administrador não possui conhecimento técnico relativamente às atividades empresárias desenvolvidas pelas Sociedades Investidas ou por sociedades por elas investidas, não sendo responsável pelas decisões de negócio tomadas pelo Gestor, uma vez que não lhe compete avaliar o mérito de referidas decisões. Neste sentido, o Cotista deve estar ciente do risco da expertise do Gestor na administração das Sociedades Investidas, bem como a possibilidade de mudança do corpo técnico do Gestor, com a entrada e/ou saída de profissionais, o que pode mudar substancialmente a forma de administração das Sociedades Investidas.

#### Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta.

A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá: (i) reduzir a quantidade de Cotas para o público em geral, reduzindo a liquidez dessas Cotas posteriormente no mercado secundário; e (ii) prejudicar a rentabilidade do Fundo. O Administrador, o Gestor e o Coordenador Líder não têm como garantir que o investimento nas Cotas por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter suas Cotas fora de circulação.

#### Ausência de Solidariedade.

Não há solidariedade entre o Administrador e o Gestor no que tange aos atos ou condutas contrárias à lei, a este Regulamento, ou aos atos normativos expedidos pela CVM, praticados com culpa ou dolo por parte do Gestor, e que venham a causar prejuízos ao Fundo e aos Cotistas. Desta forma, o Cotista deve estar ciente que quaisquer reclamações relacionadas à gestão do Fundo, decisões de investimento, desinvestimento em Ativos, forma de condução de negócios das Sociedades Investidas, ou quaisquer outras matérias de responsabilidade do Gestor, nos termos deste Regulamento, devem ser direcionadas única e exclusivamente ao Gestor, permanecendo o Administrador indene com relação a tais reclamações

#### Risco de Fraude e Má-Fé.

As operações realizadas pelo Fundo dependem de atos de terceiros, sejam contrapartes das operações ou prestadores de serviço que atuam em nome do Fundo ou que tomam decisões de investimento e/ou desinvestimento em nome do Fundo. A rentabilidade dos investimentos do Fundo e, conseqüentemente, o retorno buscado pelos Cotistas, podem ser negativamente afetados por fraudes ou má conduta relacionada à gestão das Sociedades Investidas, atos de seus administradores, ou ainda, de prestadores de serviços do Fundo, os quais podem não ser identificados pelo Administrador considerando seu conhecimento da questão e as informações que tenham sido disponibilizadas ou sejam de seu conhecimento. Neste sentido, a despeito da diligência empregada pelo Administrador na contratação de prestadores de serviço, o Fundo invariavelmente está sujeito a riscos de execuções fraudulentas das operações, seja pelas contrapartes e/ou pelos prestadores de serviço do Fundo;

#### Risco Relacionado à Morosidade da Justiça Brasileira.

O Fundo e as Sociedades Investidas poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo. No entanto, em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que o Fundo e/ou as

Sociedades Investidas obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais. Tais fatos poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas controladas e, conseqüentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas

#### Risco de Governança.

Caso o Fundo venha a emitir novas Cotas ou caso seja criada uma nova classe de Cotas, mediante deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para alteração do Regulamento. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.

#### Risco Relacionado à Caracterização de Justa Causa na Destituição do Gestor e/ou do Administrador.

O Gestor e/ou o Administrador poderão ser destituídos por Justa Causa em determinadas situações apenas mediante decisão proferida pelo tribunal competente comprovando que suas ações, ou omissões, ensejam a destituição por Justa Causa. Não é possível prever o tempo em que o tribunal competente levará para proferir tais decisões e, portanto, nem quanto tempo o Gestor e/ou o Administrador, conforme o caso, permanecerão no exercício de suas respectivas funções após eventual ação, ou omissão, que possa ser enquadrada como Justa Causa. Nesse caso, os Cotistas e o Fundo deverão aguardar a decisão do tribunal competente ou, caso entendam pertinente, poderão deliberar pela destituição do Gestor e/ou o Administrador, conforme o caso, sem Justa Causa. No caso do Gestor, em tal hipótese, será devido ao Gestor, pelo Fundo, o pagamento de parcela da Taxa de Administração (conforme prevista no Artigo 9 do Regulamento) correspondente, o que poderá dificultar a contratação de futuros gestores para o Fundo. Eventual demora na decisão a ser proferida pelo tribunal competente para fins de destituição por Justa Causa poderá impactar negativamente os Cotistas e o Fundo.

#### Desempenho Passado.

Ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação do Fundo que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que o Administrador e/ou o Gestor tenham de qualquer forma participado, os potenciais Cotistas devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pelo Fundo.

#### Risco Relacionado à Morosidade do Poder Judiciário Brasileiro.

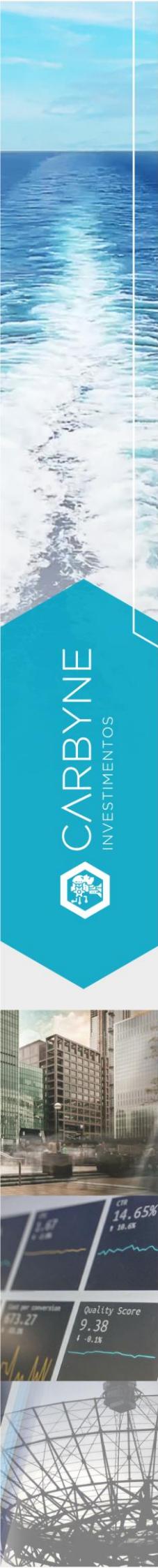
O Fundo e/ou as Sociedades Alvo poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo. Em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Sem prejuízo, não há garantia de que o Fundo e/ou as Sociedades Alvo obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais. Tais fatos poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das Sociedades Alvo e, conseqüentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

#### Arbitragem.

O Regulamento do Fundo prevê no Capítulo XI a arbitragem como meio de solução de disputas. O envolvimento do Fundo em um eventual procedimento arbitral pode gerar impactos significativos ao patrimônio líquido do Fundo, implicando em custos que podem impactar o resultado do Fundo. Adicionalmente, o custo de uma arbitragem pode ser comparativamente maior do que o custo relacionado a um processo judicial. No mesmo sentido, as Sociedades Alvo podem ter seus resultados impactados por procedimento arbitral, os quais, conseqüentemente, podem afetar os resultados do Fundo.

**O FUNDO TAMBÉM PODERÁ ESTAR SUJEITO A OUTROS RISCOS ADVINDOS DE MOTIVOS ALHEIOS OU EXÓGENOS AO CONTROLE DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA, TAIS COMO MORATÓRIA, GUERRAS, REVOLUÇÕES, ALÉM DE MUDANÇAS NAS REGRAS APLICÁVEIS AOS ATIVOS FINANCEIROS, MUDANÇAS IMPOSTAS AOS ATIVOS FINANCEIROS INTEGRANTES DA CARTEIRA, ALTERAÇÃO NA POLÍTICA ECONÔMICA E DECISÕES JUDICIAIS PORVENTURA NÃO MENCIONADOS NESTA SEÇÃO.**

**A DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO INCLUÍDA NESTE PROSPECTO NÃO PRETENDE SER COMPLETA OU EXAUSTIVA, SERVINDO APENAS COMO EXEMPLO E ALERTA AOS POTENCIAIS INVESTIDORES QUANTO AOS RISCOS A QUE ESTARÃO SUJEITOS OS INVESTIMENTOS NO FUNDO.**





## 5. CRONOGRAMA

### 5.1. Cronograma das etapas da oferta, destacando, no mínimo:

**a) as datas previstas para o início e o término da oferta, a possibilidade de sua suspensão ou a sua prorrogação, conforme o caso, ou, ainda, na hipótese de não serem conhecidas, a forma como serão anunciadas tais datas, bem como a forma como será dada divulgação a quaisquer informações relacionadas à oferta; e**

As etapas da Oferta estão indicadas no cronograma indicativo e tentativo reproduzido abaixo, o qual destaca os principais eventos aplicáveis a partir do protocolo do pedido de registro da Oferta na CVM:

Ordem	Eventos	Data Prevista <sup>(1)</sup>
1	Requerimento do Registro Automático da Oferta na CVM	18/10/2023
2	Registro da Oferta pela CVM	18/10/2023
3	Divulgação do Anúncio de Início Disponibilização deste Prospecto	18/10/2023
4	Início das apresentações de <i>roadshow</i> para potenciais investidores	19/10/2023
5	Início do Período de Subscrição	25/10/2023
6	Data máxima de encerramento do Período de Subscrição	15/04/2024
7	Data máxima do Procedimento de Alocação	25/10/2023
8	Liquidação da Oferta	25/10/2023
9	Data máxima para divulgação do Anúncio de Encerramento	15/04/2024

<sup>(1)</sup> Todas as datas futuras previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, antecipações, atrasos ou prorrogações, sem aviso prévio, a critério do Coordenador Líder, mediante solicitação à CVM. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 67 e 69 da Resolução CVM 160. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. A revogação, suspensão, o cancelamento ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgado nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, do Administrador, da CVM e da B3, veículos também utilizados para disponibilização do Anúncio de Início, conforme disposto nos artigos 13 e 69 da Resolução CVM 160. Sobre os prazos, termos, condições e forma para devolução e reembolso dos valores dados em contrapartida às Cotas, veja o item 7.3 da seção “7. Restrições a direitos de investidores no contexto da oferta” deste Prospecto.

NA HIPÓTESE DE SUSPENSÃO, CANCELAMENTO OU MODIFICAÇÃO DA OFERTA, O CRONOGRAMA ACIMA SERÁ ALTERADO. PARA MAIS INFORMAÇÕES VEJA O ITEM “ALTERAÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS, MODIFICAÇÃO, REVOGAÇÃO, SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DA OFERTA” DA SEÇÃO “RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA”.

#### Disponibilização de Avisos e Anúncios da Oferta.

O ANÚNCIO DE INÍCIO, O ANÚNCIO DE ENCERRAMENTO, BEM COMO TODO E QUALQUER AVISO OU COMUNICADO RELATIVO À OFERTA SERÃO DISPONIBILIZADOS, ATÉ O ENCERRAMENTO DA OFERTA, EXCLUSIVAMENTE, NAS PÁGINAS NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR, DO COORDENADOR LÍDER, DA CVM E DA B3:

#### Administrador

**Banco Daycoval S.A.**

<https://www.daycoval.com.br/investimentos/mercado-capitais/ofertas> Coordenador Líder

#### Coordenador Líder

**Banco Daycoval S.A.**

<https://www.daycoval.com.br/investimentos/mercado-capitais/ofertas> Coordenador Líder

#### Gestor

**Carbyne Gestão de Recursos Ltda**

<https://www.carbyneinvestimentos.com/>

## **CVM**

### **Comissão de Valores Mobiliários**

Na sede da CVM, situada na Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, CEP 20159-900, na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, e na Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, CEP 01333-010, na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, bem como na página <https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste website acessar “Centrais de Conteúdo”, clicar em “Central de Sistemas da CVM”, clicar em “Ofertas Públicas”, em seguida em “Ofertas de Distribuição”, clicar em “Ofertas Rito Automático Resolução CVM 160”, clicar em “Mapa de Sistemas”, clicar em “Ofertas registradas ou dispensadas”, clicar em “Ofertas Rito Automático Resolução CVM 160”, preencher o campo “Emissor” com “Carbyne Direitos 2022 Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia”, clicar em “Filtrar”, clicar no botão abaixo da coluna “Ações”, e, então, clicar no documento desejado).

## **B3**

### **B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão**

[https://www.b3.com.br/pt\\_br/](https://www.b3.com.br/pt_br/) (neste website, clicar em “Produtos e Serviços”, depois clicar “Solução para Emissores”, depois clicar em “Ofertas Públicas”, depois clicar em “Oferta em Andamento”, depois clicar em “Fundos”, e depois selecionar “Carbyne Direitos 2022 Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia” e, então, localizar o “Prospecto” ou “Lâmina” ou a opção desejada).

#### **b) os prazos, condições e forma para:**

##### ***(i) manifestações de aceitação dos investidores interessados e de revogação da aceitação***

Observado o artigo 59 da Resolução CVM 160, a partir do 5º (quinto) Dia Útil contado da divulgação do Anúncio de Início e da disponibilização do Prospecto, conforme previsto no Cronograma acima, iniciar-se-á, no âmbito da Oferta, o recebimento de Pedidos de Subscrição e ordens de investimento de Investidores, inclusive os que sejam Pessoas Vinculadas, de forma a, ao final do Período de Subscrição, definir o montante total da Oferta e, em caso de excesso de demanda, se haverá emissão, e em qual quantidade, das Cotas Adicionais. O recebimento de Pedidos de Subscrição e de ordens de investimento, inclusive de Pessoas Vinculadas, ocorrerá ao longo do Período de Subscrição, a depender do atingimento do Montante Mínimo da Oferta.

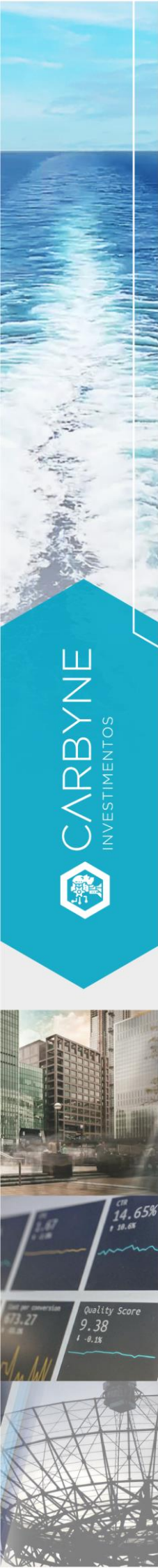
Os Investidores que apresentarem seus Pedidos de Subscrição, ordens de investimento e/ou Boletins de Subscrição dentro do Período de Subscrição deverão integralizar as Cotas por eles subscritas na data da Liquidação da Oferta, conforme cronograma constante da seção “5. Cronograma” deste Prospecto.

Caso o Montante Mínimo da Oferta seja atingido antes da data máxima de encerramento do Período de Subscrição, o Coordenador Líder poderá encerrar, a seu critério, o Período de Subscrição antes de tal data máxima. Quando do encerramento do Período de Subscrição e realização do Procedimento de Alocação, o Administrador divulgará fato relevante informando sobre o encerramento do Período de Subscrição e requerendo aos Investidores, que apresentaram Pedidos de Subscrição, ordens de investimento e/ou Boletins de Subscrição dentro do referido Período de Subscrição, para integralizarem as Cotas por eles subscritas, conforme resultado do Procedimento de Alocação, em até 3 (três) Dias Úteis.

Os Investidores que desejarem subscrever Cotas no Prazo de Distribuição poderão optar por condicionar sua adesão à Oferta à colocação (i) do Montante Total da Oferta; ou (ii) de quantidade igual ou maior que o Montante Mínimo da Oferta e menor que o Montante Total da Oferta, definida conforme critério do próprio Investidor.

No caso do item “(ii)” acima, o Investidor deverá indicar se pretende receber (1) a totalidade das Cotas subscritas; ou (2) uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Cotas efetivamente distribuídas e o número de Cotas originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade das Cotas objeto da ordem de investimento ou do Pedido de Subscrição, conforme o caso.

Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta será cancelada, sendo todos os Pedidos de Subscrição, ordens de investimento e Boletins de Subscrição automaticamente cancelados. Nessa hipótese, os valores eventualmente depositados pelos Investidores serão devolvidos integralmente, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores. Para maiores informações, vide o item 7.3 da seção “7. Restrições a direitos de investidores no contexto da oferta” deste Prospecto.



### **(ii) subscrição, integralização e entrega de respectivos certificados, conforme o caso**

A subscrição das Cotas no âmbito da Oferta será efetuada mediante assinatura digital, eletrônica ou física do (i) Pedido de Subscrição ou formalização por meio de ordem de investimento, conforme o caso, e, ainda, do Boletim de Subscrição, que especificarão as respectivas condições de subscrição e integralização das Cotas; e (ii) Termo de Adesão ao Regulamento, por meio do qual o Investidor deverá declarar que tomou conhecimento e compreendeu os termos e cláusulas das disposições do Regulamento, em especial daqueles referentes à Política de Investimento e aos Fatores de Risco. Para mais informações sobre a Política de Investimento e os Fatores de Risco, vide seções “3. Destinação de recursos” e “4. Fatores de risco” deste Prospecto.

A integralização das Cotas será realizada à vista, na data da Liquidação da Oferta, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Subscrição, não sendo permitida a aquisição de Cotas fracionadas, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo). Cada um dos Investidores deverá efetuar o pagamento do valor correspondente ao montante de Cotas que subscrever – observados os procedimentos de colocação, previstos nesta seção “5. Cronograma”, e os critérios de rateio, previstos no item 8.2 deste Prospecto –, ao Coordenador Líder.

### **(iii) distribuição junto ao público investidor em geral**

A Oferta é destinada a Investidores Qualificados apenas. Nesse sentido, os Investidores deverão observar, além das condições previstas nos Pedidos de Subscrição ou nas ordens de investimento, conforme o caso, o procedimento abaixo:

- (i) a Oferta tem como público-alvo os Investidores;
- (ii) após a disponibilização do Prospecto e a divulgação do Anúncio de Início, poderão ser realizadas apresentações para potenciais Investidores, conforme determinado pelo Coordenador Líder e observado o disposto no inciso “(iii)” abaixo;
- (iii) os materiais publicitários ou documentos de suporte às apresentações para potenciais Investidores eventualmente utilizados serão enviados à CVM, no prazo de até 1 (um) Dia Útil após a sua utilização, nos termos do artigo 12, § 6º, da Resolução CVM 160;
- (iv) a Oferta somente terá início após (a) a obtenção do registro da Oferta, sob regime de rito automático, na CVM; (b) a divulgação do Anúncio de Início; e (c) a disponibilização do Prospecto aos Investidores;
- (v) o Investidor que esteja interessado em investir em Cotas deverá celebrar o Pedido de Subscrição ou enviar sua ordem de investimento, conforme o caso, para o Coordenador Líder. As ordens de investimento serão irrevogáveis e irretiráveis, exceto pelo disposto nos incisos (vi), (vii), (xi), (xiii) e (xiv) abaixo e nas hipóteses de alteração das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta e de suspensão e cancelamento da Oferta, especificadas no item 7.3 da seção “7. Restrições a direitos de investidores no contexto da oferta” deste Prospecto;
- (vi) os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar no Pedido de Subscrição ou ordem de investimento, conforme o caso, a sua condição de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Subscrição ou ordem de investimento, conforme o caso, ser cancelado pelo Coordenador Líder;
- (vii) caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Cotas objeto da Oferta (sem considerar eventuais Cotas Adicionais), não será permitida a colocação de Cotas a Pessoas Vinculadas, e os Pedidos de Subscrição e ordens de investimento, e, se for o caso, Boletins de Subscrição firmados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160;
- (viii) com base nas informações enviadas pela B3, o Coordenador Líder realizará o Procedimento de Alocação após o encerramento do Período de Subscrição, para a verificação da demanda pelas Cotas, observado o disposto nos itens acima com relação à colocação da Oferta, e, em caso de excesso de demanda, para a definição da quantidade das Cotas Adicionais a serem eventualmente emitidas no âmbito da Oferta;
- (ix) até o Dia Útil subsequente à Data do Procedimento de Alocação ou a data da Liquidação da Oferta, conforme o caso, a quantidade de Cotas alocadas (ajustada, se for o caso em decorrência do(s) rateio(s) descritos acima) e o valor do respectivo investimento (considerando o Preço de Subscrição, sendo que, em qualquer caso, o valor do investimento será limitado àquele indicado no respectivo Pedido de Subscrição ou ordem de investimento) serão informados a cada Investidor pelo Coordenador Líder, por meio de seus respectivos endereços eletrônicos indicados na ordem de investimento, ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência;



- (x) caso, na data do Procedimento de Alocação, seja verificada demanda superior ao valor total da Oferta (considerando a emissão de eventuais Cotas Adicionais), os Pedidos de Subscrição e ordens de investimento apresentados pelos Investidores serão alocados pelo Coordenador Líder, considerando a ordem de recebimento dos respectivos Pedidos de Subscrição e ordens de investimento, desconsiderando-se, entretanto, as frações de Cotas, e poderá haver rateio a ser operacionalizado pelo Coordenador Líder, por meio de critérios que, de forma discricionária e em comum acordo com o Gestor, melhor atendam os objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de Investidores, integrada por Investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas do Fundo e a conjuntura macroeconômica brasileira, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de fundos de investimento. Caso a demanda atinja o volume total da Oferta antes do fim do Período de Subscrição, os Investidores serão informados por e-mail sobre o encerramento da aceitação das ordens de investimento e dos Pedidos de Subscrição até a data de realização do Procedimento de Alocação, a ocorrer na data prevista no cronograma constante da seção “5. Cronograma” deste Prospecto;
- (xi) até as 12h00 da Data de Liquidação, cada um dos Investidores que tenha realizado Pedido de Subscrição ou ordem de investimento deverá efetuar o pagamento, à vista e em recursos imediatamente disponíveis, em moeda corrente nacional, do valor indicado no inciso (ix) acima ao Coordenador Líder, sob pena de, em não o fazendo, ter seu Pedido de Subscrição ou ordem de investimento automaticamente cancelado, observada a possibilidade de integralização das Cotas junto ao Escriturador em caso de falha na integralização por parte dos Investidores;
- (xii) na Data de Liquidação, as Cotas serão entregues, por meio da B3, ao Investidor que tenha realizado Pedido de Subscrição ou ordem de investimento, de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Distribuição e conforme alocação feita pelo Coordenador Líder, desde que tenha efetuado o pagamento previsto no inciso (xi) acima;
- (xiii) caso (a) a Oferta seja suspensa, nos termos do Artigo 70 da Resolução CVM 160; e/ou (b) a Oferta seja modificada, nos termos do Artigo 67 da Instrução CVM 160, o Investidor poderá desistir do respectivo Pedido de Subscrição ou ordem de investimento e revogar sua aceitação à Oferta, sem quaisquer ônus, devendo, para tanto, informar sua decisão ao Coordenador Líder até as 12h00 do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que o Investidor receber comunicação do Administrador sobre a suspensão ou a modificação da Oferta. Adicionalmente, os casos acima serão imediatamente divulgados por meio de comunicado ao mercado, nos mesmos veículos utilizados para divulgação do Anúncio de Início, conforme disposto no Artigo 69 da Resolução CVM 160. No caso da alínea (b) acima, após a divulgação do comunicado ao mercado, o Coordenador Líder deverá acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o respectivo Investidor está ciente de que a Oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Caso o Investidor não informe sua decisão de desistência do Pedido de Subscrição ou ordem de investimento, nos termos deste inciso, o respectivo Pedido de Subscrição e ordem de investimento, conforme o caso, será considerado válido e o Investidor deverá efetuar o pagamento do valor do investimento. Caso o Investidor já tenha efetuado o pagamento nos termos do inciso (xi) acima e venha a desistir do Pedido de Subscrição nos termos deste inciso, os valores depositados serão devolvidos de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do pedido de cancelamento do respectivo Pedido de Subscrição ou ordem de investimento, conforme o caso; e
- (xiv) caso não haja a conclusão da Oferta, em caso de rescisão do Contrato de Distribuição decorrente de inadimplemento de qualquer das partes ou de não verificação das Condições Precedentes ou de cancelamento ou revogação da Oferta, todos os Pedidos de Subscrição serão cancelados e o Coordenador Líder e o Fundo, por meio do Administrador, comunicarão tal evento aos Investidores, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante divulgação de comunicado ao mercado. Caso o Investidor já tenha efetuado o pagamento nos termos do inciso (xi) acima, os valores depositados serão devolvidos de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta.

**(iv) posterior alienação dos valores mobiliários adquiridos pelos coordenadores em decorrência da prestação de garantia**

Não aplicável. Não será firmado contrato de garantia de liquidez para as Cotas ou contrato de estabilização de preço das Cotas no âmbito da Oferta.

**(v) devolução e reembolso aos investidores, se for o caso:**

Caso haja integralização de Cotas e a Oferta seja cancelada, os valores depositados serão integralmente devolvidos aos respectivos Investidores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, ou seja, os valores serão

devolvidos aos Investidores sem qualquer remuneração ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos incorridos e com dedução, caso incidentes, dos valores relativos aos tributos ou tarifas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, o IOF/Câmbio e quaisquer tributos que venham a ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha a ser majorada), nos termos deste Prospecto.

Caso (a) a Oferta seja suspensa, nos termos do Artigo 70 da Resolução CVM 160; e/ou (b) a Oferta seja modificada, nos termos do Artigo 67 da Resolução CVM 160, o Investidor poderá desistir do respectivo Pedido de Subscrição ou ordem de investimento e revogar sua aceitação à Oferta, sem quaisquer ônus, devendo, para tanto, informar sua decisão ao Coordenador Líder até as 12h00 do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que o Investidor receber comunicação do Administrador sobre a suspensão ou a modificação da Oferta. Adicionalmente, os casos acima serão imediatamente divulgados por meio de comunicado ao mercado, nos mesmos veículos utilizados para divulgação do Anúncio de Início, conforme disposto no Artigo 69 da Resolução CVM 160. No caso da alínea (b) acima, após a divulgação do comunicado ao mercado, o Coordenador Líder deverá acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o respectivo Investidor está ciente de que a Oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Caso o Investidor não informe sua decisão de desistência do Pedido de Subscrição ou ordem de investimento, nos termos deste inciso, o respectivo Pedido de Subscrição e ordem de investimento, conforme o caso, será considerado válido e o Investidor deverá efetuar o pagamento do valor do investimento. Caso o Investidor já tenha efetuado o pagamento e venha a desistir do Pedido de Subscrição nos termos deste inciso, os valores depositados serão devolvidos de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do pedido de cancelamento do respectivo Pedido de Subscrição ou ordem de investimento, conforme o caso.

Caso não haja a conclusão da Oferta, em caso de resilição do Contrato de Distribuição decorrente de inadimplemento de qualquer das partes ou de não verificação das Condições Precedentes ou de cancelamento ou revogação da Oferta, todos os Pedidos de Subscrição serão cancelados e o Coordenador Líder e o Fundo, por meio do Administrador, comunicarão tal evento aos Investidores, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante divulgação de comunicado ao mercado. Caso o Investidor já tenha efetuado o pagamento, os valores depositados serão devolvidos de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta.

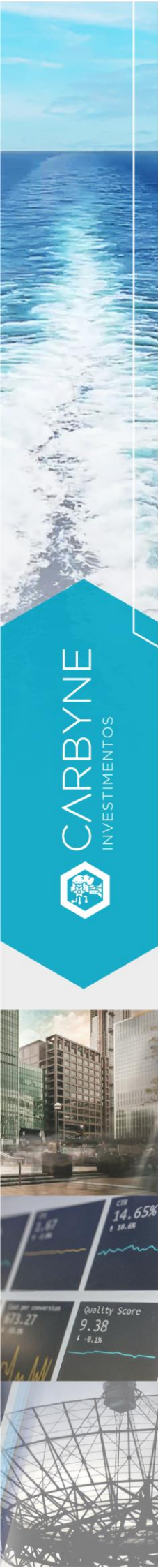
**(vi) quaisquer outras datas relativas à oferta pública de interesse para os investidores ou ao mercado em geral:**

O Prazo de Distribuição das Cotas encerrar-se-á em (i) até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, conforme previsto no artigo 48 da Resolução CVM 160, ou (ii) em prazo inferior, até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento. Após a captação do Montante Mínimo da Oferta, o Coordenador Líder, conforme acordado com o Gestor, poderá decidir, a qualquer momento, pelo encerramento da Oferta. Caso não venha a ser captado o Montante Mínimo da Oferta até o 180º (centésimo octogésimo) dia, contado da data de divulgação do Anúncio de Início, a Oferta será automaticamente cancelada pelo Administrador. Caso a Oferta não seja cancelada, o Prazo de Distribuição se encerrará na data da divulgação do Anúncio de Encerramento.

Caso, após a conclusão da Liquidação da Oferta, o Montante Mínimo da Oferta seja atingido, a Oferta poderá ser encerrada e eventual saldo de Cotas da Primeira Emissão não colocado será cancelado pelo Administrador.

Uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante divulgação de Anúncio de Encerramento, nos termos da Resolução CVM 160. A Oferta não contará com esforços de colocação das Cotas no exterior.

As demais datas relativas à Oferta de interesse para os Investidores já estão descritas na seção 5.1(a) acima.



## 6. INFORMAÇÕES SOBRE AS COTAS NEGOCIADAS

**6.1. Cotação em bolsa de valores ou mercado de balcão dos valores mobiliários a serem distribuídos, inclusive no exterior, identificando: (i) cotação mínima, média e máxima de cada ano, nos últimos 5 (cinco) anos; (ii) cotação mínima, média e máxima de cada trimestre, nos últimos 2 (dois) anos; e (iii) cotação mínima, média e máxima de cada mês, nos últimos 6 (seis) meses**

As Cotas não têm cotação em bolsa de valores ou mercado de balcão.

**6.2. Nem as cotas já emitidas pelo Fundo, tampouco as Cotas Classe A e/ou Cotas Classe B possuem cotação em bolsa de valores ou mercado de balcão. Informações sobre a existência de direito de preferência na subscrição de novas cotas**

De acordo com o Regulamento, inexistem direitos de preferência para subscrição de novas cotas.

**6.3. Indicação da diluição econômica imediata dos cotistas que não subscreverem as cotas ofertadas, calculada pela divisão da quantidade de novas cotas a serem emitidas pela soma dessa quantidade com a quantidade inicial de cotas antes da emissão em questão multiplicando o quociente obtido por 100 (cem)**

Os atuais cotistas do Fundo que não subscreverem as cotas ofertadas sofrerão diluição, conforme previsto na tabela abaixo:

Cenários	Quantidade de Cotas Emitidas	Patrimônio Líquido do Fundo após a captação dos recursos de Oferta (*) (R\$)	Valor Patrimonial das Cotas Após a Captação dos Recursos da Oferta	Valor da Cota	Porcentual de Diluição (%)
1	10000	8557931,10	R\$ 9.439.444,44	R\$ 1,10	0,12%
2	1000000	9547931,10	R\$ 108.439.444,44	R\$ 11,36	10,47%

(\*) Considerando o Patrimônio Líquido do Fundo em 17 de outubro de 2023, acrescido no valor captado no âmbito da Oferta nos respectivos cenários.

Cenário 1: Considera a distribuição do Montante Mínimo da Oferta.

Cenário 2: Considera a distribuição do Montante Total da Oferta.

**6.4. Justificativa do preço de emissão das cotas, bem como do critério adotado para sua fixação**

Considerando que se trata da primeira emissão pública de Cotas do Fundo e que não haverá procedimento de *bookbuilding* para formação do preço, o Preço de Subscrição das Cotas foi definido e aprovado pelos atuais cotistas do Fundo, por meio da Ata da Assembleia Geral de Cotistas realizada em 5 de setembro de 2023, conforme re-ratificada pela Ata da Assembleia Geral de Cotistas realizada em 6 de outubro de 2023, devidamente registradas perante a CVM, com base na expectativa de rentabilidade futura das Cotas. O Preço de Subscrição será fixo até a data de encerramento da Oferta.





## 7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA

### 7.1. Descrição de eventuais restrições à transferência das cotas

As Cotas do Fundo poderão vir a ser negociadas em mercados organizados de valores mobiliários, observado que as Cotas do Fundo adquiridas no âmbito da Oferta deverão obedecer às seguintes restrições: ficarão bloqueadas na B3 e somente poderão ser negociadas no mercado secundário junto: **(a)** a Investidores Profissionais; e **(b)** Investidores Qualificados, cabendo aos intermediários assegurar que, caso seja realizada por meio de mercado de balcão administrado ou operacionalizado pela B3, a aquisição seja feita por Investidor Qualificado, sendo também permitidas negociações privadas das Cotas, nos termos da regulamentação vigente e do Regulamento. As Cotas do Fundo não poderão ser negociadas junto a investidores em geral, dado que o Fundo é destinado a investidores que sejam, no mínimo, Investidores Qualificados. Em caso de modificação na definição do público-alvo aplicável aos fundos de investimento em participações, por meio da regulamentação da CVM, o Regulamento poderá ser alterado por meio de ato único do Administrador e refletir mencionada alteração do público-alvo, conforme recomendação da Gestora nesse sentido.

### 7.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado

O investimento nas Cotas do Fundo representa um investimento sujeito a diversos riscos, uma vez que é um investimento em renda variável, estando os Investidores sujeitos a perdas patrimoniais e a riscos, incluindo, dentre outros, aqueles relacionados com a liquidez das Cotas e à volatilidade do mercado de capitais. Assim, os Investidores poderão perder uma parcela ou a totalidade de seu investimento. Além disso, os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais caso o Fundo venha a ter Patrimônio Líquido negativo. Adicionalmente, o investimento em cotas de fundos de investimento em participações não é adequado a investidores que necessitem de liquidez imediata, tendo em vista que as cotas de fundos de investimento em participações encontram pouca liquidez no mercado brasileiro, a despeito da possibilidade de tais fundos terem suas cotas negociadas em bolsa de valores. Ainda, é vedada a subscrição de Cotas por clubes de investimento, nos termos dos artigos 27 e 28 da Resolução CVM 11. Recomenda-se, portanto, que os Investidores leiam cuidadosamente a seção “4. Fatores de risco” deste Prospecto, antes da tomada de decisão de investimento, para a melhor verificação de alguns riscos que podem afetar de maneira adversa o investimento nas Cotas.

A PRIMEIRA EMISSÃO E A OFERTA NÃO SÃO DESTINADAS A INVESTIDORES QUE NÃO ESTEJAM CAPACITADOS A COMPREENDER E ASSUMIR OS SEUS RISCOS. O INVESTIMENTO NAS COTAS NÃO É ADEQUADO AOS INVESTIDORES QUE (I) NECESSITEM DE LIQUIDEZ IMEDIATA, TENDO EM VISTA A POSSIBILIDADE DE SEREM PEQUENAS OU INEXISTENTES AS NEGOCIAÇÕES DE COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO; E/OU (II) NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER OS DEMAIS RISCOS PREVISTOS NOS “FATORES DE RISCO” PREVISTOS NA SEÇÃO “4. FATORES DE RISCO” DESTE PROSPECTO E NO CAPÍTULO XVIII DO REGULAMENTO DO FUNDO. ALÉM DISSO, OS FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES TÊM A FORMA DE CONDOMÍNIO FECHADO, OU SEJA, NÃO ADMITEM A POSSIBILIDADE DE RESGATE DE SUAS COTAS. DESSA FORMA, SEUS COTISTAS PODEM TER DIFICULDADES EM ALIENAR SUAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. **A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE BUSQUEM RETORNO DE CURTO PRAZO. O INVESTIMENTO NESTE FUNDO É INADEQUADO PARA INVESTIDORES PROIBIDOS POR LEI DE ADQUIRIR COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES.**

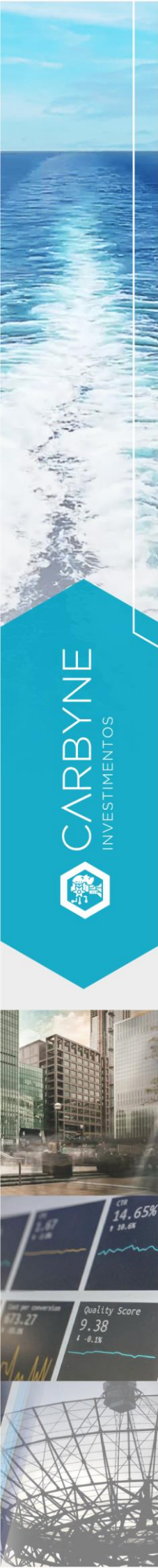
A Oferta não é direcionada a investidores que não sejam Investidores Qualificados e que não se enquadrem na definição de Público Alvo da Oferta, conforme descrito no item 2.3 deste Prospecto.

### 7.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 69 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor

Nos termos do artigo 67 e seguintes da Resolução CVM 160, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, ou que o fundamentem, a CVM poderá: (i) deferir requerimento de modificação da Oferta; (ii) reconhecer a ocorrência de modificação da Oferta e tomar as providências cabíveis; ou (iii) caso a situação acarrete aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, deferir requerimento de revogação da Oferta.

Nos termos do parágrafo segundo do artigo 67 da Resolução CVM 160, tendo em vista a utilização do procedimento de registro automático da Oferta, a modificação da Oferta não dependerá de aprovação prévia da CVM.

Nos termos do parágrafo quarto do artigo 67 da Resolução CVM 160, eventual requerimento de revogação da Oferta deve ser analisado pela CVM em 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo do pleito na CVM, acompanhado de todos os documentos e informações necessários à sua análise, sendo que, após esse período, o requerimento pode ser deferido, indeferido ou podem ser comunicadas exigências a serem atendidas.



Nos termos do parágrafo quinto do artigo 67 da Resolução CVM 160, a CVM deve conceder igual prazo para atendimento a eventuais exigências formuladas no âmbito de requerimento de revogação da Oferta, devendo deferir ou indeferir o requerimento decorridos 10 (dez) Dias Úteis do protocolo da resposta às exigências comunicadas.

Nos termos do parágrafo sexto do artigo 67 da Resolução CVM 160, o pleito de revogação da Oferta presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contados do seu protocolo na CVM.

Nos termos do parágrafo sétimo do artigo 67 da Resolução CVM 160, em caso de modificação da Oferta, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento do ofertante, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias.

Por fim, nos termos do parágrafo oitavo do artigo 67 da Resolução CVM 160, é sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos investidores, juízo que deverá ser realizado pelo Coordenador Líder em conjunto com o Fundo, o Administrador e o Gestor, ou para renúncia à condição da Oferta estabelecida pelo Fundo, o Administrador e o Gestor. Nestas hipóteses, é obrigatória a comunicação da modificação à CVM, conforme parágrafo nono do artigo 67 da Resolução CVM 160.

Nos termos do artigo 68 da Resolução CVM 160, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos aceitantes os valores, bens ou direitos dados em contrapartida às Cotas, na forma e condições previstas no Contrato de Distribuição e neste Prospecto.

Caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 68 e 69 da Resolução CVM 160, (i) a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios aos menos iguais aos utilizados para divulgação da Oferta; e (ii) o Coordenador Líder deverá se acautelar e se certificar, no momento do recebimento dos Pedidos de Subscrição ou das ordens de investimento, conforme o caso, de que o Investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições a ela aplicáveis.

Nos termos do parágrafo primeiro do artigo 69, da Resolução CVM 160, em caso de modificação da Oferta, os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, pelo Coordenador Líder por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, eventual decisão de desistir de sua adesão à oferta, **presumida a manutenção da adesão em caso de silêncio**. O disposto não se aplica no caso do parágrafo oitavo do artigo 67 da Resolução CVM 160, entretanto, a CVM pode determinar a sua adoção caso entenda que a modificação não melhora a Oferta em favor dos Investidores.

Nos termos do parágrafo quarto do artigo 69 da Resolução CVM 160, se o Investidor revogar sua aceitação e já tiver efetuado a integralização de Cotas, os valores efetivamente integralizados serão devolvidos, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do envio da comunicação, nos termos acima, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores. A documentação referente deverá ser mantida à disposição da CVM, pelo prazo de 5 (cinco) anos após a data de divulgação do Anúncio de Encerramento.

Nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 160, a CVM: (i) poderá suspender, a qualquer tempo, a Oferta se: (a) estiver se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro automático da Oferta; ou (b) estiver sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários; ou (c) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o registro automático da Oferta; e (ii) deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis.

Na hipótese prevista no item (ii) acima, o prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada, nos termos do parágrafo segundo do artigo 70 da Resolução CVM 160. Nos termos do parágrafo terceiro do artigo 70 da Resolução CVM 160, findo o prazo previsto acima, sem que tenham sido sanadas as irregularidades que determinaram a suspensão, a CVM deve ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro.

Nos termos do parágrafo quarto do artigo 70 da Resolução CVM 160, a rescisão do Contrato de Distribuição, decorrente de inadimplemento de quaisquer das partes do Contrato de Distribuição ou de não verificação da implementação das Condições Precedentes (conforme definidas no Contrato de Distribuição), importa no cancelamento do registro da Oferta.

Nos termos do parágrafo quinto do artigo 70 da Resolução CVM 160, a Resilição Voluntária (conforme definida no Contrato de Distribuição), por motivo distinto daqueles previstos no Contrato de Distribuição, não implica revogação da Oferta, mas sua suspensão, até que novo contrato de distribuição seja firmado.

Nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 160, a suspensão ou cancelamento deverá ser divulgado imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta, bem como dar conhecimento de tais eventos aos Investidores que já tenham aceitado a Oferta diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que, na hipótese de suspensão, informem, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis contados da comunicação, eventual decisão de desistir da oferta.

Nos termos do parágrafo primeiro do artigo 71 da Resolução CVM 160, em caso de (i) suspensão da Oferta, se o Investidor revogar sua aceitação e já tiver efetuado a integralização de Cotas; ou (ii) cancelamento da Oferta, todos os investidores que tenham aceitado a Oferta e já tenham efetuado a integralização das Cotas terão direito à restituição integral dos valores, bens ou direitos dados em contrapartida às Cotas ofertadas, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do envio da comunicação, nos termos acima, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores.

Nos termos do artigo 72 da Resolução CVM 160, a aceitação da Oferta somente poderá ser revogada pelos Investidores se tal hipótese estiver expressamente prevista neste Prospecto, na forma e condições aqui definidas, ressalvadas as hipóteses previstas nos parágrafos únicos dos artigos 69 e 71 da Resolução CVM 160, as quais são inafastáveis.





## 8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

### 8.1. Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida

A Oferta das Cotas referentes à Primeira Emissão estará sujeita às condições expressamente informadas neste Prospecto, que incluem as Condições Precedentes previstas no Contrato de Distribuição e descritas no item 11.1 deste Prospecto.

A Oferta terá início na data de divulgação do Anúncio de Início e disponibilização deste Prospecto. Observado o artigo 48 da Resolução CVM 160, a distribuição das Cotas da Oferta será encerrada em (i) até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, ou (ii) em prazo inferior, até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento.

Será admitida a distribuição parcial das Cotas no âmbito da Oferta, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160. Caso seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, o Coordenador Líder, em comum acordo com o Gestor, poderá encerrar a Oferta, e as Cotas da Primeira Emissão que não forem efetivamente subscritas deverão ser canceladas pelo Administrador. Findo o Prazo de Distribuição, caso o Montante Mínimo da Oferta não seja colocado no âmbito da Primeira Emissão, a Oferta será cancelada pelo Administrador, sendo todos os Pedidos de Subscrição, ordens de investimento e Boletins de Subscrição automaticamente cancelados, observados os Critérios de Restituição. Para maiores informações, vide o item 7.3 da seção “7. Restrições a direitos de investidores no contexto da oferta” deste Prospecto.

Os Investidores que desejarem subscrever Cotas no Prazo de Distribuição poderão optar por condicionar sua adesão à Oferta à colocação (i) do Montante Total da Oferta; ou (ii) de quantidade igual ou maior que o Montante Mínimo da Oferta e menor que o Montante Total da Oferta, definida conforme critério do próprio Investidor.

No caso do item “(ii)” acima, o Investidor deverá indicar se pretende receber (1) a totalidade das Cotas subscritas; ou (2) uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Cotas efetivamente distribuídas e o número de Cotas originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade das Cotas objeto da ordem de investimento ou do Pedido de Subscrição, conforme o caso.

### 8.2. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores

Conforme informado no item “2.3. Identificação do público-alvo” deste Prospecto, a Oferta é destinada aos Investidores Qualificados que sejam (a) pessoas físicas, (b) pessoas jurídicas ou fundos de investimento. Ressalta-se que os Pedidos de Subscrição observarão os procedimentos e normas de liquidação da B3. A Oferta não é direcionada a entidades fechadas de previdência complementar, nos termos da Resolução CMN nº 4.994/22, tampouco a regimes próprios de previdência social, nos termos da Resolução CMN nº 4.963/21.

### 8.3. Autorizações necessárias à emissão ou à distribuição das cotas, indicando a reunião em que foi aprovada a operação

A Oferta foi aprovada mediante realização de Assembleia Geral de Cotistas em 5 de setembro de 2023, conforme re-ratificada pela Ata da Assembleia Geral de Cotistas realizada em 6 de outubro de 2023, devidamente registradas perante a CVM.

### 8.4. Regime de Distribuição

As Cotas objeto da Oferta serão distribuídas sob o regime de melhores esforços de colocação, mediante rito de registro automático de distribuição, conforme previsto no artigo 26, VI, b, da Resolução CVM 160.

### 8.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa

Não haverá dinâmica para determinação de preço ou taxa, observados os termos e condições da Oferta descritos neste Prospecto, em especial na seção “2. Principais características da oferta” e nesta seção “8. Outras características da oferta”. Ainda, não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores interessados em adquirir as Cotas.

Nos termos do disposto na seção “5. Cronograma”, haverá procedimento de alocação, a ser conduzido pelo Coordenador Líder, após o registro da Oferta pela CVM e após o encerramento do Período de Subscrição, junto aos Investidores, inclusive Pessoas Vinculadas, para verificação da demanda pelas Cotas e se o Montante Mínimo da Oferta foi atingido, considerando os Pedidos de Subscrição e o recebimento de ordens de investimento, e, em caso de excesso de demanda, se haverá emissão, e em qual quantidade, das Cotas Adicionais (“Procedimento de Alocação”). Não houve procedimento de coleta de intenções de investimento no âmbito da Oferta anteriormente à divulgação do Anúncio de Início e do início da distribuição.



Poderão participar do Procedimento de Alocação os Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas, sem qualquer limitação quanto ao número de Pessoas Vinculadas ou outras condições que não as estipuladas acima. No entanto, caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta (sem considerar as Cotas Adicionais), não será permitida a colocação de Cotas a Pessoas Vinculadas, e os Pedidos de Subscrição e ordens de investimento e, se for o caso, Boletins de Subscrição firmados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160.

***A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS PODE AFETAR NEGATIVAMENTE A LIQUIDEZ DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DO RISCO DECORRENTE DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA, VEJA A SEÇÃO “4. FATORES DE RISCO” DESTE PROSPECTO, EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO “PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA”.***

#### **8.6. Admissão à negociação em mercado organizado**

Conforme ressaltado no item “2.4. Indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados” deste Prospecto, as Cotas serão (i) depositadas para distribuição no mercado primário no MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira da distribuição efetuada via B3; e (ii) depositadas para negociação no mercado secundário via Fundos 21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo liquidação financeira da negociação, dos eventos de pagamentos e a custódia eletrônica efetuadas via B3 ou via mercado secundário de bolsa ou transferidas a critério do respectivo Cotista, observadas as eventuais restrições previstas na legislação e regulamentação aplicáveis, bem como o Regulamento. A colocação de Cotas objeto da Oferta para Investidores que não possuam contas operacionais de liquidação dentro dos sistemas de liquidação da B3 no ambiente de Balcão B3 poderá ocorrer através de conta(s) mantida(s) pelo Coordenador Líder sob procedimento de distribuição por conta e ordem. O Escriturador será responsável pela custódia das Cotas que não estiverem custodiadas eletronicamente no Balcão B3.

#### **8.7. Formador de mercado**

O Coordenador Líder recomendou a contratação de instituição financeira para atuar no âmbito da Oferta por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda das Cotas, em plataformas administradas pela B3, na forma e conforme disposições da Resolução CVM nº 133, de 10 de junho de 2022, e do “Regulamento para Credenciamento do Formador de Mercado nos Mercados Administrados pela B3”, anexo ao Ofício Circular 004/2012-DN da B3. A contratação de formador de mercado tem por finalidade fomentar a liquidez das Cotas no mercado secundário.

Não houve, contudo, a contratação de formador de mercado no âmbito da Oferta.

#### **8.8. Contrato de estabilização, quando aplicável**

Item não aplicável. Não será firmado contrato de garantia de liquidez nem contrato de estabilização do preço das Cotas da Primeira Emissão.

#### **8.9. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam**

Não há requisitos ou exigências mínimas de investimento. Em todo caso, nos termos do Artigo 14 do Regulamento, o Patrimônio Líquido inicial mínimo para o funcionamento do Fundo é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), observada, ainda, a colocação de Cotas equivalente, ao menos, ao Montante Mínimo da Oferta.

## 9. VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

### **9.1. Estudo de viabilidade técnica, comercial, econômica e financeira do empreendimento imobiliário que contemple, no mínimo, retorno do investimento, expondo clara e objetivamente cada uma das premissas adotadas para a sua elaboração**

Item não aplicável, considerando que a Oferta consiste na distribuição pública das Cotas da Primeira Emissão do Fundo, cadastrado perante a CVM como fundo de investimento em participações. A apresentação do estudo referido neste item 9.1 é obrigatória apenas para fundo de investimento imobiliário – FII, nos termos do Anexo C da Resolução CVM 160 e da regulamentação específica aplicável.



CARBYNE  
INVESTIMENTOS





## 10. RELACIONAMENTO E CONFLITO DE INTERESSES

### **10.1. Descrição individual das operações que suscitem conflitos de interesse, ainda que potenciais, para o gestor ou administrador do fundo, nos termos da regulamentação aplicável ao tipo de fundo objeto de oferta.**

Além do relacionamento referente à Oferta, as instituições envolvidas na Oferta mantêm relacionamento comercial, com o Administrador ou com sociedades de seu conglomerado econômico, podendo, no futuro, serem contratados pelo Administrador ou sociedades de seu conglomerado econômico para assessorá-los, inclusive na realização de investimentos ou em quaisquer outras operações necessárias para a condução de suas atividades.

Conforme descrito abaixo, as partes envolvidas na Oferta, conforme relacionamentos descritos nesta seção, entendem que não há conflito de interesse na sua participação na Oferta.

Os atos que caracterizem conflito de interesses entre o Fundo e o Administrador, bem como entre o Fundo e os Cotistas, dependem de aprovação prévia, específica e informada da Assembleia Geral de Cotistas.

#### **Relacionamento da Administradora com o Coordenador Líder**

Na data deste Prospecto, o Administrador figura também como Coordenador Líder da Oferta. As responsabilidades e remuneração da Administradora foram estabelecidos nos termos do Ofício CVM/SIN/nº 05/2014.

#### **Relacionamento da Administradora com o Gestor**

O Administrador não possui vínculo societário com o Gestor, e o relacionamento entre eles se restringe à atuação como contrapartes de mercado. O Administrador e o Gestor não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

#### **Relacionamento do Administrador e do Coordenador Líder com o Auditor Independente**

O Administrador, que também é Coordenador Líder, não possui vínculo societário com o Auditor Independente e o relacionamento entre eles se restringe à atuação como contrapartes de mercado. O Administrador e o Auditor não identificaram conflito de interesses decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

#### **Relacionamento do Gestor com o Auditor Independente**

O Gestor não possui vínculo societário com o Auditor Independente e o relacionamento entre eles se restringe à atuação como contrapartes de mercado. O Gestor e o Consultor Especializado não identificaram conflito de interesses decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.



## 11. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO

### **11.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição das cotas junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a participação relativa de cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução**

Por meio do Contrato de Distribuição, o Fundo, representado pelo Administrador, contratou o Coordenador Líder para prestar os serviços de coordenação, colocação e distribuição de Cotas, sob regime de melhores esforços de colocação com relação à totalidade das Cotas da Primeira Emissão (inclusive as Cotas Adicionais), sem a concessão de garantia de subscrição. Nos termos do Contrato de Distribuição, o público-alvo da Oferta será composto, exclusivamente, por Investidores Qualificados, não havendo distribuição das Cotas junto ao público investidor em geral, em conformidade com o previsto no Artigo 4º, do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175.

O Contrato de Distribuição estará disponível para consulta junto ao Coordenador Líder, a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, no endereço indicado na seção “14. Identificação das Pessoas Envolvidas” deste Prospecto.

Ademais, as principais cláusulas do Contrato de Distribuição encontram-se abaixo reproduzidas:

#### Condições Precedentes:

- (i) obtenção, pelas Partes, de todas e quaisquer aprovações, autorizações, averbações, protocolizações, registros e/ou demais formalidades, necessárias à realização, efetivação, formalização, precificação, liquidação, conclusão e validade da Oferta e dos Documentos da Oferta, incluindo, mas não se limitando, junto a (a) órgãos governamentais e não governamentais, entidades de classe, oficiais de registro, juntas comerciais, e/ou agências reguladoras de seu setor de atuação, e (b) quaisquer terceiros, inclusive credores e instituições financeiras;
- (ii) obtenção, pelas Partes, de todas as aprovações internas necessárias para a realização, efetivação, formalização, liquidação, conclusão e validade da Oferta;
- (iii) negociação, preparação, aprovação, formalização e assinatura de todos os Documentos da Oferta, que conterão, entre outros, os termos e condições da Oferta;
- (iv) obtenção do registro da Oferta na CVM nos termos da legislação aplicável, com as características descritas no Contrato de Distribuição e no Regulamento, bem como o Prospecto deverá ter sido disponibilizado aos Investidores, e o Anúncio de Início deverá ter sido divulgado na forma da regulamentação em vigor;
- (v) obtenção de registro do Fundo na B3 e admissão das Cotas para negociação no mercado secundário administrado e operacionalizado pela B3;
- (vi) todos os Documentos da Oferta sejam válidos e estejam em vigor na data de divulgação do Anúncio de Início;
- (vii) recolhimento de quaisquer tarifas ou tributos incidentes, incluindo a taxa relativa ao registro para a realização da Oferta na CVM nos termos da legislação aplicável, pagas pelo próprio Fundo, ou pelo Gestor e posteriormente reembolsadas pelo Fundo, a critério do Gestor, nos termos da regulamentação aplicável;
- (viii) cumprimento de todas as disposições da regulamentação aplicável à Oferta, incluindo mas não se limitando às normas referentes (a) à vedação à negociação prevista no artigo 54 da Resolução CVM 160; e (b) ao dever de sigilo previstas na Resolução CVM 160;
- (ix) todas as informações fornecidas pelo Fundo, pelo Administrador e/ou pelo Gestor ao Coordenador Líder e seus respectivos assessores legais sejam corretas, completas, verdadeiras e suficientes para atender à legislação e à regulamentação aplicáveis à Oferta;
- (x) cumprimento de todas as obrigações assumidas no Contrato de Distribuição e a serem assumidas nos demais Documentos da Oferta que sejam exigíveis até a data estabelecida para o cumprimento da respectiva obrigação;
- (xi) recebimento de parecer jurídico (*legal opinion*) elaborado pelos assessores legais a respeito da regularidade da Oferta, cujos termos sejam satisfatórios ao Coordenador Líder, a seu exclusivo critério. Tal opinião poderá ser entregue ao Coordenador Líder, sob forma de minuta, em tempo hábil, a critério do Coordenador Líder, sem prejuízo da entrega de uma versão final e assinada, em até 1 (um) Dia Útil antes da data da Liquidação da Oferta;

- (xii) fornecimento, pelo Gestor e pelo Administrador, no limite de seus conhecimentos nas datas em que as forneceram, de todos os documentos e informações necessários para o atendimento das regras estabelecidas pela CVM para a estruturação de ofertas públicas, respondendo pela veracidade, consistência, suficiência e correção de tais informações, nas suas respectivas esferas de responsabilidade;
- (xiii) suficiência, consistência, veracidade e correção de todas as declarações feitas e informações fornecidas pelo Gestor e constantes no material publicitário, material de *roadshow*, e nos demais documentos relativos à Oferta, se e conforme aplicável;
- (xiv) consenso entre o Administrador, o Gestor e o Coordenador Líder, nos limites da legislação em vigor, a respeito da divulgação dos termos e condições da Oferta para potenciais Investidores interessados em adquirir as Cotas no âmbito da Oferta, sempre mediante atendimento à legislação e regulamentação aplicável e às práticas de mercado;
- (xv) não ocorrência de um evento de rescisão involuntária previsto na Cláusula Nona do Contrato de Distribuição;
- (xvi) autorização ao Coordenador Líder para divulgar a Oferta por qualquer meio, inclusive com a logomarca do Gestor e do Administrador, nos limites da legislação em vigor e de acordo com as práticas de mercado, observadas, inclusive, as restrições constantes na Resolução CVM 160;
- (xvii) verificação de que todas e quaisquer obrigações pecuniárias assumidas pelo Fundo ou pelo Gestor perante o Coordenador Líder, advindas de contratos, termos ou compromissos relacionados ou não à Oferta estão devida e pontualmente adimplidas;
- (viii) inexistência de decisão condenatória e/ou qualquer indício material (assim entendido como a instauração de procedimento administrativo ou processo judicial, por autoridade competente, contra o Gestor) de violação pelo Gestor de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamentação, nacional ou estrangeira, contra prática de corrupção, lavagem de dinheiro ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Convenção Interamericana contra a Corrupção, de 29 de março de 1996 promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 07 de Outubro de 2012, o Código Penal Brasileiro, as Leis nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011 e nº 9.613, de 3 de março de 1998, o Decreto nº 8.420/15, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, a *UK Bribery Act* e *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions*, conforme aplicável;
- (xix) cumprimento pelo Gestor e pelo Administrador de todas as obrigações aplicáveis previstas na Resolução CVM 160, incluindo, sem limitação, observar as regras de Período de Silêncio sobre a Oferta previstas na regulamentação emitida pela CVM, bem como pleno atendimento ao Código ANBIMA de Distribuição;
- (xx) não ocorrência de intervenção, por meio de qualquer autoridade governamental, autarquia ou ente da administração pública, na prestação de serviços fornecidos pelo Gestor;
- (xxi) não terem ocorrido alterações na legislação e regulamentação em vigor, relativas às Cotas e/ou ao Fundo, que possam criar obstáculos ou aumentar os custos inerentes à realização da Oferta, incluindo normas tributárias que criem tributos ou aumentem alíquotas incidentes sobre as Cotas aos potenciais Investidores; e
- (xxii) existência de demanda para a subscrição das Cotas por parte dos Investidores, de forma a atingir ao menos o Montante Mínimo da Oferta.

A verificação do atendimento das Condições Precedentes acima deverá ser feita pelo Coordenador Líder no dia útil anterior à data da Liquidação da Oferta e na data de divulgação do Anúncio de Início, exceto se houver outro prazo expressamente estabelecido.

Não obstante o estabelecido acima, o Coordenador Líder poderá dispensar o cumprimento de quaisquer das Condições Precedentes e, portanto, realizar a distribuição das Cotas. A renúncia pelo Coordenador Líder, ou a concessão de prazo adicional que o Coordenador Líder entender adequada, a seu exclusivo critério, para verificação de qualquer das Condições Precedentes descritas acima não poderá (i) ser interpretada como uma renúncia do Coordenador Líder quanto ao cumprimento, pelas demais Partes, de suas obrigações previstas neste Contrato de Distribuição ou (ii) impedir, restringir e/ou limitar o exercício, pelo Coordenador Líder, de qualquer direito, obrigação, recurso, poder ou privilégio pactuado no Contrato de Distribuição.

Após o cumprimento das Condições Precedentes, exceto por aquelas cuja data de implementação exceda à data de divulgação do Anúncio de Início, ou da sua dispensa, nos termos acima, o Coordenador Líder providenciará a divulgação do Anúncio de Início para que seja iniciada a Oferta.



## Plano de Distribuição.

O Coordenador Líder, observadas as disposições da regulamentação aplicável, realizará a distribuição das Cotas sob o regime de melhores esforços de colocação, de acordo com o plano de distribuição fixado na seção “5. Cronograma” deste Prospecto, de forma a assegurar: (i) que o tratamento conferido aos subscritores seja justo e equitativo, (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco de seus respectivos clientes, e (iii) que seus representantes de venda recebam previamente o exemplar do Regulamento e do Prospecto para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelo Coordenador Líder.

## Remuneração.

O Coordenador Líder fará jus ao recebimento de uma comissão de estruturação e coordenação da Oferta (“Comissão”), correspondente ao percentual de 0,15% (quinze décimos por cento) sobre o Preço de Subscrição das Cotas, aplicado sobre as Cotas, efetivamente distribuídas pelo Fundo, desconsideradas as Cotas não colocadas ou canceladas, por exemplo, em virtude de falha na liquidação.

A Comissão e valores devidos em razão deste item serão pagos ao Coordenador Líder pelo Fundo na data da Liquidação da Oferta, conforme estabelecida na seção “5. Cronograma”, após a apresentação de recibo, à vista e em moeda corrente nacional em conta corrente por ele indicada, mediante sistema de liquidação da B3.

Todos os tributos, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir, inclusive em decorrência de majoração de alíquota ou base de cálculo, com fulcro em norma legal ou regulamentar, sobre a remuneração do Coordenador Líder serão integralmente suportados pelo sujeito passivo da obrigação tributária.

Sem prejuízo do disposto acima, serão acrescidos às comissões aqui estabelecidas os valores adicionais suficientes para que o Coordenador Líder receba tais pagamentos e recolha os seguintes Tributos: a Contribuição ao Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS, a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS (gross up)]

## **11.2. Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando: a) a porcentagem em relação ao preço unitário de distribuição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição, se houver; e) outras comissões (especificar); f) os tributos incidentes sobre as comissões, caso estes sejam arcados pela classe de cotas; g) o custo unitário de distribuição; h) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e i) outros custos relacionados**

As tabelas abaixo apresentam uma indicação dos custos relacionados à constituição do Fundo, à distribuição das Cotas e ao registro da Oferta, em valores estimados, calculados com base no Montante Total da Oferta:

Custo da Distribuição	Montante (R\$) <sup>(1)</sup>	% em relação ao valor total da Oferta <sup>(1)</sup>
Remuneração do Coordenador Líder	150.000,00	0,15%
Taxa de Registro da Oferta na CVM	R\$30.000,00	0,03%
Taxa de Registro B3	R\$23.000,00	0,023%
Despesas com Assesores Legais	R\$120.000,00	0,12%
Outras despesas da Oferta <sup>(2)</sup>	R\$50.000,00	0,05%
<b>Total</b>	<b>R\$373.000,00</b>	<b>0,373%</b>

<sup>(1)</sup> Valores aproximados, considerando a distribuição do Montante Total da Oferta (sem considerar as Cotas Adicionais). Os números apresentados são estimados, estando sujeitos a variações, refletindo em alguns casos, ainda, ajustes de arredondamento. Assim, os totais apresentados podem não corresponder à soma aritmética dos números que os precedem.

<sup>(2)</sup> Incluídos os custos estimados com a apresentação para investidores (*roadshow*), custos estimados com traduções, impressões, dentre outros.

## Custo de Distribuição por Cota:

Classe da Cota	Preço de Subscrição (R\$)	Custo por Cota (R\$)	% em relação ao valor unitário da Cota	Valor Líquido por Cota (R\$)
Cotas Classe A	100,00	0,37	0,37%	99,63
Cotas Classe B	100,00	0,00	0%	100,00

Os valores mencionados acima incluem as despesas relacionadas à constituição do Fundo, à distribuição das Cotas e ao registro da Oferta a serem arcados diretamente pelo Fundo.

**SEM PREJUÍZO DO ACIMA, NA OU APÓS A DATA DE CONCLUSÃO DA OFERTA, OS COTISTAS DO FUNDO ESTÃO SUJEITOS AO PAGAMENTO DAS TAXAS, INCLUSIVE TAXA DE INGRESSO DO FUNDO, CONFORME DETALHADO NA SEÇÃO 16 DESTES PROSPECTO.**

## 12. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO DESTINATÁRIO DOS RECURSOS

### **12.1. Quando os recursos forem preponderantemente destinados ao investimento em emissor que não possua registro junto à CVM:**

Por se tratar de um fundo já em fase operacional, o Fundo, na data deste Prospecto, já destinou recursos aos seguintes emissores que não possuem registro junto à CVM:

#### **a) denominação social, CNPJ, sede, página eletrônica e objeto social;**

Denominação Social	CNPJ	Sede	Página Eletrônica	Objeto Social
YOOGA TECNOLOGIA S.A.	29.306.272/0001-04	Vitória – ES	www.yooga.com.br	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia de informação; Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis
Carbyne 02 Holding S.A	51.144.833/0001-67	Vitória – ES	n/a	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; Serviços de assessoria, consultoria, orientação e assistência operacional para a gestão do negócio prestados a empresas e a outras organizações, em matéria de planejamento, organização, reengenharia, controle orçamentário, informação, gestão, etc; Atividades de assessoria e consultoria técnica em áreas profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente, inclusive as realizadas por profissionais autônomos ou constituídos como empresas individuais; A participação, em caráter permanente ou temporário, no capital social de outras sociedades de participação, nacionais ou estrangeiras, na condição de acionista, sócia, quotista ou titular de debêntures
Carbyne 03 Holding S.A	51.159.394/0001-66	Vitória – ES	n/a	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; Serviços de assessoria, consultoria, orientação e assistência operacional para a gestão do negócio prestados a empresas e a outras organizações, em matéria de planejamento, organização, reengenharia, controle orçamentário, informação, gestão, etc; Atividades de assessoria e consultoria técnica em áreas profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente, inclusive as realizadas por profissionais autônomos ou constituídos como empresas individuais; A participação, em caráter permanente ou temporário, no capital social de outras sociedades de participação, nacionais ou estrangeiras, na condição de acionista, sócia, quotista ou titular de debêntures

#### **b) informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência.**

##### **Carbyne 02 Holding S.A – 51.144.833/0001-67**

#### **1.1. Descrever sumariamente o histórico do emissor**

A Carbyne 02 Holding foi constituída em 22/06/2023 com o intuito de realizar o investimento no Projeto Dark. Atualmente, possui como sócios o Fundo e a Atena Consultoria e Participações Ltda.

#### **1.2. Descrever sumariamente as atividades principais desenvolvidas pelo emissor e suas controladas**

Empresa constituída como *holding*, cujo atividade e objeto social principal é a participação, em caráter permanente ou temporário, no capital social de outras sociedades de participação, nacionais ou estrangeiras, na condição de acionista, sócia, quotista ou titular de debêntures e/ou outros títulos e valores mobiliários.

#### **1.11. Indicar a aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios do emissor**

O emissor não realizou nenhuma aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal de seus negócios.

#### **1.14. Indicar alterações significativas na forma de condução dos negócios do emissor**

O emissor não sofreu nenhuma alteração significativa na forma de condução dos negócios desde sua constituição.

## 6.1 Identificar o acionista ou grupo de acionistas controladores.

Sócios/Acionistas – Carbyne Holding 02	Nacionalidade	CPF/CNPJ	Quant. Ações detidas e Classe	Participação em %
Carbyne Diretos Fundo de Investimentos em Participações Multiestratégia 2022	n/a	47.279.681/0001-32	521 – ON	52%
Atena Consultoria e Participações Ltda	n/a	24.629.323/0001-07	479 – ON	48%

Sócios/Acionistas – Atena Consultoria e Participações Ltda	Nacionalidade	CPF/CNPJ	Quant. Ações detidas e Classe	Participação em %
Rogério Muniz Salume	Brasileiro	009.599.727-06	880 – ON	100%

O emissor possui acordo de acionistas firmado entre os acionistas acima referenciados.

Filipe D’Ochoa Pires Cerqueira Caldas, português, portador do CPF 061.253.887-78 representa o Fundo, na qualidade de responsável técnico e administrador do Gestor, e Rogério Muniz Salume, com as documentações acima especificadas, representa a Atena Consultoria e Participações Ltda.

Data da última alteração: 31 de agosto de 2023.

### 7.1. Descrever as principais características dos órgãos de administração e do conselho fiscal do emissor, identificando

A Diretoria da Companhia será composta por 02 diretores, com mandato unificado de 3 anos, permitidas reeleições.

Não há mecanismos de avaliação de desempenho, regras de identificação, administração de conflitos de interesses.

Não há objeto específicos que o emissor possua com relação à diversidade de gênero, cor ou raça ou outros atributos entre os membros de seus órgãos de administração.

### 8.2. Em relação à remuneração reconhecida no resultado dos 3 últimos exercícios sociais e à prevista para o exercício social corrente do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal, elaborar tabela com o seguinte conteúdo

A Diretoria poderá receber remuneração através de pró-labore. No atual momento, não é concedida nenhuma remuneração aos executivos.

### 11.2. Com exceção das operações que se enquadrem nas hipóteses do art. 3º, II, “a”, “b” e “c”, do anexo 30-XXXIII, informar, em relação às transações com partes relacionadas que, segundo as normas contábeis, devam ser divulgadas nas demonstrações financeiras individuais ou consolidadas do emissor e que tenham sido celebradas no último exercício social ou estejam em vigor no exercício social corrente

Não aplicável.

### 12.1. Elaborar tabela contendo as seguintes informações sobre o capital social

Capital Emitido	Capital Subscrito	Capital Integralizado	Prazo para Integralização	Capital Autorizado	Títulos Conversíveis em Ações
1.479 Ações ON	R\$ 2.501.250,00	R\$ 2.501.250,00	n/a	n/a	n/a

### 12.3. Descrever outros valores mobiliários emitidos no Brasil que não sejam ações e que não tenham vencido ou sido resgatados, indicando

Não aplicável.



## **Carbyne 03 Holding S.A – 51.159.394/0001-66**

### **1.1. Descrever sumariamente o histórico do emissor**

A Carbyne 03 Holding foi constituída em 23/06/2023 com o intuito de realizar o investimento no Projeto Explore. Atualmente, possui como sócios o Fundo e a Apex Private Equity III Participações Ltda.

### **1.2. Descrever sumariamente as atividades principais desenvolvidas pelo emissor e suas controladas**

Empresa constituída como *holding*, cujo atividade e objeto social principal é a participação, em caráter permanente ou temporário, no capital social de outras sociedades de participação, nacionais ou estrangeiras, na condição de acionista, sócia, quotista ou titular de debêntures e/ou outros títulos e valores mobiliários.

#### **1.11. Indicar a aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios do emissor**

O emissor não realizou nenhuma aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal de seus negócios.

#### **1.14. Indicar alterações significativas na forma de condução dos negócios do emissor**

O emissor não sofreu nenhuma alteração significativa na forma de condução dos negócios desde sua constituição.

### **6.1 Identificar o acionista ou grupo de acionistas controladores, indicando em relação a cada um deles.**

Sócios/Acionistas – Carbyne Holding 03	Nacionalidade	CPF/CNPJ	Quant. Ações detidas e Classe	Participação em %
Carbyne Diretos 2022 Fundo de Investimentos em Participações Multiestratégia	n/a	47.279.681/0001-32	484 – ON	48,43%
Apex Private Equity III Participações Ltda	n/a	51.822.821/0001-44	516 – ON	51,57%

O emissor possui acordo de acionistas firmado entre os acionistas acima referenciados.

Filipe D’Ochoa Pires Cerqueira Caldas, português, portador do CPF 061.253.887-78 representa o Fundo, na condição de responsável técnico e administrador do Gestor, e Fernando Antonio Kulnig Cinelli, brasileiro, portador do CPF 120.383.657-09 representa, na qualidade de administrador, a Apex Private Equity III Participações Ltda.

Data da última alteração: 25 de agosto de 2023.

### **7.1. Descrever as principais características dos órgãos de administração e do conselho fiscal do emissor**

A Diretoria do emissor será composta por 02 diretores, com mandato de 3 anos, permitidas reeleições.

Não há mecanismos de avaliação de desempenho, regras de identificação e administração de conflitos de interesses.

Não há objeto específicos que o emissor possua com relação à diversidade de gênero, cor ou raça ou outros atributos entre os membros de seus órgãos de administração.

### **8.2. Em relação à remuneração reconhecida no resultado dos 3 últimos exercícios sociais e à prevista para o exercício social corrente do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal, elaborar tabela com o seguinte conteúdo**

A Diretoria poderá receber remuneração através de pró-labore. No atual momento, não é concedida nenhuma remuneração aos executivos.

### **11.2. Com exceção das operações que se enquadrem nas hipóteses do art. 3º, II, “a”, “b” e “c”, do anexo 30-XXXIII, informar, em relação às transações com partes relacionadas que, segundo as normas contábeis, devam ser divulgadas nas demonstrações financeiras individuais ou consolidadas do emissor e que tenham sido celebradas no último exercício social ou estejam em vigor no exercício social corrente**

Não aplicável.

## 12.1. Elaborar tabela contendo as seguintes informações sobre o capital social

Capital Emitido	Capital Subscrito	Capital Integralizado	Prazo para Integralização	Capital Autorizado	Títulos Conversíveis em Ações
17.801.000,00 Ações ON	R\$ 17.801.000,00	R\$3.491.142,40	30/04/2027	n/a	n/a

## 12.3. Descrever outros valores mobiliários emitidos no Brasil que não sejam ações e que não tenham vencido ou sido resgatados, indicando

Não aplicável.

### Yooga Tecnologia S.A – 29.306.272/0001-04

#### 1.1. Descrever sumariamente o histórico do emissor

A Yooga Tecnologia S.A foi constituída em 21/12/2017 com o intuito de fornecer um *software* de gestão para pequenas e médias, principalmente do mercado de *food services*. Atualmente, possui 3 (três) sócios, conforme descrito abaixo.

#### 1.2. Descrever sumariamente as atividades principais desenvolvidas pelo emissor e suas controladas

O Yooga é uma solução para a gestão simplificada de pequenos e médios negócios de *food services*. O *software* de gestão da Yooga entrega aos clientes: i) Gestão completa, PDV, balcão, mesas e garçom digital; ii) Cardápio digital, gestor de pedidos e integração com marketplaces; iii) Emissão de notas fiscais, obrigações contábeis e integração com a contabilidade; iv) Meio de pagamento físico e digital e v) Outros serviços complementares.

#### 1.11. Indicar a aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios do emissor

O emissor não realizou nenhuma aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal de seus negócios.

#### 1.14. Indicar alterações significativas na forma de condução dos negócios do emissor

O emissor não sofreu nenhuma alteração significativa na forma de condução dos negócios desde sua constituição.

#### 6.1 Identificar o acionista ou grupo de acionistas controladores, indicando em relação a cada um deles.

Sócios/Acionistas – Yooga Tecnologia S.A	Nacionalidade	CPF/CNPJ	Quant. Ações detidas e Classe	Participação em %
Vinícius Melo Martins	Brasileiro	138.775.547-17	5.500 – ON	55%
Cassiano Guerra Fernandes	Brasileiro	142.477.057-25	2.000 – ON	20%
Victor Cazuza Sortica De Lima	Brasileiro	361.311.018-09	2.500 – ON	25%

O emissor não possui acordo de acionistas.

#### 7.1. Descrever as principais características dos órgãos de administração e do conselho fiscal do emissor, identificando

O emissor não possui Conselho de Administração instalado. Entretanto está previsto no Contrato de Mútuo firmado entre o Fundo e o emissor que, assim que houver a conversão da dívida em participação societária, será necessária sua a instalação do Conselho de Administração, que deverá ser composto por 05 (cinco) membros, sendo que o Fundo terá direito de eleger 01 (um) membro enquanto detiver ao menos 5% do capital social do emissor.

O fundo deverá autorizar a empresa investida nos seguintes casos:

- (a) Alteração do objeto social da Sociedade;
- (b) Contratação de empréstimos em montantes, individuais ou agregados, superiores a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- (c) Emissão de títulos de dívida em montantes, individuais ou agregados, superiores a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- (d) Outorga de fianças, avais ou quaisquer outras garantias prestadas pela Sociedade em favor de terceiros;
- (e) Aquisição, alienação ou oneração de bens do ativo permanente da Sociedade, em operações individuais ou conjuntas, que superem o limite de R\$300.000,00 (trezentos mil reais) ao ano;
- (f) Mudança ou delegação de Controle da Sociedade; e
- (g) Realização de quaisquer negócios, contratos, garantias ou operações entre a Sociedade e seus Sócios.

**8.2. Em relação à remuneração reconhecida no resultado dos 3 últimos exercícios sociais e à prevista para o exercício social corrente do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal, elaborar tabela com o seguinte conteúdo**

Após a conversão do Contrato de Mútuo firmado entre o Fundo e o emissor, serão definidos os termos do Acordo de Acionista, assim como as remunerações previstas para cada executivo que estiver presente no Conselho de Administração do emissor.

**11.2. Com exceção das operações que se enquadrem nas hipóteses do art. 3º, II, “a”, “b” e “c”, do anexo 30-XXXIII, informar, em relação às transações com partes relacionadas que, segundo as normas contábeis, devam ser divulgadas nas demonstrações financeiras individuais ou consolidadas do emissor e que tenham sido celebradas no último exercício social ou estejam em vigor no exercício social corrente**

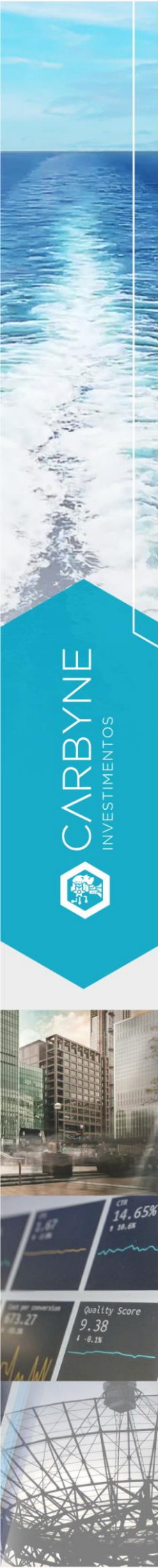
Não aplicável para a empresa em análise.

**12.1. Elaborar tabela contendo as seguintes informações sobre o capital social**

Capital Emitido	Capital Subscrito	Capital Integralizado	Prazo para Integralização	Capital Autorizado	Títulos Conversíveis em Ações	Valor do Mútuo
10.000 Ações ON	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	n/a	n/a	8,05%	R\$3.500.000,00

**12.3. Descrever outros valores mobiliários emitidos no Brasil que não sejam ações e que não tenham vencido ou sido resgatados, indicando**

Não aplicável.





### 13. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS

#### 13.1. Regulamento do fundo, contendo corpo principal e anexo da classe de cotas, se for o caso

O Regulamento do Fundo é incorporado, por referência a este Prospecto e pode ser consultado, na íntegra, nas páginas da CVM e do Administrador na rede mundial de computadores, através dos seguintes links, respectivamente: (i) <https://web.cvm.gov.br/app/fundosweb/#/consultaPublica> e (ii) <https://www.daycoval.com.br/investimentos/mercado-capitais/informacoes-cotista>, bem como no Anexo II a este Prospecto.

#### 13.2. Demonstrações financeiras da classe de cotas, relativas aos 3 (três) últimos exercícios encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período

As informações referentes à situação financeira do Fundo, incluindo as demonstrações financeiras, os informes mensais e trimestrais, nos termos da Resolução CVM 175, são incorporados por referência a este Prospecto, e se encontram disponíveis para consulta nos seguintes websites:

- CVM:

[fnet.bmfbovespa.com.br/fnet/publico](http://fnet.bmfbovespa.com.br/fnet/publico) (neste website, na parte esquerda da tela, clicar em “Exibir Filtros”; digitar no campo “Nome do Fundo” o nome “CARBYNE DIREITOS 2022 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGICA”; clicar no link do nome do Fundo; acessar o sistema Fundos.Net e, então, localizar o documento desejado), selecionar, no campo “Tipo”, na linha do respectivo “Informe Mensal”, “Informe Trimestral” ou “Informe Anual”, a opção de download do documento no campo “Ações”).

- Fundo:

<https://www.daycoval.com.br/investimentos/mercado-capitais/informacoes-cotista>

O Fundo tem escrituração contábil própria, destacada daquela relativa à Administradora, encerrando o seu exercício social em 31 de dezembro de cada ano. Para efeito contábil, será considerado como valor patrimonial das cotas o quociente entre o valor do patrimônio líquido contábil atualizado do Fundo e o número de cotas emitidas.

As demonstrações financeiras do Fundo serão auditadas anualmente por empresa de auditoria independente registrada na CVM. A Administradora contratará o Auditor Independente, empresa de auditoria independente devidamente registrada junto à CVM para o exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, para realizar a auditoria anual das demonstrações financeiras do Fundo.



## 14. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS

### 14.1. Dados das Partes

#### Administrador

---

##### **Banco Daycoval S.A.**

Avenida Paulista, 1.793, CEP 01311-20, Bela Vista, São Paulo – SP

At.: Erick W. de Carvalho

Tel: (11) 3147-1287

E-mail: adm.fundos@bancodaycoval.com.br

#### Gestor

---

##### **Carbyne Gestão de Recursos Ltda.**

Rua Alvorada, nº 1.289, conj. 815, CEP 04550-004, Vila Olímpia, São Paulo – SP

Tel.: +55 (11) 3383-2068

At.: Filipe D' Ochoa Pires Cerqueira Caldas

Tel: +55 21 99541-1122

E-mail: pm@carbyneinvestimentos.com

#### Coordenador Líder

---

##### **Banco Daycoval S.A.**

Avenida Paulista, 1.793, CEP 01311-20, Bela Vista, São Paulo – SP,

At.: Erick W. de Carvalho

Tel: (11) 3147-1287

E-mail: distribuicao@bancodaycoval.com.br

#### Custodiante

---

##### **Banco Daycoval S.A.**

Avenida Paulista, 1.793, CEP 01311-20, Bela Vista, São Paulo – SP,

At.: Erick W. de Carvalho

Tel: (11) 3147-1287

E-mail: adm.fundos@bancodaycoval.com.br

#### Consultor Legal da Oferta

---

##### **BVA | Barreto Veiga Advogados**

Rua Fidêncio Ramos, 160, 8º e 15º andares, Vila Olímpia, São Paulo, SP,

At.: Felipe Barreto Veiga / Marcelo Simon Ikeziri

felipe@bvalaw.com.br / marcelo.ikeziri@bvalaw.com.br

### 14.2. Nome, endereço comercial e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais

O Fundo, apesar de operacional, ainda não completou 12 (doze) meses de constituição. Entretanto, as demonstrações financeiras do Fundo serão auditadas anualmente por empresa de auditoria independente registrada na CVM. O Administrador contratará o auditor independente, empresa de auditoria independente devidamente registrada junto à CVM para o exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, para realizar a auditoria anual das demonstrações financeiras do Fundo.

### 14.3. Declarações

O COORDENADOR LÍDER DECLARA QUE QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE O FUNDO E A OFERTA EM QUESTÃO PODERÃO SER OBTIDAS JUNTO AO COORDENADOR LÍDER E NA CVM.

O ADMINISTRADOR E OS GESTORES DECLARAM QUE ESTE PROSPECTO CONTÉM AS INFORMAÇÕES SUFICIENTES, VERDADEIRAS, PRECISAS, CONSISTENTES E ATUALIZADAS, NECESSÁRIAS AO CONHECIMENTO PELOS INVESTIDORES DA OFERTA, DAS COTAS, DO FUNDO, SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, OS RISCOS INERENTES À SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES.

O COORDENADOR LÍDER DECLARA, NOS TERMOS DO § 1º DO ARTIGO 24 DA RESOLUÇÃO CVM 160, QUE TOMOU TODAS AS CAUTELAS E AGIU COM ELEVADOS PADRÕES DE DILIGÊNCIA, RESPONDENDO PELA FALTA DE DILIGÊNCIA OU OMISSÃO, PARA ASSEGURAR QUE AS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO FUNDO, PELOS GESTORES E PELO ADMINISTRADOR SÃO SUFICIENTES, VERDADEIRAS, PRECISAS, CONSISTENTES E ATUAIS, PERMITINDO AOS INVESTIDORES UMA TOMADA DE DECISÃO FUNDAMENTADA A RESPEITO DA OFERTA.

AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DESTE PROSPECTO FORAM ATUALIZADAS ATÉ A DATA DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

O FUNDO ENCONTRA-SE EM REGULAR FUNCIONAMENTO E SEU REGISTRO ENCONTRA-SE ATUALIZADO, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO CVM 175.

CARBYNE  
INVESTIMENTOS





## 15. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS

Item não aplicável, considerando que a Oferta foi submetida ao rito de registro automático, não sujeito à análise prévia da CVM, conforme previsto no artigo 26, VI, b, da Resolução CVM 160.



## 16. TAXAS DEVIDAS AO ADMINISTRADOR E AO GESTOR DO FUNDO

### Taxa de Administração.

- (i) Pela prestação dos serviços de administração do Fundo, que incluem as atividades de tesouraria e de controle e processamento dos Ativos, a escrituração da emissão e resgate de Cotas, será devida pelo Fundo uma Taxa de Administração equivalente a:

Patrimônio Líquido	Taxa de Administração		
	% PL (ao ano)	R\$ mínimo/mês*	Primeiro Ano (R\$/mês)
Até R\$50 milhões	015%	R\$13.500,00	R\$10.000,00
De R\$50 milhões a R\$150 milhões	0,13%	R\$13.500,00	R\$10.000,00
Acima de R\$150 milhões	0,10%	R\$13.500,00	R\$10.000,00

\* A ser corrigido anualmente pelo IPCA ou por outro índice que vier a substituí-lo.

- (ii) A Taxa de Administração é composta também pela remuneração devida pelo Fundo ao Gestor pela prestação dos serviços da gestão da carteira do Fundo, a qual será equivalente a 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, calculado sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo representado exclusivamente pelas Cotas Classe A;
- (iii) A Taxa de Administração e a Taxa de Custódia serão calculadas sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo à base de  $\frac{1}{252}$  (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ao ano, sendo provisionadas diariamente e pagas mensalmente no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido;
- (iv) Além da Taxa de Administração e da Taxa de Custódia estabelecidas no caput, o Fundo estará sujeito às taxas de administração, custódia e/ou performance dos fundos nos quais eventualmente venha a investir.
- (v) Será paga diretamente pelo Fundo a Taxa de Custódia correspondente a 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, no máximo, respeitado o valor mínimo mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais), o qual será corrigido anualmente pelo IPCA ou por outro índice que venha a substituí-lo.

### Taxa de Performance.

- (vi) O Gestor fará jus, ainda, a uma Taxa de Performance equivalente a 20% (vinte por cento) sobre a rentabilidade auferida pelo Fundo que exceder o Benchmark, proporcionalmente ao Patrimônio Líquido do Fundo representado exclusivamente pelas Cotas Classe A;
- (ii) A Taxa de Performance passará a ser devida ao Gestor somente após os Cotistas terem recebido, seja a título de amortização de suas Cotas ou a título de dividendos, juros, bonificações, amortizações ou qualquer outra forma de remuneração paga diretamente pelas Sociedades Investidas, valor equivalentes ao Capital Investido corrigido pela variação do Benchmark;
- (iii) Após o pagamento aos Cotistas do capital investido corrigido pelo Benchmark, 80% (oitenta por cento) do Resultado deverá ser destinados para os Cotistas do Fundo e 20% (vinte por cento) do Resultado deverá ser destinados ao Gestor, a título de Taxa de Performance;
- (iv) A Taxa de Performance será provisionada a cada dia útil e apurada em cada amortização ou resgate de Cotas sendo paga ao Gestor, se devida, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à respectiva amortização ou resgate aos Cotistas, conforme aplicável.
- (v) Na hipótese de destituição do Gestor, o Gestor fará jus ao recebimento da parcela da Taxa de Administração devida ao Gestor e da Taxa de Performance.
- (vi) No caso de o Gestor ser destituído sem Justa Causa, terá direito a receber um montante equivalente à soma: (i) da parcela da Taxa de Administração devida ao Gestor até a data de sua destituição; (ii) da parcela da Taxa de Administração devida ao Gestor teria recebido até o encerramento do Prazo de Duração se não tivesse sido destituído no momento em que tal parcela se tornaria devida e sujeita às condições acordadas; (iii) de Taxa de Performance proporcional ao período em que o Gestor efetivamente prestou serviços ao Fundo face à duração deste, calculada considerando a liquidação do Fundo com todos os seus ativos alienados pelos seus respectivos preços justos de mercado, todos os passivos do Fundo integralmente pagos e o caixa resultante integralmente distribuído aos Cotistas, apurado no dia útil anterior à data da efetiva destituição, de acordo com os termos deste Regulamento. Para fins de cálculo da Taxa de Performance proporcional referida acima, deverá ser realizada avaliação dos ativos do Fundo

a valor de mercado com data-base no último dia útil anterior à data da destituição ou substituição do Gestor sem Justa Causa, considerando o valor líquido que seria recebido pelo Fundo em eventual alienação de seus ativos, subtraídos os passivos e as obrigações do Fundo na referida data. O pagamento da Taxa de Performance em caso de destituição sem Justa Causa deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias contados da data da destituição, inclusive por meio de Emissão Extraordinária, se for o caso, e independentemente de qualquer performance e avaliação futura dos investimentos. Na hipótese de o Fundo não possuir disponibilidades para o pagamento no prazo ora previsto, este valor será corrigido pelo Benchmark, pelo prazo que o Fundo demandar para honrar o pagamento desta despesa, sendo possível o pagamento mediante a entrega de ativos do Fundo, desde que tais ativos sejam previamente aprovados pelo Gestor destituído.

#### Taxa de Ingresso.

Na data de integralização das Cotas, será devida pelos Cotistas que sejam titulares de Cotas Classe A uma taxa de ingresso correspondente a 3,65% (três inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) sobre o valor das Cotas Classe A subscritas e integralizadas, nos termos do Parágrafo Oitavo, do Artigo 10, do Regulamento do Fundo.

**O Benchmark não representa e não deverá ser considerado, a qualquer momento e sob qualquer hipótese, como hipótese, promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade futura mínima ou garantida aos investidores.**

Nos termos do Artigo 10, parágrafo sétimo, não haverá cobrança de taxa de ingresso ou taxa de saída.

CARBYNE  
INVESTIMENTOS





## 17. REGRAS DE TRIBUTAÇÃO DO FUNDO E DOS COTISTAS

O disposto neste item foi elaborado com base em razoável interpretação das regras brasileiras em vigor na data deste Prospecto Definitivo e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos Cotistas e ao Fundo, assumindo, para esse fim, que a carteira irá cumprir os limites de diversificação e as regras de investimento constantes da Resolução CVM 175 e a regra

Os Cotistas não devem considerar unicamente os comentários aqui contidos para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento, devendo consultar seus próprios assessores quanto à efetiva tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos. As informações aqui contidas levam em consideração as previsões de legislação e regulamentação aplicáveis evigentes nesta data.

As considerações acima têm o propósito de descrever genericamente o tratamento tributário aplicável, sem, portanto, exaurir os potenciais impactos fiscais inerentes ao investimento. O tratamento tributário pode sofrer alterações em função de mudanças futuras nas regras pertinentes, jurisprudência e/ou da interpretação da Receita Federal do Brasil sobre o cumprimento dos requisitos aqui descritos.

### 17.1. Tributação do Fundo

IR: os rendimentos e ganhos líquidos ou de capital apurados nas operações da carteira do Fundo estão isentos do Imposto de Renda (“IR”).

IOF/Títulos: as aplicações realizadas pelo Fundo estão sujeitas atualmente à incidência de IOF/Títulos à alíquota zero. O Poder Executivo pode majorar, a qualquer tempo, a alíquota do IOF até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao dia, relativamente a operações ocorridas após este eventual aumento, exceção feita às operações com derivativos, cuja alíquota pode ser majorada até 25% (vinte e cinco por cento) para transações realizadas após este eventual aumento.

### 17.2. Tributação dos Cotistas

Enquadramento para fins fiscais: o tratamento tributário descrito abaixo para os Cotistas só se aplica caso o Fundo cumpra os limites de diversificação e as regras de enquadramento constantes na Resolução CVM 175 e a regra de composição de carteira prevista na redação vigente da Lei nº 11.312/06.

#### *Cotista Pessoa Física Residente no Brasil*

Os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das Cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, ficam sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte (“IRRF”) à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou resgate e o custo de aquisição das Cotas. Os ganhos auferidos na alienação de Cotas serão tributados pelo IR à alíquota de 15% (quinze por cento), sob a sistemática de ganhos líquidos no caso de operação realizada em bolsa e sob a sistemática de apuração de ganhos de capital no caso de operações realizadas fora de bolsa.

#### *Cotista Pessoa Jurídica Residente no Brasil*

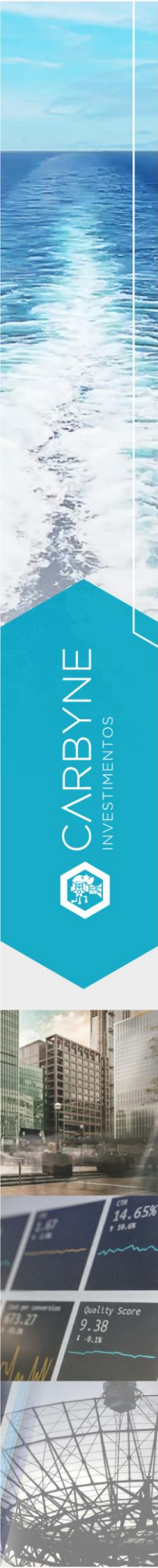
Os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das Cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, ficam sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou resgate e o custo de aquisição das Cotas. Os ganhos auferidos na alienação de Cotas serão tributados pelo IR à alíquota de 15% (quinze por cento), sob a sistemática de ganhos líquidos no caso de operação realizada em bolsa ou fora de bolsa. Em qualquer caso, a tributação do IRRF ou sob a sistemática de ganhos líquidos, quando aplicável, dá-se como antecipação da tributação corporativa das pessoas jurídicas.

#### *Cotistas Não-Residentes no Brasil*

Na hipótese de o Fundo ter cotista não-residente que invista nos mercados financeiro e de capitais brasileiros por meio da Resolução CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, conforme alterada (“**Cotista INR**”) é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em país ou jurisdição tributação favorecida, conforme listadas na Instrução Normativa nº 1.037, de 4 de junho de 2010, conforme alterada (“**JTF**”).

#### *Conceito de JTF*

Considera-se JTF o país ou dependência: (i) que não tribute a renda; (ii) que tribute a renda à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento); ou (iii) cuja legislação interna não permita acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas ou à sua titularidade. O Ministério da Fazenda reduziu de 20% (vinte por cento) para 17% (dezesete por cento) a alíquota mínima da tributação da renda para que um país não seja enquadrado como JTF, nos casos em que os países, dependências e regimes estejam alinhados com padrões internacionais de transparência fiscal, de acordo com a Portaria MF nº 488, de 28 de novembro de 2014.



A legislação tributária faz alusão apenas a investidores que residam em JTF, que se baseia em interpretação formal conforme a IN nº 1.037/10; e não àqueles que podem porventura se beneficiar de regimes fiscais privilegiados (ou “RFP”), cujo conceito leva em consideração abordagem substantiva. Destaque-se, no entanto, que até este momento a Instrução Normativa nº 1.037/10, cujo Artigo 1º lista os países e dependências considerados JTF, não foi atualizada para refletir a alteração na alíquota mínima de 20% (vinte por cento) para 17% (dezesete por cento), conforme modificação introduzida pela citada Portaria.

Para identificação do domicílio do Cotista, deve ser considerada a jurisdição do investidor que detém diretamente o investimento no Brasil (i.e., primeiro nível), nos termos da regulamentação da CMN e no Ato Declaratório Interpretativo (“ADI”) nº 05, de 17 de dezembro de 2019, com exceção de transações com dolo, simulação ou fraude.

#### *Cotistas INR não Residentes em JTF*

Como regra, os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das Cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, e na alienação de Cotas ficam sujeitos ao IRRF de 15% (quinze por cento). Os Cotistas INR não residentes em JTF, contudo, são elegíveis à alíquota zero do IRRF, desde que atendam aos requisitos previstos no artigo 3º da Lei 11.312/06.

Para tanto, (i) o Cotista INR não pode deter, isoladamente ou em conjunto com pessoas a ele ligadas, 40% (quarenta por cento) ou mais da totalidade das Cotas do Fundo ou cujas Cotas lhe derem direito ao recebimento de rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do total de rendimentos auferidos pelo Fundo; (ii) o Fundo não pode deter em sua Carteira, a qualquer tempo, títulos de dívida em percentual superior a 5% (cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido (ressalvados desse limite as debêntures conversíveis em ações, os bônus de subscrição e os títulos públicos); (iii) o Fundo deve cumprir os limites de diversificação e as regras de investimento estabelecidas pela CVM, que determinam atualmente que, ao menos, 90% (noventa por cento) do valor de seu Patrimônio Líquido esteja investido em ativos elegíveis incluindo, mas não apenas, ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição; e o (iv) Fundo deve cumprir com os limites de diversificação exigidos pela Lei nº 11.312/06, que dispõe que o Fundo tenha seu Patrimônio Líquido composto de, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de ações de sociedades anônimas, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição.

#### *Cotistas INR Residentes em JTF*

Os Cotistas residentes em JTF não são elegíveis à alíquota zero do IRRF prevista no artigo 3º da Lei 11.312/06, sujeitando-se ao mesmo tratamento tributário quanto ao IR aplicável aos Cotistas residentes no Brasil.

#### **Tributação dos Cotistas – Desenquadramento para Fins Fiscais**

A legislação tributária exige que, além de aderente às regras de diversificação da CVM, o FIP deverá investir, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido em ações de sociedades anônimas, debêntures conversíveis e bônus de subscrição.

O tratamento descrito abaixo é aplicável, portanto, à hipótese de não cumprimento dos requisitos de composição de portfólio previstos na Lei nº 11.312/06, os quais devem ser atendidos de forma cumulativa com aqueles previstos na Resolução CVM 175.

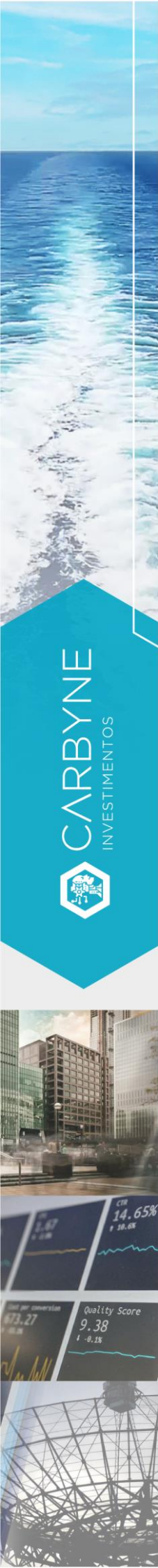
As regras de tributação relativas ao IR aplicáveis aos Cotistas no caso de desenquadramento fiscal do Fundo são as seguintes:

#### *Cotistas Residentes No Brasil*

Os rendimentos auferidos pelos Cotistas residentes para fins fiscais no Brasil estarão sujeitos à tributação do IRRF prevista pelo artigo 2º, §5º, da Lei nº 11.312/06, combinado com o artigo 1º, da Lei nº 11.033/04, ambos refletidos no Artigo 32, § 5º, e no artigo 6º da IN RFB 1.585, às alíquotas regressivas variando conforme segue: 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações com prazo até 180 (cento e oitenta) dias, 20% (vinte por cento) para aplicações de 181 (cento e oitenta e um) até 360 (trezentos e sessenta) dias, 17,5% (dezesete inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias e 15% (quinze por cento) para aplicações com prazo superior a 720 (setecentos e vinte) dias. Nesse sentido, apenas distribuições realizadas pelo Fundo após o período de 720 (setecentos e vinte) dias submeterão os Cotistas residentes no Brasil à alíquota de 15% (quinze por cento).

#### *Cotistas INR não Residentes em JTF*

Como regra, os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das Cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, e na alienação de Cotas ficam sujeitos ao IRRF de 15%. No entanto, não podemos deixar de destacar o risco de entendimento diverso pela Receita Federal do Brasil.



### *Cotistas INR Residentes em JTF*

Os Cotistas INR residentes em JTF se sujeitam ao mesmo tratamento tributário quanto ao IR aplicável aos Cotistas residentes no Brasil (alíquotas regressivas de 22,5% a 15% a depender do prazo de aplicação da carteira).

### *IOF*

As regras de tributação relativas ao IOF aplicáveis aos Cotistas são as seguintes:

#### *IOF/Títulos*

O IOF/Títulos incidente sobre as negociações de Cotas do Fundo, quando se tratar do mercado primário, fica sujeito à alíquota de 1% ao dia sobre o valor do resgate, limitado ao rendimento da operação, em função do prazo, conforme tabela anexa do Decreto nº 6.306/2007, sendo o limite igual a zero após 30 dias. Contudo, em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

#### *IOF/Câmbio*

As operações de câmbio para ingressos e remessas de recursos, inclusive aquelas realizadas por meio de operações simultâneas de câmbio, conduzidas por Cotistas INR, independentemente da jurisdição de residência, desde que vinculadas às aplicações no Fundo, estão sujeitas atualmente ao IOF/Câmbio à alíquota zero. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.





## 18. BREVE HISTÓRICO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

### Breve Histórico do Administrador, Coordenador Líder e Escriturador

BANCO DAYCOVAL S.A., instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para a prestação dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários, nos termos da regulamentação aplicável, conforme Ato Declaratório nº 17.552, expedido em 05 de dezembro de 2019, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90.

Responsável Técnico: Erick Warner de Carvalho

Formado em economia pela PUC-SP e com MBA em finanças pelo IBMEC, atua no mercado financeiro desde 2001. Neste período, foi diretor estatutário da Citibank DTVM e Santander DTVM por mais de oito anos. Atualmente é o diretor responsável pela área de Serviços ao Mercado de Capitais do Banco Daycoval S.A.

### Breve Histórico do Gestor

CARBYNE GESTÃO DE RECURSOS LTDA., sociedade empresária com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Alvorada, nº 1.289, conj. 815, Vila Olímpia, CEP 04550-004, inscrita no CNPJ sob o nº 38.318.963/0001-00, devidamente autorizada pela CVM para a prestação dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários, nos termos da regulamentação aplicável, conforme Ato Declaratório nº 18.826, de 10 de junho de 2021.

Responsável Técnico: Filipe D'Ochoa Pires Cerqueira Caldas

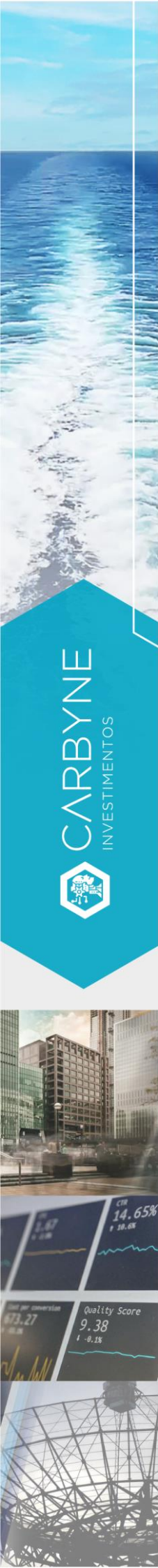
Filipe é sócio fundador e Diretor de Investimentos da Carbyne Investimentos, possui mais de 20 anos de experiência em gestão de carteiras, investimentos em fundos primários, secundários e diretos. Iniciou seu primeiro fundo de fundos focado em mercados privados em 2005.

Antes de fundar a Carbyne Investimentos foi Diretor Executivo na StepStone e co-responsável pela operação no Brasil, era membro do comitê de investimento local, responsável pela estratégia, desenvolvimento de novos negócios, originação de clientes e investimentos. Anteriormente foi sócio fundador da Hamilton Lane Investimentos hoje conhecida como Signal Capital, era presidente do conselho de administração, membro do comitê de investimento local, responsável 56 / 56 por estratégia, desenvolvimento de novos negócios, originação, arquiteto e homem chave do fundo HL I FICFIP, HL I FICFIM e HL I FIP.

Filipe também foi Vice-Presidente da Capital Dynamics, onde foi responsável pelo desenvolvimento de novos negócios, originação, estruturação e gerenciamento de operações no Brasil. Anteriormente foi associate na Partners Group sendo responsável pelos países de língua Portuguesa onde fez os primeiros investimentos de Private Equity no Brasil em 2007.

Antes era analista de investimentos alternativos na Atrium Investimentos onde iniciou sua experiência nos mercados privados em 2005 (primários, secundários e investimentos diretos). Antes de entrar no mundo dos alternativos o Filipe passou pela UBS (São Francisco), Deutsche Bank (Lisboa) e Merrill Lynch (San Diego) e era responsável por montar a carteira de fundo de fundos dos clientes do private bank.

Filipe é graduado em International Business Administration pela Alliant International University, pós-graduado em Finanças pela Universidade da Califórnia – Berkeley, e tem 3 pós-graduações pelo MIT em: digitalização de empresas, inteligência artificial e empreendedorismo e inovação.





**CARBYNE**  
INVESTIMENTOS



## **ANEXOS**

- ANEXO I**      DEFINIÇÕES
- ANEXO II**     REGULAMENTO DO FUNDO



(esta página foi intencionalmente deixada em branco)







**CARBYNE**  
INVESTIMENTOS



**ANEXO I**  
DEFINIÇÕES



(esta página foi intencionalmente deixada em branco)



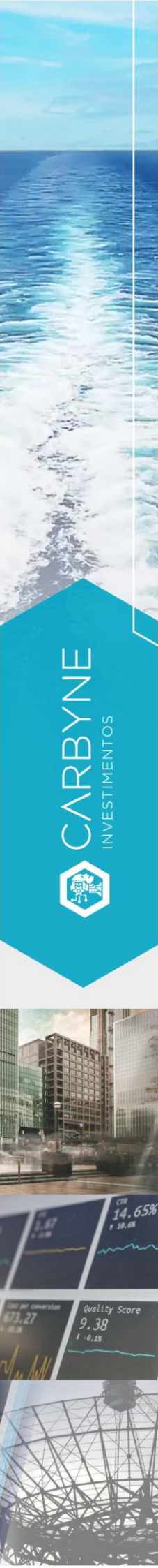
## ANEXO I - DEFINIÇÕES

Para fins deste Prospecto, os termos e expressões em letra maiúscula utilizados terão os significados atribuídos a eles abaixo.

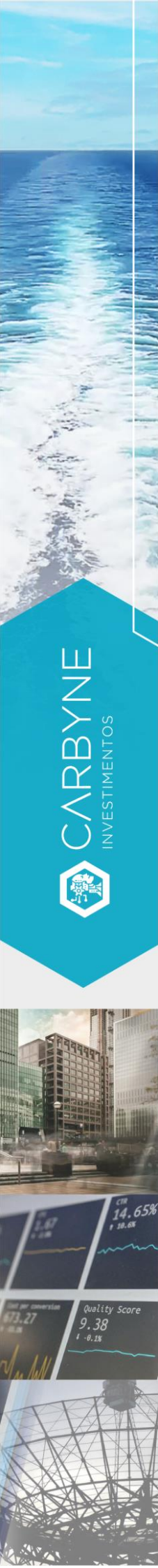
Outros termos e expressões contidos neste Prospecto que não tenham sido definidos neste **Anexo I** terão o significado que lhes for atribuído ao longo deste documento ou, alternativamente, no Regulamento.

<b>Administrador</b>	significa o <b>Banco Daycoval S.A.</b> , instituição financeira constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1.793, Bela Vista, CEP 01311-20, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizado pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019.
<b>AFACs</b>	significa adiantamentos para futuro aumento de capital.
<b>ANBIMA</b>	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
<b>Anúncio de Encerramento</b>	significa o anúncio informando o encerramento e o resultado da Oferta, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, do Gestor, do Administrador e da CVM, nos termos dos artigos 13 e 76 e do Anexo M da Resolução CVM 160.
<b>Anúncio de Início</b>	significa o anúncio informando o início da distribuição das Cotas objeto da Oferta, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, do Gestor, do Administrador, da CVM e da B3, nos termos dos artigos 13 e 59, § 3º, da Resolução CVM 160.
<b>Assembleia Geral de Cotistas</b>	significa a reunião dos Cotistas em assembleia geral, ordinária ou extraordinária, a qual aprovou, dentre outras matérias, (i) os termos aplicáveis à Primeira Emissão e à Oferta e (ii) a contratação dos prestadores de serviços necessários à realização da Primeira Emissão.
<b>Ativos</b>	significa os Ativos Alvo e os Ativos de Liquidez, quando referidos em conjunto.
<b>Ativos Alvo</b>	significa, nos termos do Regulamento, ações, bônus de subscrição, debêntures simples, debêntures conversíveis, outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de sociedades anônimas, de capital aberto ou fechado, bem como títulos e valores mobiliários representativos de participação em sociedades limitadas ou de outros títulos e valores mobiliários que o Gestor entenda que possam ser convertidos em Ativos Alvo, e, em todo caso, que sejam de emissão de Sociedades Investidas, bem como na forma da Resolução CVM 175, e cuja aquisição esteja em consonância com os objetivos do Fundo.
<b>Ativos de Liquidez</b>	Significa títulos de emissão do Tesouro Nacional e em suas diversas modalidades operacionais, pré ou pós-fixadas; (ii) títulos cambiais emitidos por instituições financeiras, com alta liquidez e baixo risco de crédito; (iii) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados nos itens (i) e (ii) acima; e (iv) cotas de fundos de investimento da classe “Renda Fixa”, de baixo risco de crédito, conforme avaliação do Gestor.
<b>Ativos no Exterior</b>	significa os ativos que tenham a mesma natureza econômica dos Ativos Alvo e cujo emissor: (i) tenha sede no exterior e não tenha ativos localizados no Brasil que correspondam a 90% (noventa por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis; ou (ii) tenha sede no Brasil e ativos localizados no exterior que correspondam a 50% (cinquenta por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis. Em qualquer caso, devem ser consideradas as demonstrações contábeis individuais, separadas ou consolidadas, prevalecendo a que melhor representar a essência econômica dos negócios para fins da referida classificação.

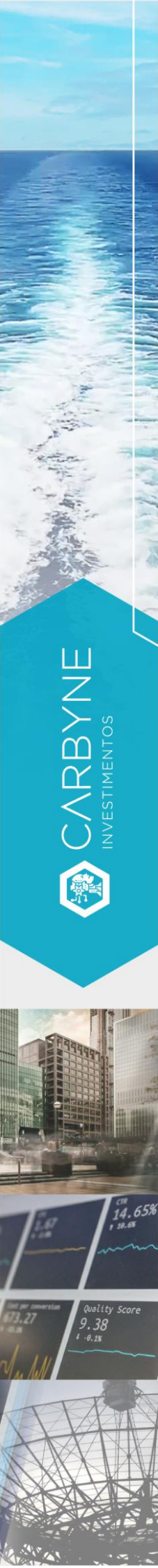




<b>B3</b>	significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
<b>BACEN</b>	significa o Banco Central do Brasil.
<b>Balcão B3</b>	significa o mercado de balcão da B3.
<b>Benchmark</b>	significa a variação anual do IPCA acrescida do spread de 6,00% a.a. (seis inteiros por cento ao ano), capitalizado e calculada a rentabilidade <i>pro rata die</i> , considerado o ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. <b>O Benchmark não representa e não deverá ser considerado, a qualquer momento e sob qualquer hipótese, como hipótese, promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade futura mínima ou garantida aos investidores.</b>
<b>Boletim de Subscrição</b>	significa o comprovante de subscrição de Cotas que o Cotista assinará no ato de cada subscrição de Cotas.
<b>Carteira</b>	significa a carteira de investimentos do Fundo, formada por Ativos Alvo e Outros de Liquidez.
<b>CDI</b>	significa as taxas médias diárias dos CDI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet ( <a href="http://www.b3.com.br">www.b3.com.br</a> ).
<b>CNPJ</b>	significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
<b>Código Civil</b>	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
<b>Condições Precedentes</b>	significa o cumprimento dos deveres e obrigações relacionados à prestação dos serviços do Coordenador Líder objeto do Contrato de Distribuição, que está condicionado ao atendimento de todas as condições precedentes, consideradas condições suspensivas nos termos do artigo 125 do Código Civil, descritas no Contrato de Distribuição.
<b>Contrato de Distribuição</b>	significa o “Contrato de Distribuição de Cotas de Fundos de Investimento”, celebrado entre o Fundo, o Administrador, o Gestor e o Coordenador Líder, com a finalidade de estabelecer os termos e condições sob os quais será realizada a Oferta.
<b>Coordenador Líder</b>	significa o <b>Banco Daycoval S.A.</b> , instituição financeira constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1.793, Bela Vista, CEP 01311-20, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizado pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019.
<b>Cotas</b>	significa as cotas emitidas pelo Fundo.
<b>Cotas Adicionais</b>	significa as Cotas que, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160, poderão ser emitidas pelo Fundo, a critério do Administrador, em comum acordo com o Coordenador Líder e o Gestor, sem a necessidade de novo pedido de registro da oferta à CVM ou modificação dos termos da Primeira Emissão e da Oferta, limitadas a até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada.
<b>Cotistas</b>	significa os detentores de Cotas do Fundo.
<b>Crítérios de Restituição de Valores</b>	significa quaisquer valores eventualmente restituídos aos Investidores no âmbito da Oferta, os quais serão devolvidos sem qualquer remuneração ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos incorridos e com dedução, caso incidentes, dos valores relativos aos tributos ou tarifas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, o IOF/Câmbio e quaisquer tributos que venham a ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha a ser majorada), nos termos deste Prospecto.

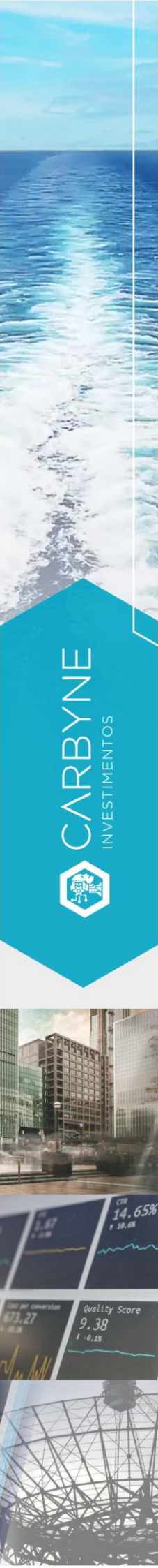


<b>Custodiante</b>	significa o <b>Banco Daycoval S.A.</b> , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1.793, Bela Vista, CEP 01311-20, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, responsável pela prestação dos serviços de custódia qualificada e controladoria dos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo, bem como a escrituração das Cotas do Fundo.
<b>CVM</b>	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
<b>Data de Liquidação</b>	significa a data da Liquidação da Oferta.
<b>Data do Procedimento de Alocação</b>	significa a data de consolidação das ordens e Pedidos de Subscrição dos Investidores, inclusive Pessoas Vinculadas, que manifestem interesse em investir em Cotas e enviem seu Pedido de Subscrição ou sua ordem de investimento, conforme o caso, ao Coordenador Líder, durante o Período de Subscrição, conforme cronograma indicativo que consta na seção “5. Cronograma” deste Prospecto.
<b>Dia Útil</b>	significa qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou feriado nacional, ainda, dias em que os bancos do Estado ou da Cidade de São Paulo estejam autorizados ou obrigados por lei, regulamento ou decreto a fechar, ou ainda aqueles sem expediente na B3. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Prospecto não sejam Dia Útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte. Para eventos que envolvam liquidação, pagamento e/ou qualquer outro ato junto à, ou a ser realizado pela, B3, “Dia Útil” significará qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.
<b>Documentos da Oferta</b>	significa toda a documentação necessária à Oferta, em forma e substância satisfatórias ao Coordenador Líder, elaborada pelos assessores legais, incluindo o Prospecto, a lâmina da Oferta, o material de marketing a ser utilizado durante o eventual processo de apresentação das Cotas da Primeira Emissão a Investidores, comunicados, avisos e fatos relevantes, entre outros contendo informações que possam influenciar na tomada de decisão relativa ao investimento, os quais conterão todas as condições da Oferta propostas neste Prospecto, sem prejuízo de outras que vierem a ser estabelecidas.
<b>Emissão Extraordinária</b>	significa a hipótese em que: (i) o Fundo necessite de recursos exclusivamente para o pagamento de despesas e encargos do Fundo expressamente previstos neste Regulamento ou na regulamentação em vigor e (ii) conforme aplicável, não exista qualquer saldo não integralizado em Compromissos de Investimento que possa ser utilizado para novas Chamadas de Capital, na qual o Administrador fica desde já autorizado a realizar uma emissão extraordinária de Cotas do Fundo, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, exclusivamente para fazer frente a tais despesas e encargos, no valor total de até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).
<b>Escriturador</b>	significa o Administrador.
<b>FGC</b>	significa o Fundo Garantidor de Créditos.
<b>FGV</b>	significa a Fundação Getúlio Vargas.
<b>Fundo</b>	significa o Carbyne Direitos 2022 Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia.

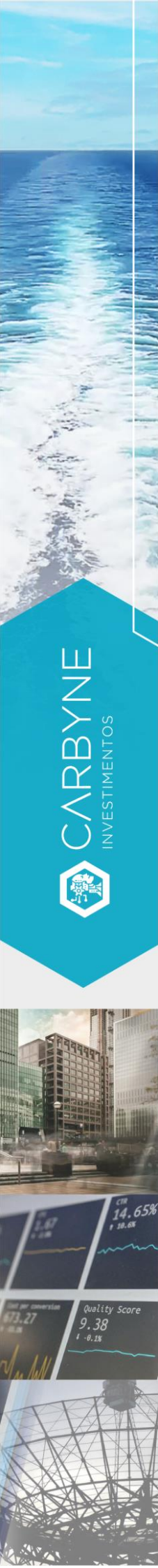


<b>Gestor</b>	significa a <b>Carbyne Gestão de Recursos Ltda.</b> , sociedade empresária limitada com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alvorada, nº 1.289, conj. 815, Vila Olímpia, CEP 04550-004, inscrita no CNPJ sob o nº 38.318.963/0001-00, devidamente autorizada pela CVM para a prestação dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários, nos termos da regulamentação aplicável, conforme Ato Declaratório nº 18.826, de 10 de junho de 2021.
<b>IBGE</b>	significa o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
<b>IGP-M</b>	significa o Índice Geral de Preços do Mercado, calculado e divulgado pela FGV.
<b>Instrução CVM 578</b>	significa a Instrução da CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.
<b>Investidores</b>	significa os Investidores, que formalizarem sua ordem de investimento ou Pedido de Subscrição junto ao Coordenador Líder no âmbito da Oferta.
<b>Investidores Qualificados</b>	significa os investidores definidos no artigo 12 da Resolução CVM 30.
<b>IOF</b>	significa o imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro ou relativas a títulos ou valores mobiliários previsto no artigo 153, V, da Constituição Federal e regulamentado pela legislação complementar.
<b>Justa Causa</b>	significa a prática, pelo Gestor, dos seguintes atos, ou a configuração das seguintes situações pelo Gestor: (i) sentença com trânsito em julgado ou decisão arbitral final reconhecendo culpa grave, dolo ou fraude no desempenho de suas funções ou obrigações nos termos deste Regulamento ou da legislação e regulamentação aplicável; (ii) sentença condenatória em segunda instância que reconheça a prática, por qualquer diretor estatutário do Gestor, de crimes contra o sistema financeiro ou o mercado de capitais; (iii) decisão administrativa sobre o mérito (não incluindo medidas provisórias ou conservatórias, como cautelares, de urgência, ou tutela antecipada), ou uma sentença de juízo de segunda instância, ou uma decisão arbitral (não incluindo decisões interlocutórias como, por exemplo, medidas cautelares, de urgência ou cautelares, ou tutela antecipada) contra o Gestor ou quaisquer diretores estatutários, relativas à prática de atividade ilícita no sistema financeiro ou no mercado de capitais, ou, ainda, que restrinja, proíba ou suspenda, temporariamente ou permanentemente, o direito de o Gestor ou de seus diretores estatutários, ou autorização a concedida a tais pessoas, de atuar no mercado financeiro e/ou no mercado de capitais no Brasil; ou (iv) declaração de falência ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial pelo Gestor.
<b>Liquidação da Oferta</b>	significa a liquidação da Oferta que ocorrerá após o encerramento do Período de Subscrição, conforme indicado na seção “5. Cronograma” deste Prospecto.
<b>MDA</b>	significa o Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pelo Balcão B3.
<b>Montante Mínimo da Oferta</b>	significa a subscrição da quantidade mínima de 540.000 (quinhentas e quarenta mil) Cotas Classe A e 60.000 (sessenta mil) Cotas Classe B, totalizando, portanto, 600.000 (seiscentas mil) Cotas e R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) para a Oferta.
<b>Montante Total da Oferta</b>	significa o valor de até R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), equivalente a 1.000.000 (milhão) de Cotas, considerando-se o Preço de Subscrição de R\$ 100,00 (cem reais) por Cota da Primeira Emissão.





<b>Novas Cotas</b>	significa as Cotas que eventualmente venham a ser emitidas pelo Fundo após a Primeira Oferta, mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.
<b>Oferta</b>	significa a distribuição pública de Cotas da Primeira Emissão, nos termos deste Prospecto.
<b>Ofertas Subsequentes</b>	significa as Ofertas de Novas Cotas, cujos detalhes serão previstos no respectivo suplemento.
<b>Patrimônio Líquido</b>	significa o patrimônio líquido do Fundo, correspondente ao resultado da soma do disponível, do valor da carteira e dos valores a receber, subtraídas as exigibilidades e eventuais provisões.
<b>Pedido de Subscrição</b>	significa o formulário específico, celebrado em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas circunstâncias ali previstas, referente à intenção de subscrição das Cotas ofertadas, firmado por cada Investidor, inclusive Pessoas Vinculadas, durante o Período de Subscrição.
<b>Período de Subscrição</b>	significa, para fins do recebimento dos Pedidos de Subscrição e ordens de investimento, o período indicado na seção “5. Cronograma” deste Prospecto, podendo ter seu encerramento antecipado a depender do atingimento do Montante Mínimo da Oferta e mediante divulgação de fato relevante pelo Administrador.
<b>Pessoa</b>	significa qualquer pessoa, incluindo, sem limitação, qualquer pessoa natural ou jurídica, fundo de investimento, condomínio, carteira de títulos, universalidade de direitos, ou outra forma de organização, residente ou com sede no Brasil ou no exterior, ou grupo de pessoas (inclusive as vinculadas por acordo de cotista ou instrumento similar).
<b>Pessoas Vinculadas</b>	significa, nos termos do Artigo 2º, inciso XVI, da Resolução CVM 160 e do Artigo 2º, inciso XII, da Resolução CVM 35, os investidores que sejam: (i) controladores, diretos ou indiretos, e/ou administradores do Fundo, do Administrador, do Gestor e/ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) administradores e/ou controladores, diretos ou indiretos, pessoa física ou jurídica do Coordenador Líder; (iii) administradores, funcionários, operadores e demais prepostos do Gestor, do Administrador e do Coordenador Líder, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (iv) agentes autônomos de investimento que prestem serviços ao Gestor, ao Administrador ou ao Coordenador Líder; (v) demais profissionais que mantenham, com o Administrador, o Gestor ou o Coordenador Líder, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados às atividades de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário do Gestor, do Administrador e do Coordenador Líder; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Gestor, pelo Administrador ou pelo Coordenador Líder ou por pessoas a elas vinculadas, desde que diretamente envolvidas na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “ii” a “v” acima; e (ix) fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros que não sejam pessoas vinculadas.
<b>Política de Investimento</b>	significa a política de investimentos do Fundo, conforme prevista no Capítulo IV do Regulamento e na seção “3. Destinação de recursos” deste Prospecto, a ser observada pelo Gestor, conforme aplicável, que determina que o Fundo terá como política de investimento a aquisição de Ativos Alvo, sem qualquer limite de concentração, podendo o Fundo alocar 100% (cem por cento) dos seus recursos disponíveis em Ativos Alvo, até mesmo em um único tipo de Valor Mobiliário, inclusive com relação àqueles Valores Mobiliários que caracterizem títulos de dívida, devendo o Fundo participar do processo decisório dos Ativos Alvo, com influência na definição



	de sua política estratégica e na sua gestão, conforme aplicável. O Fundo tem como objetivo proporcionar a seus Cotistas a valorização do capital investido no longo prazo, preponderantemente por meio do investimento em Ativos Alvo.
<b>Prazo de Distribuição</b>	significa, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160, o prazo para a distribuição das Cotas, correspondente a (i) até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, ou (ii) em prazo inferior, até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento, o que ocorrer primeiro.
<b>Prazo de Duração</b>	significa o prazo de 10 (dez) anos contados a partir da primeira integralização de cotas do Fundo, ocorrida, de forma privada, em 1º de março de 2023.
<b>Preço de Subscrição</b>	significa o preço de cada Cota, equivalente ao valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais).
<b>Primeira Emissão</b>	significa a primeira emissão de Cotas.
<b>Procedimento de Alocação</b>	tem o significado atribuído na seção 8.5 do Prospecto.
<b>Prospecto</b>	significa este Prospecto de Distribuição Pública das Cotas da Primeira Emissão Pública do Carbyne Direitos 2022 Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia.
<b>Público Alvo da Oferta</b>	significa os Investidores.
<b>Regulamento</b>	significa o regulamento do Fundo atualmente em vigor.
<b>Resolução CVM 27</b>	significa a Resolução CVM nº 27, de 8 de abril de 2021, conforme alterada.
<b>Resolução CVM 30</b>	significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
<b>Resolução CVM 32</b>	significa a Resolução da CVM nº 32, de 19 de maio de 2021, conforme alterada.
<b>Resolução CVM 35</b>	significa a Resolução CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme alterada.
<b>Resolução CVM 59</b>	significa a Resolução CVM nº 59, de 22 de dezembro de 2021, conforme alterada e republicada.
<b>Resolução CVM 160</b>	significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
<b>Resolução CVM 175</b>	significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de setembro de 2022, conforme alterada.
<b>Sociedades Alvo</b>	significa as sociedades anônimas de capital aberto ou fechado ou sociedades limitadas cujos Ativos Alvo ou Ativos no Exterior de sua emissão o Fundo tenha interesse em adquirir.
<b>Sociedades Investidas</b>	significa as sociedades anônimas de capital aberto ou fechado ou sociedades limitadas cujos Ativos Alvo ou Ativos no Exterior de sua emissão tenham sido adquiridos, subscritos ou atribuídos ao Fundo.
<b>Taxa de Administração</b>	significa a remuneração devida pelo Fundo ao Administrador e ao Gestor, nos termos do Artigo 10 do Regulamento, que será arcada integralmente pelos Cotistas titulares de Cotas Classe A.
<b>Taxa de Ingresso</b>	significa a taxa de ingresso devida pelos Cotistas titulares de Cotas Classe A para ingressar no Fundo, nos termos do Artigo 10 do Regulamento.
<b>Taxa de Performance</b>	significa a taxa devida pelo Fundo em contrapartida à prestação dos serviços de gestão do Fundo, nos termos do Artigo 11 do Regulamento, que será arcada integralmente pelos Cotistas titulares de Cotas Classe A.
<b>Termo de Adesão</b>	significa o “Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Riscos”, a ser assinado por cada Cotista no ato da subscrição de Cotas.





CARBYNE  
INVESTIMENTOS



## ANEXO II

REGULAMENTO DO FUNDO



(esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**REGULAMENTO**

**DO**

**CARBYNE DIRETOS 2022 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES  
MULTIESTRATÉGIA**

CNPJ nº 47.279.681/0001-32

---

Datado de  
18 de agosto de 2023

---

## ÍNDICE

<b>CAPÍTULO I. DISPOSIÇÕES INICIAIS</b> .....	<b>4</b>
DEFINIÇÕES.....	4
CARACTERÍSTICAS DO FUNDO E PÚBLICO-ALVO.....	9
OBJETIVO E PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO.....	9
<b>CAPÍTULO II. ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO FUNDO</b> .....	<b>11</b>
VEDAÇÕES AO ADMINISTRADOR E AO GESTOR.....	16
SUBSTITUIÇÃO, RENÚNCIA E/OU DESCREDECENCIAMENTO DO ADMINISTRADOR OU DO GESTOR .....	18
REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR E DO CUSTODIANTE .....	19
SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO, TESOUREARIA, CONTABILIZAÇÃO, CONTROLADORIA DE ATIVOS E PASSIVOS E CUSTÓDIA.....	21
<b>CAPÍTULO III. COTAS E PATRIMÔNIO DO FUNDO</b> .....	<b>22</b>
COTAS.....	22
EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E COLOCAÇÃO DE COTAS .....	23
INTEGRALIZAÇÃO.....	23
CAPITAL AUTORIZADO PARA EMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DE COTAS .....	25
COTISTA INADIMPLENTE.....	25
NEGOCIAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS.....	27
<b>CAPÍTULO IV. INVESTIMENTOS DO FUNDO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA, FATORES DE RISCO, PERÍODOS DE INVESTIMENTO E DESINVESTIMENTO</b> .....	<b>29</b>
POLÍTICA DE INVESTIMENTO .....	29
PERÍODO DE INVESTIMENTO E DESINVESTIMENTO.....	<b>ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.</b>
<b>CAPÍTULO V. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS E AMORTIZAÇÕES</b> .....	<b>39</b>
<b>CAPÍTULO VI. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS</b> .....	<b>40</b>
COMPETÊNCIA.....	40
CONVOCAÇÃO E INSTALAÇÃO.....	42
DELIBERAÇÕES .....	42
<b>CAPÍTULO VIII. ENCARGOS DO FUNDO</b> .....	<b>44</b>
<b>CAPÍTULO IX. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, RELATÓRIOS DE AUDITORIA E EXERCÍCIO SOCIAL</b> .....	<b>46</b>
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E RELATÓRIOS DE AUDITORIA .....	46
EXERCÍCIO SOCIAL.....	48
<b>CAPÍTULO X. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES</b> .....	<b>48</b>
INFORMAÇÕES PERIÓDICAS .....	48
INFORMAÇÕES EVENTUAIS .....	49
<b>CAPÍTULO XI. LIQUIDAÇÃO</b> .....	<b>51</b>
<b>CAPÍTULO XII. DISPOSIÇÕES FINAIS</b> .....	<b>53</b>
CONFLITO DE INTERESSES .....	53
CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA COM O REGULAMENTO.....	53



SUCESÃO DO COTISTA .....53  
MATERIAL PUBLICITÁRIO .....53  
ARBITRAGEM .....53  
NORMAS APLICÁVEIS.....55  
**ANEXO I     56**



## CAPÍTULO I. DISPOSIÇÕES INICIAIS

### Definições

**Artigo 1º.** Fica estabelecido que as palavras ou expressões escritas com letras maiúsculas neste Regulamento terão o significado a elas atribuído de acordo com as definições trazidas neste Artigo 1º, conforme abaixo:

Administrador – é o BANCO DAYCOVAL S.A., instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para a prestação dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários, nos termos da regulamentação aplicável, conforme Ato Declaratório nº 17.552, expedido em 05 de dezembro de 2019, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90.

ANBIMA – é a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

Aporte Adicional – significa o aporte adicional de recursos no Fundo feito por todos os Cotistas, na proporção de suas participações, e sem resultar em nova emissão de Cotas, realizada exclusivamente em razão da constatação de Patrimônio Líquido negativo do Fundo, prevista no Parágrafo Quinto do Artigo 15 deste Regulamento.

Ativos – é o conjunto de Ativos Alvo, Ativos no Exterior e Ativos de Liquidez.

Ativos Alvo – são ações, bônus de subscrição, debêntures simples, debêntures conversíveis, outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de sociedades anônimas, de capital aberto ou fechado, bem como títulos e valores mobiliários representativos de participação em sociedades limitadas ou de outros títulos e valores mobiliários que o Gestor entenda que possam ser convertidos em Ativos Alvo, e, em todo caso, que sejam de emissão de Sociedades Investidas, bem como na forma da Instrução CVM 578, e cuja aquisição esteja em consonância com os objetivos do Fundo.

Ativos de Liquidez - são: (i) títulos de emissão do Tesouro Nacional e em suas diversas modalidades operacionais, pré ou pós-fixadas; (ii) títulos cambiais emitidos por instituições financeiras, com alta liquidez e baixo risco de crédito; (iii) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados nos itens (i) e (ii) acima; e (iv) cotas de fundos de investimento da classe “Renda Fixa”, de baixo risco de crédito, conforme avaliação do Gestor.

Ativos no Exterior – são os ativos que tenham a mesma natureza econômica dos Ativos Alvo e cujo emissor: (i) tenha sede no exterior e não tenha ativos localizados no Brasil que correspondam a 90% (noventa por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis; ou (ii) tenha sede no Brasil e ativos localizados no exterior que correspondam a 50% (cinquenta por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis. Em qualquer caso, devem ser

consideradas as demonstrações contábeis individuais, separadas ou consolidadas, prevalecendo a que melhor representar a essência econômica dos negócios para fins da referida classificação.

Assembleia Geral de Cotistas – é o órgão deliberativo máximo do Fundo, cujo funcionamento está previsto no Regulamento no Capítulo VI.

B3 – é a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.

Benchmark – é a variação anual do IPCA acrescida do *spread* de 6,00% a.a. (seis inteiros por cento ao ano), capitalizado e calculada a rentabilidade *pro rata die*, considerado o ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

Boletim de Subscrição – é o documento que formaliza a subscrição de Cotas do Fundo pelo Cotista.

Capital Comprometido – no contexto de uma emissão de Cotas a serem integralizadas por meio de Chamada de Capital, é o valor financeiro assumido pelos Cotistas nos Compromissos de Investimentos.

Capital Investido – é o capital efetivamente investido pelos Cotistas no Fundo, por meio da integralização de suas respectivas Cotas.

Capital Subscrito – é a soma do valor de todos os Boletins de Subscrição de Cotas do Fundo que tenham sido firmados, sejam eles integralizados ou não.

Chamada de Capital – no contexto de uma emissão de Cotas a serem integralizadas de forma diferida, é o mecanismo por meio do qual o Administrador, mediante orientação do Gestor, notificará os investidores para que eles integralizem as Cotas de acordo com os respectivos Boletins de Subscrição e Compromissos de Investimento.

Cotista Inadimplente – é o cotista que deixar de integralizar suas Cotas, na forma prevista neste Regulamento, no Boletim de Subscrição ou no Compromisso de Investimento, o qual estará sujeito às consequências prevista no Artigo 17.

CNPJ – é o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

Código ANBIMA de ART – é a versão vigente do “Código de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros”, editado pela ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

Compromisso de Investimento – no contexto de uma emissão de Cotas a serem integralizadas por meio de Chamada de Capital, é o Instrumento Particular de Subscrição de Cotas e Compromisso de Integralização, por meio do qual os Cotistas se obrigam a integralizar o valor das Cotas do Fundo que vierem a subscrever.



Contrato de Gestão – é o instrumento particular por meio do qual o Fundo, representado pelo Administrador, contrata o Gestor para a prestação, com exclusividade, do serviço de gestão da carteira do Fundo.

Cotas – são as frações ideais do patrimônio do Fundo, compostas pelo conjunto das Cotas Classe A e Cotas Classe B.

Cotas Classe A – são as cotas da classe A de emissão do Fundo, representativas de parcela do patrimônio deste, cujas características estão descritas no Parágrafo Quinto, do Artigo 13, deste Regulamento;

Cotas Classe B – são as cotas da classe B de emissão do Fundo, representativas de parcela do patrimônio deste, cujas características estão descritas no Parágrafo Sexto, do Artigo 13 deste Regulamento;

Cotas da Primeira Emissão – são as Cotas da primeira emissão do Fundo prevista no Artigo 14 do Regulamento do Fundo.

Cotista – são as pessoas físicas ou jurídicas, ou comunhão de interesses, que sejam titulares de Cotas.

Cotista Inadimplente – é o Cotista que descumprir, total ou parcialmente, suas obrigações de integralização de Cotas do Fundo assumidas no Boletim de Subscrição ou no Compromisso de Investimento, conforme cada Chamada de Capital realizada, neste último caso no contexto de uma emissão de Cotas a serem integralizadas de forma diferida.

Custodiante – é o BANCO DAYCOVAL S.A., conforme qualificado acima, responsável pela prestação dos serviços de custódia qualificada e controladoria dos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo, bem como a escrituração das Cotas do Fundo.

CVM – é a Comissão de Valores Mobiliários.

Data de Início do Fundo – é a data da primeira integralização de Cotas, no âmbito da Primeira Emissão.

Dia Útil – É considerado "Dia Útil": qualquer dia exceto: (i) sábados, domingos ou feriados nacionais e (ii) aqueles sem expediente na B3.

Emissão Extraordinária – tem o significado que lhe é dado no *caput* do Artigo 16 deste Regulamento.

Exigibilidades – são as obrigações e encargos do Fundo, incluindo as provisões eventualmente existentes.

Fundo – é o **CARBYNE DIRETOS 2022 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA**.

Gestor – é a CARBYNE GESTÃO DE RECURSOS LTDA., sociedade empresária com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Alvorada, nº 1.289, conj. 815, Vila Olímpia, CEP 04550-004, inscrita no CNPJ sob o nº 38.318.963/0001-00, devidamente autorizada pela CVM para a prestação dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários, nos termos da regulamentação aplicável, conforme Ato Declaratório nº 18.826, de 10 de junho de 2021.

IGP-M – é o Índice Geral de Preços de Mercado publicado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas.

Instrução CVM 578 – é a Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada de tempos em tempos, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a administração dos fundos de investimento em participações.

Instrução CVM 579 – é a Instrução CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada de tempos em tempos, que dispõe sobre a elaboração e divulgação das demonstrações contábeis dos Fundos de Investimento em Participações.

IPCA – é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Justa Causa - é a prática, pelo Gestor, dos seguintes atos, ou a configuração das seguintes situações pelo Gestor: (i) sentença com trânsito em julgado ou decisão arbitral final reconhecendo culpa grave, dolo ou fraude no desempenho de suas funções ou obrigações nos termos deste Regulamento ou da legislação e regulamentação aplicável; (ii) sentença condenatória em segunda instância que reconheça a prática, por qualquer diretor estatutário do Gestor, de crimes contra o sistema financeiro ou o mercado de capitais; (iii) decisão administrativa sobre o mérito (não incluindo medidas provisórias ou conservatórias, como cautelares, de urgência, ou tutela antecipada), ou uma sentença de juízo de segunda instância, ou uma decisão arbitral (não incluindo decisões interlocutórias como, por exemplo, medidas cautelares, de urgência ou cautelares, ou tutela antecipada) contra o Gestor ou quaisquer diretores estatutários, relativas à prática de atividade ilícita no sistema financeiro ou no mercado de capitais, ou, ainda, que restrinja, proíba ou suspenda, temporariamente ou permanentemente, o direito de o Gestor ou de seus diretores estatutários, ou autorização a concedida a tais pessoas, de atuar no mercado financeiro e/ou no mercado de capitais no Brasil; ou (iv) declaração de falência ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial pelo Gestor.

Liquidação – é o procedimento a ser observado para o encerramento do Fundo, em que será apurado o valor resultante da soma dos Ativos, disponibilidades e valores a receber, menos as Exigibilidades do Fundo, o qual será entregue aos Cotistas na proporção de suas participações do Fundo, de acordo com os procedimentos estabelecidos no Capítulo XI deste Regulamento.

Notificação de Emissão Extraordinária – tem o significado que lhe é dado no Parágrafo Primeiro do Artigo 16 deste Regulamento.

Patrimônio Líquido – é o montante constituído pela soma do disponível, mais o valor da carteira de Ativos do Fundo, mais valores a receber, menos as Exigibilidades.

Período de Desinvestimento – é o período que começa após o término do Período de Investimento e perdura até o término do Prazo de Duração do Fundo.

Período de Investimento – é o período que começa a partir da Data de Início do Fundo e perdura por 3 (três) anos, podendo ser prorrogado por mais 1 (um) ano a exclusivo critério do Gestor, durante o qual o Fundo adquirirá Ativos, nos termos do Artigo 20 deste Regulamento.

Prazo de Duração – é o prazo de 10 (dez) anos contados da Data de Início, sendo admitida sua prorrogação, mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

Público-alvo – são investidores qualificados, nos termos definidos pelo artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada de tempos em tempos.

Regulamento – é o presente regulamento do Fundo.

Resolução CVM 160 – é a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada de tempos em tempos, que dispõe sobre as ofertas públicas de distribuição primária ou secundária de valores mobiliários e a negociação dos valores mobiliários ofertados nos mercados regulamentados.

Resultado – é o resultado oriundo do somatório: (i) dos dividendos distribuídos pelas Sociedades Investidas diretamente em favor dos Cotistas do Fundo; (ii) de todo e qualquer valor que venha a ser recebido diretamente pelo Fundo em função da titularidade dos Ativos Financeiros; e (iii) do produto da alienação de qualquer Ativo.

Sociedades Investidas – são as sociedades anônimas de capital aberto ou fechado ou sociedades limitadas cujos Ativos Alvo ou Ativos no Exterior de sua emissão tenham sido adquiridos, subscritos ou atribuídos ao Fundo ou, conforme o caso, que o Fundo tenha interesse em adquirir.

Taxa de Administração – é a taxa a que fará jus o Administrador e os prestadores de serviço subcontratados, conforme previstos neste Regulamento, indicada no Artigo 10 deste Regulamento.



Taxa de Custódia – é a taxa devida ao Custodiante, prevista no Parágrafo Primeiro do Artigo 10 do Regulamento do Fundo.

Taxa de Ingresso – é a taxa a ser paga pelos titulares de Cotas Classe A para ingresso no Fundo, prevista no Parágrafo Sétimo do Artigo 10.

Taxa de Performance – é a remuneração baseada em desempenho devida ao Gestor, conforme descrita no Artigo 13 deste Regulamento.

Valor de Equalização – no contexto de uma emissão de Cotas a serem integralizadas por meio de Chamada de Capital, é, para qualquer Cotista que subscrever Cotas após a Data de Início do Fundo, até que a proporção entre Capital Investido e Capital Subscrito seja a mesma para todos os Cotistas, o valor resultado do produto dos seguintes fatores, atualizado pelo Benchmark desde Data de Início do Fundo: (i) a razão entre (x) o total do Capital Investido por todos os Cotistas e (y) o total do Capital Subscrito por todos os Cotistas na data de cada Chamada de Capital posterior à Data de Início do Fundo, conforme o disposto neste Regulamento; e (ii) o Capital Subscrito pelos Cotistas que subscreverem Cotas após a Data de Início do Fundo.

## **Características do Fundo e Público-Alvo**

**Artigo 2º.** O **CARBYNE DIRETOS 2022 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, constituído sob a forma de condomínio fechado, é regido pelo presente Regulamento, pela Instrução CVM 578, pela Instrução CVM 579 e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

**Parágrafo Primeiro.** O Fundo destina-se exclusivamente ao Público-alvo.

**Parágrafo Segundo.** Para fins do artigo 14 da Instrução CVM 578, o Fundo é classificado como “Multiestratégia”, uma vez que sua política de investimento admite o investimento em diferentes tipos e portes de Sociedades Investidas.

**Parágrafo Terceiro.** Não foi fornecido, por parte do Administrador, qualquer orientação ou aconselhamento para a constituição do Fundo, incluindo orientações e aconselhamentos estratégicos, de planejamentos sucessório, fiscal, patrimonial ou de qualquer outra natureza

## **Objetivo e Prazo de Duração do Fundo**

**Artigo 3º.** O objetivo do Fundo é proporcionar aos seus Cotistas, durante o Prazo de Duração, a valorização, em longo prazo, do Capital Investido mediante a aquisição preponderantemente de Ativos Alvo, participando do processo decisório das Sociedades Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, conforme estabelecido neste Regulamento.

**Parágrafo Primeiro.** Fica dispensada a participação do Fundo no processo decisório de qualquer Sociedade Investida quando:

I – o investimento do Fundo na respectiva Sociedade Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Sociedade Investida; ou

II – o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, mediante aprovação da maioria do Capital Subscrito presente.

**Parágrafo Segundo.** A participação do Fundo no processo decisório das Sociedades Investidas pode ocorrer:

I – pela detenção de ações e/ou quotas, conforme o caso, de emissão das Sociedades Investidas que integrem o respectivo bloco de controle ou que façam com que o Fundo seja, isoladamente, sócio controlador;

II – pela celebração de acordo de acionistas que assegure ao Fundo efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão; ou

III – pela celebração de adoção de outro procedimento que assegure ao Fundo efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração das Sociedades Investidas, conforme aplicável.

**Parágrafo Terceiro.** O requisito de efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas de que trata o *caput* deste Artigo 3º não se aplica às Sociedades Investidas listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que corresponda a até 35% (trinta e cinco por cento) do Capital Subscrito do Fundo.

**Parágrafo Quarto.** O limite de que trata o Parágrafo Terceiro será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos pelo Fundo, limitados a 6 (seis) meses contados de cada um dos eventos de integralização de Cotas.

**Parágrafo Quinto.** Caso o Fundo ultrapasse o limite estabelecido no Parágrafo Terceiro, por motivos alheios à vontade do Gestor, no encerramento de determinado mês e tal desenquadramento perdure quando do encerramento do mês seguinte, o Administrador deve:

I – comunicar à CVM imediatamente a ocorrência de desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como apresentar a previsão para reenquadramento; e

II – comunicar à CVM o reenquadramento da carteira, no momento em que ocorrer.

## CAPÍTULO II. ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO FUNDO

### Administrador

**Artigo 4º.** O Fundo será administrado pelo Administrador, qualificado no Artigo 1º deste Regulamento. A descrição da qualificação e experiência profissional do Administrador na função de administradora do Fundo está descrita no Anexo I.

**Parágrafo Único.** O Administrador, observadas as limitações legais e regulamentares aplicáveis e o disposto neste Regulamento, tem poderes para praticar todos os atos necessários ao funcionamento e à manutenção do Fundo, sendo responsável pela sua constituição e pela prestação de informações à CVM na forma da Instrução CVM 578 e quando solicitado.

**Artigo 5º.** Além das atribuições que lhe são conferidas por força de lei, deste Regulamento e da regulamentação aplicável ao Fundo, notadamente as previstas na Instrução CVM 578 e no Anexo V ao Código ANBIMA de ART, são obrigações do Administrador:

I – diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

- a) os registros de Cotistas e de transferências de Cotas;
- b) o livro de atas das Assembleias Gerais de Cotistas;
- c) o livro ou lista de presença de Cotistas;
- d) os relatórios do Auditor Independente sobre as demonstrações contábeis;
- e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio; e
- f) cópia da documentação relativa às operações do Fundo.

II – receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo;

III – pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Instrução CVM 578;



IV – elaborar, em conjunto com o Gestor, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Instrução CVM 578 e do presente Regulamento;

V – exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo, cabendo ao Administrador acompanhar as atividades do Fundo;

VI – transferir ao fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de administrador do Fundo;

VII – manter os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvado o disposto no artigo 37 da Instrução CVM 578;

VIII – elaborar e divulgar as informações previstas no Capítulo VIII da Instrução CVM 578;

IX – cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas;

X – manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo fundo e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;

XI – fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo; e

XII – cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento.

**Parágrafo Primeiro.** Observadas as competências e responsabilidades atribuídas ao Gestor por este Regulamento, o Administrador tem poderes para praticar, em nome do Fundo, todos os atos necessários à sua administração, a fim de fazer cumprir os seus objetivos, inclusive outorgar mandatos, podendo praticar todos os atos necessários à administração do Fundo em observância estrita às (i) limitações deste Regulamento, (ii) o que for decidido nas Assembleias Gerais de Cotistas (se aplicável), e (iii) a legislação aplicável em vigor. A celebração ou a tentativa de realização de operação pelo Gestor que não observe o disposto neste Regulamento, no Contrato de Gestão e na legislação ou regulamentação aplicável poderá ensejar, a exclusivo critério do Administrador, a não liquidação financeira das obrigações assumidas pelo Fundo no âmbito de tais operações.

**Parágrafo Segundo.** Excetuado nos atos necessários para cumprir ou fazer cumprir com as regras e determinações legais e regulatórias aplicáveis a sua atividade e/ou ao seu papel como administrador do Fundo, o Administrador exercerá os poderes de que trata o parágrafo anterior em estrita observância ao que determinar a Assembleia Geral de Cotistas.

**Parágrafo Terceiro.** O Administrador é responsável pela contratação, em nome do Fundo, de seus prestadores de serviços, especialmente o Gestor, e realizará a análise prévia quanto ao atendimento de requisitos objetivos que indiquem a capacidade do prestador de serviços para

prestar os serviços necessários ao Fundo, bem como o cumprimento de requisitos regulatórios aplicáveis. A representação do Fundo pelo Administrador na contratação não deve ser entendida pelo Cotista, em nenhuma hipótese, como recomendação ou chancela qualitativa do prestador de serviços, sendo que a adesão ao Regulamento pelo Cotista representará também sua anuência com relação aos prestadores de serviços já contratados.

**Parágrafo Quarto.** Sem prejuízo às suas atividades de fiscalização, nos termos do Item V do *caput* deste Artigo, o Administrador não será responsável pela condução dos investimentos do Fundo, pelas decisões estratégicas e/ou de gestão relacionadas às Sociedades Investidas, e não poderá ser responsabilizado, em nenhuma hipótese, por eventuais atos de má gestão, má conduta ou fraude relacionados às Sociedades Investidas ou as atividades privativas do Gestor.

## Gestor

**Artigo 6º.** A gestão da carteira do Fundo caberá ao Gestor, englobando tal atividade as atribuições de seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e exercício dos demais direitos inerentes aos Ativos que integrem a carteira do Fundo, incluindo a representação do Fundo em juízo comum ou arbitral, caberão com exclusividade ao Gestor, sem prejuízo dos poderes de representação do Fundo que cabem ao Administrador e das demais disposições deste Regulamento. A qualificação e experiência profissional do Gestor, bem como sua equipe-chave dedicada à gestão da carteira do Fundo está descrita no Anexo I.

**Parágrafo Primeiro.** O Fundo constitui o Gestor como seu representante perante terceiros para o cumprimento das atribuições previstas neste Regulamento, inclusive no que se refere à gestão dos Ativos e demais atribuições previstas na regulamentação, outorgando-lhe os mais amplos poderes necessários para tanto.

**Parágrafo Segundo.** Respeitados os limites estabelecidos na regulamentação aplicável e neste Regulamento, o Gestor terá os poderes necessários para exercer todos os direitos inerentes à gestão dos Ativos integrantes da carteira do Fundo, inclusive:

I – negociar e contratar, em nome do Fundo, os Ativos, bem como os intermediários para realizar operações do Fundo, representando o Fundo, para todos os fins de direito, para essa finalidade;

II – negociar e contratar, em nome do Fundo, e sob sua exclusiva responsabilidade, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente ao investimento ou o desinvestimento nos Ativos Alvo, conforme estabelecido na política de investimentos do Fundo;  
e

III – monitorar os ativos integrantes da carteira do Fundo e exercer o direito de voto decorrente dos Ativos, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício.

**Parágrafo Terceiro.** A política de voto da Gestora se encontra disponível para acesso na página da internet [https://www.carbyneinvestimentos.com/files/ugd/655f0d\\_6d69a3147964431e92928a8f2849829a.pdf](https://www.carbyneinvestimentos.com/files/ugd/655f0d_6d69a3147964431e92928a8f2849829a.pdf).

**Parágrafo Quarto.** O Gestor adotará a metodologia prevista na Política de Rateio e Divisão de Ordens, disponível para acesso em sua página na rede mundial de computadores ([https://www.carbyneinvestimentos.com/files/ugd/655f0d\\_342e1808587243e4b59a64945ffc160c.pdf](https://www.carbyneinvestimentos.com/files/ugd/655f0d_342e1808587243e4b59a64945ffc160c.pdf)), para regular o rateio de ordens entre o Fundo e outros veículos de investimento sob sua gestão.

**Artigo 7º.** Além das atribuições que lhe são conferidas por força de lei, por este Regulamento, pelo Contrato de Gestão e pela regulamentação aplicável ao Fundo, incluindo as previstas na Instrução CVM 578 e no Anexo V ao Código ANBIMA de ART, são obrigações do Gestor:

- I - selecionar os Ativos a serem adquiridos e/ou alienados pelo Fundo;
- II - praticar todos os atos necessários para performar a aquisição e/ou alienação de Ativos, podendo, inclusive, assinar boletins de subscrição de títulos emitidos pelas Sociedades Investidas;
- III - gerir os recursos relacionados às disponibilidades do Fundo, selecionando todos os Ativos de Liquidez a serem adquiridos;
- IV - indicar ao Fundo a contratação de quaisquer terceiros para defender os interesses do Fundo, inclusive a substituição destes;
- V- manter acompanhamento contínuo e supervisionar o desempenho dos investimentos do Fundo;
- VI - aprovar qualquer decisão a ser tomada pelo Fundo na qualidade de acionista ou titular de qualquer Ativo, podendo isoladamente votar nas assembleias gerais de titulares de valores mobiliários emitidos pelas Sociedades Investidas;
- VII - informar ao Administrador caso verifique qualquer hipótese de potencial conflito de interesses;
- VIII - elaborar, em conjunto com o Administrador, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo conforme modelo oferecido pelo Administrador e alterado por este, de tempos em tempos, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições regulamentares aplicáveis, assim como as constantes do presente Regulamento, sendo exclusivo responsável pela obtenção, compilação, análise e validação das informações dos investimentos e setor das Sociedades Investidas;



IX - fornecer ao Cotista que assim requerer estudos e análises de investimento, elaborados pelo Gestor para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral de Cotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;

X - fornecer ao Cotista, conforme conteúdo e periodicidade previstos neste Regulamento, atualizações periódicas dos estudos e análises elaborados pelo Gestor que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;

XI - custear as despesas de propaganda do Fundo;

XII - exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;

XIII - transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestor;

XIV - firmar, em nome do Fundo, acordos de acionistas, contratos de compra e venda, contratos de investimento, petições de registro de ofertas públicas ou quaisquer outros ajustes de natureza diversa relativos às Sociedades Investidas e exercício de direitos no âmbito de tais acordos, contratos e ajustes;

XV - manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas, nos termos do disposto no Parágrafo Segundo do Artigo 3º acima, e assegurar as práticas de governança referidas no Parágrafo Décimo Sexto do Artigo 19 abaixo;

XVI - cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas no tocante às atividades de gestão da carteira do Fundo;

XVII - decidir sobre a prorrogação do Período de Investimento, na forma prevista no Artigo 5º acima;

XVIII - cumprir e, na medida de suas atribuições, fazer cumprir, todas as disposições constantes deste Regulamento aplicáveis às atividades de gestão da carteira do Fundo;

XIX - contratar, em nome do Fundo, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos do Fundo nos Ativos Alvo; e

XX - fornecer ao Administrador, no prazo por ele solicitado, as informações e documentos necessários de que tiver conhecimento e/ou posse, conforme o caso, para o cumprimento pelo Administrador de suas obrigações, incluindo, dentre outros:

- a) as informações necessárias para que o Administrador determine se o Fundo se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da Instrução CVM 579;
- b) as demonstrações contábeis auditadas das Sociedades Investidas, quando aplicável; e
- c) o laudo de avaliação do valor justo das Sociedades Investidas, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que o Administrador possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pelo Gestor para o cálculo do valor justo.

**Parágrafo Único.** Sempre que forem requeridas informações na forma prevista no inciso IX e X do *caput*, o Gestor, em conjunto com o Administrador, poderá submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral de Cotistas, tendo em conta os interesses do Fundo e dos demais Cotistas, e eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e às empresas nas quais o Fundo tenha investido, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

## **Vedações ao Administrador e ao Gestor**

**Artigo 8º.** É vedado ao Administrador e/ou Gestor, conforme o caso, direta ou indiretamente, a prática dos seguintes atos em nome do Fundo:

- I- receber depósito em conta corrente;
- II- contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas modalidades estabelecidas pela CVM e para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar suas Cotas subscritas;
- III- prestar fiança, aval, aceite, garantia real ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto garantias relacionadas às obrigações do Fundo ou das Sociedades Investidas, e desde que a concessão de tais garantias seja previamente aprovada em Assembleia Geral;
- IV- vender cotas à prestação, salvo nos casos de celebração de Compromisso de Investimento, isto é, instrumento mediante o qual o investidor fique obrigado a integralizar o valor do Capital Comprometido à medida que o Administrador do Fundo fizer Chamadas de Capital, nos termos permitidos pela CVM;
- V- prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- VI- aplicar recursos na aquisição de bens imóveis;
- VII- aplicar recursos na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas no artigo 5º da Instrução CVM 578 ou caso os direitos creditórios sejam emitidos por Sociedades Investidas do Fundo;

- VIII- aplicar recursos na subscrição ou aquisição de ações de emissão do Administrador e/ou Gestor;
- IX- utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- X- praticar qualquer ato de liberalidade.

**Parágrafo Primeiro.** O Administrador deve zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias concedidas pelo Fundo, por meio de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página do Administrador na rede mundial de computadores.

**Parágrafo Segundo.** Salvo se aprovada em Assembleia Geral de Cotistas, é vedada a aplicação de recursos do Fundo em Ativos Alvo emitidos por sociedades nas quais participem, direta ou indiretamente:

- I. o Administrador, o Gestor, os membros de comitês ou conselhos criados pelo Fundo, ou, ainda o Cotista titular de Cotas representantes de 5% (cinco por cento) do patrimônio do Fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, individual ou conjuntamente, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total;
- II. quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que:
  - (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira de operação de emissão ou oferta de Ativos Alvo a serem subscritos ou adquiridos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou
  - (b) façam parte de Conselhos de Administração, Consultivo ou Fiscal da Sociedade Investida, antes do primeiro investimento por parte do Fundo.

**Parágrafo Terceiro.** Salvo se aprovada em Assembleia Geral de Cotistas, é igualmente vedada a realização de operações, pelo Fundo, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no inciso I do Parágrafo Segundo acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor, conforme o caso.

**Parágrafo Quarto.** O disposto no Parágrafo Terceiro acima não se aplica quanto o Administrador ou Gestor do Fundo atuarem:

- I – como administrador ou gestor de fundos investidos, ou na condição de contraparte do Fundo, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo; e



II – como administrador ou gestor do fundo investido, exclusivamente na hipótese de investimento de, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do patrimônio do Fundo em um único fundo de investimento.

**Parágrafo Quinto.** O Administrador e/ou Gestor não responderão solidariamente por quaisquer prejuízos causados aos Cotistas.

**Parágrafo Sexto.** Sem prejuízo das atribuições estabelecidas neste Regulamento, o Administrador e/ou o Gestor também poderão participar do Fundo na qualidade de Cotistas.

**Parágrafo Sétimo.** Fica desde já admitido o coinvestimento em Sociedades Investidas por Cotistas e pelo Gestor, bem como por partes a eles relacionadas, inclusive outros veículos de investimento para os quais o Gestor eventualmente preste serviços, hipótese em que a oportunidade de investimento nas Sociedades Investidas deverá ser oferecida ao Fundo e aos referidos coinvestidores em condições equitativas e de mercado, sem prejuízo da possibilidade de ser alocada proporção maior ao Fundo. A esse respeito, vide fator de risco intitulado “Risco de coinvestimento e conflito de interesses”, no Artigo 23, inciso (xv), abaixo.

## **Substituição, Renúncia e/ou Descredenciamento do Administrador ou do Gestor**

**Artigo 9º.** O Administrador e o Gestor serão substituídos quando da ocorrência dos seguintes eventos:

I - renúncia, pelo Administrador ou pelo Gestor, conforme o caso;

II - destituição de acordo com deliberação dos Cotistas representantes de pelo menos a maioria das Cotas Subscritas, em Assembleia Geral de Cotistas devidamente convocada nos termos do presente Regulamento, durante a qual um administrador ou gestor substituto será eleito; e

III - descredenciamento, pela CVM, de acordo com as regras que regulam as atividades de administração e gestão de carteiras de valores mobiliários.

**Parágrafo Primeiro.** A assembleia geral deve deliberar sobre a substituição do Administrador e/ou Gestor, conforme o caso, em até 15 (quinze) dias da sua renúncia ou descredenciamento e deve ser convocada:

I – imediatamente pelo Administrador, Gestor ou pelos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das cotas subscritas, nos casos de renúncia; ou

II – imediatamente pela CVM, nos casos de descredenciamento; ou

III – por qualquer Cotista, caso não ocorra convocação nos termos dos incisos I e II.

**Parágrafo Segundo.** No caso de renúncia, o Administrador e/ou o Gestor, conforme o caso, devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de Liquidação do Fundo.

**Parágrafo Terceiro.** Na hipótese de descredenciamento, a CVM deverá indicar uma administradora ou gestora temporária do Fundo para cumprir o papel de Administrador e/ou Gestor, conforme o caso, até a substituição do Administrador e/ou Gestor, conforme o caso, pela Assembleia Geral de Cotistas.

**Parágrafo Quarto.** Na hipótese de destituição do Gestor, este fará jus ao recebimento da parcela da Taxa de Administração devida ao Gestor e da Taxa de Performance, nos termos abaixo.

**Parágrafo Quinto.** No caso de o Gestor ser destituído sem Justa Causa, terá direito a receber um montante equivalente à soma: (i) da parcela da Taxa de Administração devida ao Gestor até a data de sua destituição; (ii) da parcela da Taxa de Administração devida ao Gestor teria recebido até o encerramento do Prazo de Duração se não tivesse sido destituído no momento em que tal parcela se tornaria devida e sujeita às condições acordadas; (iii) de Taxa de Performance proporcional ao período em que o Gestor efetivamente prestou serviços ao Fundo face à duração deste, calculada considerando a liquidação do Fundo com todos os seus ativos alienados pelos seus respectivos preços justos de mercado, todos os passivos do Fundo integralmente pagos e o caixa resultante integralmente distribuído aos Cotistas, apurado no dia útil anterior à data da efetiva destituição, de acordo com os termos deste Regulamento.

**Parágrafo Sexto.** Para fins de cálculo da Taxa de Performance proporcional a que se refere o Parágrafo Quinto acima, deverá ser realizada avaliação dos ativos do Fundo a valor de mercado com data-base no último dia útil anterior à data da destituição ou substituição do Gestor sem Justa Causa, considerando o valor líquido que seria recebido pelo Fundo em eventual alienação de seus ativos, subtraídos os passivos e as obrigações do Fundo na referida data. O pagamento da Taxa de Performance em caso de destituição sem Justa Causa deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias contados da data da destituição, inclusive por meio de Emissão Extraordinária, se for o caso, e independentemente de qualquer performance e avaliação futura dos investimentos. Na hipótese de o Fundo não possuir disponibilidades para o pagamento no prazo ora previsto, este valor será corrigido pelo Benchmark, pelo prazo que o Fundo demandar para honrar o pagamento desta despesa, sendo possível o pagamento mediante a entrega de ativos do Fundo, desde que tais ativos sejam previamente aprovados pelo Gestor destituído.

**Parágrafo Oitavo.** Caso o Gestor seja destituído sem Justa Causa e, subsequentemente, ocorra um evento de Justa Causa relativo aos atos ou fatos ocorridos durante o período em que o Gestor atuou como gestor da carteira do Fundo, serão aplicáveis os efeitos descritos no Parágrafo Nono abaixo, de modo que o Gestor terá de devolver ao Fundo (ou aos Cotistas, conforme o caso) qualquer parcela da Taxa de Administração devida ao Gestor e Taxa de Performance que o Gestor não teria direito a receber em caso de destituição por Justa Causa. No caso de uma sentença

transitada em julgado determinar que não ocorreu um evento de Justa Causa, a remuneração descrita no parágrafo anterior será devidamente paga ou devolvida ao Gestor, de acordo com os termos dessa sentença.

**Parágrafo Nono.** Caso o Gestor seja destituído devido a um evento de Justa Causa, terá o direito a receber o montante equivalente à parcela da Taxa de Administração devida ao Gestor devida até a data de sua destituição e não fará jus a qualquer Taxa de Performance futura, observado que Taxas de Performance pagas anteriormente à destituição do Gestor não devem ser por ela devolvidas ao Fundo (ou aos Cotistas, conforme o caso), ressalvado o disposto no parágrafo anterior.

## Remuneração do Administrador, do Gestor e do Custodiante

**Artigo 10.** Pela prestação dos serviços de administração do Fundo, que incluem as atividades de tesouraria e de controle e processamento dos Ativos, a escrituração da emissão e resgate de Cotas, será devida pelo Fundo uma Taxa de Administração equivalente a:

Patrimônio Líquido	Taxa de Administração		
	% PL (ao ano)	R\$ mínimo / mês*	Primeiro Ano (R\$ / mês)
Até R\$ 50 milhões	0,15%	R\$ 13.500,00	R\$ 10.000,00
De R\$ 50 milhões a R\$ 150 milhões	0,13%	R\$ 13.500,00	R\$ 10.000,00
Acima de R\$ 150 milhões	0,10%	R\$ 13.500,00	R\$ 10.000,00

\*A ser corrigido anualmente pelo IPCA ou por outro índice que venha a substituí-lo.

**Parágrafo Primeiro** Será paga diretamente pelo Fundo a Taxa de Custódia correspondente a 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, no máximo, respeitado o valor mínimo mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais), o qual será corrigido anualmente pelo IPCA ou por outro índice que venha a substituí-lo.

**Parágrafo Segundo** Integrará a Taxa de Administração a remuneração devida pelo Fundo ao Gestor pela prestação dos serviços da gestão da carteira do Fundo, a qual será equivalente a 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, calculado sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo representado exclusivamente pelas Cotas Classe A.

**Parágrafo Terceiro.** A Taxa de Administração e a Taxa de Custódia serão calculadas sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo à base de 1/252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ao ano, sendo provisionadas diariamente e pagas mensalmente no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

**Parágrafo Quarto.** Além da Taxa de Administração e da Taxa de Custódia estabelecidas no *caput*, o Fundo estará sujeito às taxas de administração, custódia e/ou performance dos fundos nos quais eventualmente venha a investir.



**Parágrafo Quinto.** A Taxa de Administração será dividida entre os diversos prestadores de serviço do Fundo, nos termos da Instrução CVM 578. As parcelas da Taxa de Administração e a Taxa de Custódia serão pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviço contratados, conforme o caso, observado que, em nenhum momento o somatório dessas parcelas exceda o montante total da Taxa de Administração.

**Parágrafo Sexto.** Não haverá cobrança de taxa de saída.

**Parágrafo Sétimo.** Na data de integralização das Cotas Classe A, será devida pelos respectivos Cotistas uma taxa de ingresso correspondente a 4,00% (quatro inteiros por cento) sobre o valor das Cotas Classe A subscritas e integralizadas.

**Artigo 11.** O Gestor fará jus a uma Taxa de Performance, equivalente a 20% (vinte por cento) sobre a rentabilidade auferida pelo Fundo que exceder o Benchmark, proporcionalmente ao Patrimônio Líquido do Fundo representado exclusivamente pelas Cotas Classe A, nos termos abaixo estabelecidos.

**Parágrafo Primeiro.** A Taxa de Performance passará a ser devida ao Gestor somente após os Cotistas terem recebido, seja a título de amortização de suas Cotas ou a título de dividendos, juros, bonificações, amortizações ou qualquer outra forma de remuneração paga diretamente pelas Sociedades Investidas, valor equivalentes ao Capital Investido corrigido pela variação do Benchmark.

**Parágrafo Segundo.** Após o pagamento aos Cotistas do Capital Investido corrigido pelo Benchmark, 80% (oitenta por cento) do Resultado deverão ser destinados para os Cotistas do Fundo, e 20% (vinte por cento) do Resultado deverão ser destinados ao Gestor a título de Taxa de Performance.

**Parágrafo Terceiro.** A Taxa de Performance será provisionada a cada dia útil e apurada em cada amortização ou resgate de Cotas sendo paga ao Gestor, se devida, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à respectiva amortização ou resgate aos Cotistas, conforme aplicável.

## **Serviços de Distribuição, Tesouraria, Contabilização, Controladoria de Ativos e Passivos e Custódia**

**Artigo 12.** Os serviços de tesouraria, liquidação financeira, contabilização, controladoria de ativos e passivos e custódia serão prestados pelo Custodiante, conforme qualificado no Artigo 1º.

**Parágrafo Primeiro.** O Custodiante, conforme acima descrito, sem prejuízo de outros serviços relacionados às atividades para a qual foi contratado, prestará ao Fundo os serviços de (a) abertura e movimentação de contas bancárias, em nome do Fundo, (b) recebimento de recursos quando da emissão ou integralização de Cotas, e pagamento quando de amortização ou do resgate de Cotas

ou quando da liquidação do Fundo; (c) recebimento de dividendos e quaisquer outros rendimentos; e (d) liquidação financeira de todas as operações do Fundo.

**Parágrafo Segundo.** A Assembleia Geral de Cotistas poderá, por qualquer motivo e a qualquer tempo, destituir o Custodiante.

## CAPÍTULO III. COTAS E PATRIMÔNIO DO FUNDO

### Cotas

**Artigo 13.** As Cotas corresponderão a frações ideais do patrimônio do Fundo e serão de divididas em 2 (duas) classes, quais sejam, Classe A e Classe B. As classes de Cotas serão escriturais e nominativas, conferindo aos Cotistas titulares da mesma Classe os mesmos direitos e deveres políticos, patrimoniais e econômicos, sem qualquer distinção. As classes de Cotas diferenciam-se entre si exclusivamente no que se refere a direitos econômico-financeiros, na forma prevista nos Parágrafos Quarto e Quinto abaixo.

**Parágrafo Primeiro.** As Cotas terão o seu valor determinado com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido do Fundo pelo número de Cotas do Fundo ao final de cada dia, observadas as normas contábeis aplicáveis ao Fundo.

**Parágrafo Segundo.** A propriedade das Cotas presumir-se-á por extrato de conta de depósito, aberta em nome de cada Cotista junto ao Custodiante, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, nas suas respectivas áreas de competência.

**Parágrafo Terceiro.** Não haverá resgate de Cotas, exceto na Liquidação do Fundo, sendo permitidas a amortização das Cotas nos termos previstos neste Regulamento.

**Parágrafo Quarto** As Cotas da Classe A suportarão o pagamento da parcela da Taxa de Administração cabível ao Gestor, da Taxa de Ingresso, da Taxa de Performance e de eventuais custos incorridos pelo Fundo com o encargo previsto no inciso XIX, do Artigo 35 abaixo, em especial taxas de estruturação e taxas de distribuição que venham a ser cobradas por prestadores de serviço no âmbito de ofertas públicas das Cotas do Fundo.

**Parágrafo Quinto.** As Cotas da Classe B serão isentas do pagamento da parcela da Taxa de Administração cabível ao Gestor, da Taxa de Ingresso, da Taxa de Performance e de eventuais custos incorridos pelo Fundo com o encargo previsto no inciso XIX, do Artigo 35 abaixo.

**Parágrafo Sexto.** Não haverá qualquer distinção entre as classes de Cotas no que se refere à ordem de preferência no pagamento dos rendimentos, das amortizações ou do saldo de liquidação do fundo, de modo que, à parte do previsto nos Parágrafos Quarto e Quinto acima, será garantido a todos os Cotistas tratamento igualitário, sem qualquer privilégio.

## **Emissão, Distribuição e Colocação de Cotas**

**Artigo 14.** O valor do Patrimônio Líquido mínimo inicial para o Fundo foi de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

**Parágrafo Primeiro.** As ofertas públicas de distribuição de Cotas do Fundo serão realizadas de acordo com o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, resguardada a prerrogativa de aproveitamento das hipóteses de dispensa de registro previstas na Resolução CVM 160 e na Instrução CVM 578.

**Parágrafo Segundo.** Os Cotistas do Fundo deverão, quando de sua adesão ao Fundo, firmar, além do competente termo de adesão, o competente Boletim de Subscrição e, no contexto de uma emissão de Cotas a serem integralizadas por meio de Chamada de Capital, o Compromisso de Investimento. Não haverá limite para subscrição de Cotas por um único investidor.

**Parágrafo Terceiro.** No contexto de uma emissão de Cotas a serem integralizadas por meio de Chamada de Capital, o Compromisso de Investimento a ser firmado pelo investidor deverá prever o valor total que o Cotista se obriga a integralizar durante o Prazo de Duração do Fundo, de acordo com as Chamadas de Capital realizadas pelo Administrador na forma deste Regulamento e do Compromisso de Investimento, sob as penas previstas neste Regulamento e na legislação aplicável.

**Parágrafo Quarto.** O Fundo aceitará subscrições de Cotas de investidores para fins de investimentos até o término do Período de Investimento. Após o fim do Período de Investimento o Fundo aceitará subscrições de Cotas de investidores apenas para fins de captação de recursos para pagamento de despesas e encargos do Fundo, para proteção de investimentos já realizados ou cumprimento de obrigações assumidas pelo Fundo dentro da vigência do Período de Investimento.

**Parágrafo Quinto.** O Fundo poderá emitir novas Cotas após a emissão das Cotas da Primeira Emissão mediante a aprovação prévia da Assembleia Geral de Cotistas. A Assembleia Geral de Cotistas que deliberar pela emissão de novas Cotas deverá definir as condições para a subscrição e integralização de tais novas Cotas (inclusive o preço de emissão, o qual não poderá acarretar a diluição injustificada dos Cotistas do Fundo), de acordo com as leis aplicáveis, bem como os termos e condições dos novos Boletins de Subscrição ou Compromissos de Investimento a serem celebrados em razão da emissão das novas Cotas.

**Parágrafo Sexto.** As novas Cotas da mesma classe terão direitos políticos e econômicos iguais aos conferidos às demais Cotas da mesma classe.

## **Integralização**

**Artigo 15.** As Cotas serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, ou mediante Chamada de Capital, em qualquer caso pelo seu respectivo valor de emissão, conforme o previsto no



respectivo ato que aprovar a emissão. No contexto de uma emissão de Cotas a serem integralizadas de forma diferida, os valores objeto dos respectivos Compromissos de Investimento e Boletins de Subscrição deverão ser aportados ao Fundo pelos Cotistas na medida em que tais valores sejam necessários para (i) a realização de investimentos pelo Fundo, na forma disciplinada neste Regulamento, ou (ii) o pagamento de despesas e responsabilidades do Fundo.

**Parágrafo Primeiro.** As Cotas deverão ser integralizadas (a) em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível – TED diretamente em nome do Fundo ou através do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, caso sejam admitidas à negociação em mercado por ela administrado; e/ou (b) por meio da conferência de Ativos Alvo, observadas disposições legais e regulamentares a este respeito.

**Parágrafo Segundo.** No contexto de uma emissão de Cotas a serem integralizadas de forma diferida, as Chamadas de Capital serão realizadas pelo Administrador simultaneamente a todos os Cotistas, de forma *pro rata*, considerando a respectiva participação no Fundo, observado que, para quaisquer investidores que tiverem subscrito Cotas após a Data de Início do Fundo, as integralizações das respectivas Cotas observarão o Valor de Equalização. Caso a razão entre o Capital Investido e o Capital Subscrito dos investidores que tiverem subscrito Cotas após a Data de Início do Fundo seja inferior à dos Cotistas que aportaram na data da primeira integralização, tais novos Cotistas deverão integralizar suas Cotas considerando o Valor de Equalização, até que a proporção entre Capital Investido e Capital Subscrito seja a mesma para todos os Cotistas.

**Parágrafo Terceiro.** No contexto de uma emissão de Cotas a serem integralizadas de forma diferida, na medida em que o Gestor identifique oportunidades de investimento em Ativos ou necessidade de capital para o pagamento de despesas e encargos do Fundo, o Administrador, conforme orientação do Gestor, realizará Chamadas de Capital. O Administrador enviará as Chamadas de Capital aos Cotistas, mediante comunicação escrita pelos meios normalmente utilizados para comunicação com os Cotistas (físico ou eletrônico), que terão 10 (dez) dias corridos para realizar as respectivas integralizações, a contar do envio da Chamada de Capital.

**Parágrafo Quarto.** Os recursos aportados no Fundo como forma de integralização das Cotas emitidas que tenham sido objeto de Chamadas de Capital para a aquisição de Ativos Alvo deverão ser efetivamente utilizados para investimentos nos Ativos Alvo até o último dia útil do 2º (segundo) mês subsequente à data inicial para a integralização das Cotas.

**Parágrafo Quinto.** Até que os investimentos do Fundo na Sociedade Investida sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados no Fundo deverão ser aplicados em Ativos de Liquidez.

**Parágrafo Sexto.** Em caso de Patrimônio Líquido negativo, inclusive, mas não somente, no caso dos investimentos realizados nas Sociedades Investidas terem perdido seu valor, os Cotistas poderão ser chamados a realizar um Aporte Adicional exclusivamente com vistas a sanar situação de Patrimônio Líquido negativo do Fundo, inclusive em valores que excedam o Capital

Comprometido previsto em eventual Compromisso de Investimento, o qual não implicará em uma nova emissão de Cotas do Fundo.

**Parágrafo Sétimo.** As mesmas providências previstas nos Parágrafos Segundo e Terceiro do Artigo 17 abaixo serão aplicáveis ao Cotista que inadimplir com a chamada para Aporte Adicional no Fundo, sendo que, se aplicável, o Compromisso de Investimento servirá como título executivo extrajudicial, nos termos do inciso III do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

## **Capital Autorizado para Emissão Extraordinária de Cotas**

**Artigo 16.** Caso (i) o Fundo necessite de recursos exclusivamente para o pagamento de despesas e encargos do Fundo expressamente previstos neste Regulamento ou na regulamentação em vigor e (ii) conforme aplicável, não exista qualquer saldo não integralizado em Compromissos de Investimento que possa ser utilizado para novas Chamadas de Capital, o Administrador fica desde já autorizado a realizar uma emissão extraordinária de Cotas do Fundo, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, exclusivamente para fazer frente a tais despesas e encargos, no valor total de até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) (“Emissão Extraordinária”).

**Parágrafo Primeiro.** Na hipótese de Emissão Extraordinária decorrente da necessidade do pagamento da Taxa de Performance por destituição sem Justa Causa do Gestor, a Administradora notificará os cotistas titulares das Cotas Classe A para que subscrevam e integralizem Cotas Classe A, na proporção de sua respectiva participação no Fundo, as quais deverão ser integralizadas no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação de Emissão Extraordinária.

**Parágrafo Segundo.** Nesta hipótese, o Administrador notificará os Cotistas acerca da realização da Emissão Extraordinária (“Notificação de Emissão Extraordinária”), comunicando a subscrição de Cotas por todos os Cotistas, de mesma natureza das Cotas que cada Cotista detiver e na proporção de suas respectivas participações no Fundo, realizada pelo Administrador do Fundo, nos termos do mandato outorgado por instrumento específico, as quais deverão ser integralizadas no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da Notificação de Emissão Extraordinária.

**Parágrafo Terceiro.** Na hipótese de qualquer Cotista não integralizar as Cotas da Emissão Extraordinária, por qualquer motivo, serão aplicáveis as condições previstas para Cotistas Inadimplentes, nos termos dos Parágrafos Segundo e Terceiro do Artigo 17 abaixo.

## **Cotista Inadimplente**

**Artigo 17.** A partir da assinatura do respectivo Boletim de Subscrição ou Compromisso de Investimento, o Cotista será obrigado a cumprir as condições previstas neste Regulamento, no

próprio Boletim de Subscrição ou Compromisso de Investimento, bem como na regulamentação aplicável.

**Parágrafo Primeiro.** O Cotista que em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do prazo final de sua obrigação de integralizar Cotas na forma e condições previstas neste Regulamento, no Boletim de Subscrição ou no Compromisso de Investimento, não cumprir com sua respectiva obrigação, ficará de pleno direito, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, automaticamente constituído em mora.

**Parágrafo Segundo.** O Administrador, de acordo com orientação do Gestor, tomará as seguintes medidas com relação ao Cotista Inadimplente, sem prejuízo de outras medidas a serem tomadas no interesse do Fundo:

- (i) Deduzir o valor inadimplido da integralização das Cotas de quaisquer amortizações que sejam devidas pelo Fundo ao Cotista Inadimplente, desde a data em que o saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse saldo, sendo certo que eventuais saldos existentes após tal dedução, se houver, serão entregues ao Cotista Inadimplente, observado o disposto abaixo, dispondo o Administrador de todos os poderes para fazer tal compensação em nome do referido Cotista Inadimplente e, conforme o caso, para integralizar Cotas com os recursos de tais amortizações em seu nome;
- (ii) Suspender todo e qualquer direito político e econômico-financeiro do Cotista Inadimplente com relação à totalidade das Cotas subscritas pelo Cotista Inadimplente (incluindo o direito de receber amortizações quando da liquidação do Fundo), até o que ocorrer primeiro entre (a) a data em que for integralmente quitada a obrigação do Cotista Inadimplente, e (b) a data de liquidação do Fundo;
- (iii) Suspender o direito de o Cotista Inadimplente alienar suas Cotas;
- (iv) Caso o descumprimento perdure por mais de 90 (noventa) dias contados da data em que o respectivo pagamento deveria ter sido realizado, alienar a totalidade das Cotas (subscritas e integralizadas, se houver) detidas pelo Cotista Inadimplente aos demais Cotistas ou a qualquer terceiro, a valor patrimonial, com base no patrimônio líquido do Fundo na data da alienação, a fim de obter recursos para pagamento dos valores devidos ao Fundo; e
- (v) nos termos do Artigo 43, II, C, da Instrução CVM 578, contrair, em nome do Fundo, empréstimo para sanar o referido inadimplemento e limitado ao valor inadimplido.

**Parágrafo Terceiro.** A partir da data em que determinado Cotista se tornar um Cotista Inadimplente, nos termos do caput deste Artigo, o Administrador e/ou o Gestor, conforme aplicável, deverão iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas pelo Cotista Inadimplente, acrescidos (a) do valor correspondente ao débito atualizado pelo IPCA,

*pro rata temporis* entre a data em que tal pagamento deveria ter sido feita e a data em que for efetivamente realizado, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês; (b) de multa equivalente a (b.1) 2% (dois por cento) sobre o débito corrigido, caso o descumprimento perdure por até 30 (trinta) dias contados da data em que tal pagamento deveria ter sido realizado, ou (b.2) 10% (dez por cento) sobre o débito corrigido, caso o descumprimento perdure por mais de 30 (trinta) dias contados da data em que tal pagamento deveria ter sido realizado.

**Parágrafo Quarto.** Na hipótese de alienação das Cotas do Cotista Inadimplente, nos termos do inciso “(iv)” do Parágrafo Segundo deste Artigo, será alienada a totalidade das Cotas subscritas. Desta forma, caso as Cotas sejam alienadas a mais de um investidor, deverá ser definida a divisão das Cotas por adquirente na proporção do Capital Subscrito e Capital Integralizado.

**Parágrafo Quinto.** Todos os prejuízos e despesas, incluindo honorários advocatícios e lucros cessantes, causados pelo Cotista Inadimplente e incorridos pelo Administrador, Gestor e/ou pelo Fundo com relação à inadimplência do Cotista Inadimplente serão integralmente suportadas pelo respectivo Cotista Inadimplente.

**Parágrafo Sexto.** Ao aderir a este Regulamento, cada Cotista estará ciente dos poderes automaticamente por ele conferidos ao Administrador para realizar, em nome do Cotista, os atos descritos neste Regulamento, como condição da aquisição de Cotas e como meio de cumprir as obrigações estabelecidas no respectivo Boletim de Subscrição ou Compromisso de Investimento, poderes esses irrevogáveis e irretroatáveis, nos termos do Artigo 684 do Código Civil, e válidos e efetivos pelo prazo em que cada Cotista detiver Cotas.

## **Negociação e Transferência das Cotas**

**Artigo 18.** As Cotas do Fundo poderão ser negociadas em mercados organizados, cabendo ao intermediário, nestes casos, assegurar que a aquisição de Cotas somente seja feita por investidores qualificados, observadas as restrições de negociação eventualmente aplicáveis às Cotas.

**Parágrafo Primeiro.** As Cotas do Fundo poderão ainda ser negociadas e transferidas privadamente, desde que admitido e observadas as condições descritas neste Regulamento e na legislação aplicável, mediante termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário (com firma reconhecida ou com abono do Administrador), sendo que as Cotas do Fundo somente poderão ser transferidas se estiverem integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as obrigações deste perante o Fundo no tocante à sua integralização. O termo de cessão deverá ser encaminhado pelo cessionário ao Administrador, que atestará o recebimento do termo de cessão, encaminhando-o ao escriturador das Cotas para que só então seja procedida a alteração da titularidade das Cotas nos respectivos registros do Fundo, tendo a citada alteração, como data base, a data de emissão do recibo do termo de cessão pelo Administrador.



**Parágrafo Segundo.** A transferência de Cotas do Fundo, tanto nos termos do *caput* quanto nos termos do Parágrafo Primeiro, acima deverá ter a anuência expressa do Administrador, que deverá ser interveniente anuente dos documentos necessários para a formalização de tal transferência.

**Parágrafo Terceiro.** A transferência da titularidade das Cotas do Fundo fica condicionada à verificação pelo Administrador do atendimento aos requisitos do presente Regulamento e na regulamentação vigente, cabendo ao Cotista que desejar alienar suas Cotas, no todo ou em parte, manifestar sua intenção ao Administrador, que notificará os demais Cotistas, uma vez que os Cotistas têm direito de preferência para adquiri-las na proporção das Cotas detidas, especificando em tal comunicação o preço, condições de pagamento e demais condições aplicáveis à oferta.

**Parágrafo Quarto.** Os demais Cotistas terão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação do Administrador, para exercerem seu direito de preferência, mediante notificação ao titular das Cotas ofertadas, com cópia para o Administrador e para o Gestor.

**Parágrafo Quinto.** Na hipótese de haver sobras de Cotas ofertadas, o Administrador deverá informar os Cotistas que exerceram seu direito de preferência para que estes, no prazo de 15 (quinze) dias, informem sua intenção de adquirir tais sobras, dirigindo comunicação a este respeito ao Cotista ofertante, com cópia para o Administrador e para o Gestor.

**Parágrafo Sexto.** Após o decurso dos prazos previstos nos itens anteriores sem que tenha havido, por parte dos demais Cotistas, exercício de direito de preferência, as Cotas ofertadas poderão ser alienadas a terceiros, no prazo subsequente de 30 (trinta) dias, desde que em prazos e condições não mais favoráveis do que os da oferta original aos Cotistas. Além disso, o direito de preferência deve ocorrer exclusivamente em ambiente escritural, fora do ambiente da B3.

**Parágrafo Sétimo.** Se, ao final do prazo previsto no parágrafo anterior, o total das Cotas ofertadas não tiver sido adquirido por terceiros, ou sempre que os termos e condições aplicáveis à eventual alienação sejam mais favoráveis do que a oferta original, o procedimento previsto neste item deverá ser reiniciado.

**Parágrafo Oitavo.** Observado o disposto no *caput* desta cláusula, o Cotista ofertante poderá, alternativamente ao procedimento previsto nos parágrafos anteriores, solicitar a concordância expressa dos demais Cotistas para a alienação de suas Cotas, mediante o oferecimento de prêmio ou sem ele.

**Parágrafo Nono.** Na hipótese de instituição de usufruto sobre as Cotas do Fundo, o Cotista (nu-proprietário) obriga-se a encaminhar ao Administrador e ao Gestor cópia do instrumento por meio do qual o usufruto tiver sido instituído, sendo certo que o Administrador estará obrigado a cumprir as disposições constantes no referido instrumento de usufruto no prazo de 10 (dez) dias úteis após o seu recebimento.

**Parágrafo Décimo.** O instrumento de constituição de usufruto das Cotas do Fundo deverá ser encaminhado ao Administrador e ao Gestor no prazo de 10 (dez) dias corridos após a sua celebração ou o seu registro no registro público competente.

## **CAPÍTULO IV. INVESTIMENTOS DO FUNDO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA, FATORES DE RISCO, PERÍODOS DE INVESTIMENTO E DESINVESTIMENTO**

### **Política de Investimento**

**Artigo 19.** Constitui objetivo do Fundo proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas, mediante o direcionamento preponderante de seus investimentos para a aquisição de Ativos Alvo, participando do processo decisório de cada uma das Sociedades Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, conforme disposto na Instrução CVM 578, observadas as disposições previstas neste Regulamento.

**Parágrafo Primeiro.** O Fundo deve manter, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido investido em Ativos Alvo emitidos por Sociedades Investidas, sendo certo que o investimento em debêntures não conversíveis de emissão das Sociedades Investidas está limitado ao máximo de 33% (trinta e três por cento) do total do Capital Subscrito do Fundo.

**Parágrafo Segundo.** O limite estabelecido no Parágrafo Primeiro não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos de cada um dos eventos de integralização de Cotas.

**Parágrafo Terceiro.** O Administrador deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo referido no Parágrafo Terceiro do Artigo 15, a ocorrência de desenquadramento da carteira de investimentos, conforme estabelecido no Parágrafo Quinto do Artigo 3º, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da carteira, no momento em que ocorrer.

**Parágrafo Quarto.** Para o fim de verificação de enquadramento previsto no Parágrafo Primeiro, deverão ser somados aos Ativos Alvo emitidos por Sociedades Investidas os seguintes valores:

I – destinados ao pagamento de encargos do Fundo, desde que limitado a 5% (cinco por cento) do Capital Subscrito;

II – decorrentes de operações de desinvestimento:

- a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; ou

- b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que o Gestor decida pelo reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo emitidos pelas Sociedades Investidas; ou
- c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido;

III – a receber decorrentes da alienação a prazo dos Ativos Alvo; e

IV – aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

**Parágrafo Quinto.** Caso o desenquadramento ao limite estabelecido no Parágrafo Primeiro perca por período superior ao prazo de aplicação dos recursos, estabelecido no Parágrafo Terceiro do Artigo 15, o Gestor deve, até 10 (dez) dias úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos e observadas as competências da Assembleia Geral de Cotistas:

I – reenquadrar a carteira; ou

II – devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última Chamada de Capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

**Parágrafo Sexto.** No contexto de uma emissão de Cotas a serem integralizadas por meio de Chamada de Capital, os valores restituídos aos Cotistas, na forma do Parágrafo Quinto acima, não serão contabilizados como Capital Investido e deverão recompor o Capital Comprometido do respectivo Cotista, se houver, hipótese em que tais valores poderão ser objeto de novas Chamadas de Capital pelo Administrador nos termos deste Regulamento.

**Parágrafo Sétimo.** O Fundo poderá investir em Ativos no Exterior até o limite de 20% (vinte por cento) do Capital Subscrito.

**Parágrafo Oitavo.** É permitido o investimento pelo Fundo em Ativos Alvo de emissão de sociedades que já estejam envolvidas em processo de reestruturação (*distressed*), recuperação judicial ou extrajudicial.

**Parágrafo Nono.** O Fundo poderá investir em cotas de outros fundos de investimento em participações ou em cotas de fundos de ações – mercado de acesso para fins de atendimento ao limite mínimo referido no Parágrafo Primeiro acima.

**Parágrafo Décimo.** Caso o Fundo invista em outros fundos nos termos do Parágrafo Nono acima, o Fundo deverá consolidar as aplicações dos fundos investidos, inclusive para fins de apuração dos

limites de concentração da carteira, exceto as aplicações em fundos geridos por terceiros não ligados ao Administrador ou ao Gestor.

**Parágrafo Décimo Primeiro.** Fica vedada a aplicação em cotas de fundos de investimento em participações que invistam, direta ou indiretamente, no Fundo.

**Parágrafo Décimo Segundo.** Até 100% (cem por cento) da carteira do Fundo poderá estar representada por Ativos Alvo emitidos por uma ou mais Sociedades Investidas. Qualquer parcela do Patrimônio Líquido não aplicada em Ativos Alvo poderá ser alocada conforme estabelecido no Parágrafo Décimo Terceiro abaixo.

**Parágrafo Décimo Terceiro.** Todos os recursos de caixa disponíveis do Fundo, enquanto não investidos ou reinvestidos nas Sociedades Investidas ou distribuídos aos Cotistas, deverão sempre ser aplicados pelo Gestor, exclusivamente, em Ativos de Liquidez.

**Parágrafo Décimo Quarto.** É vedada ao Fundo a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações: (a) forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial; ou (b) envolverem opções de compra ou venda de ações de Sociedades Investidas com o propósito de (i) ajustar o preço de aquisição de tal Sociedade Investida com o consequente aumento ou diminuição futuro na quantidade de ações investidas; ou (ii) alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento do Fundo.

**Parágrafo Décimo Quinto.** As Sociedades Investidas constituídas sob a forma de companhias fechadas e/ou sociedades limitadas, conforme o caso, deverão adotar as seguintes práticas de governança corporativa para efeitos de elegibilidade de investimento pelo Fundo:

- I. proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;
- II. estabelecimento de um mandato unificado de até 2 (dois) anos para todo o Conselho de Administração, quando existente;
- III. disponibilização aos acionistas de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de sua emissão;
- IV. adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- V. no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obrigar-se, perante o Fundo, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou entidade administradora de mercado de balcão que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas nos incisos anteriores; e



VI. auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

**Parágrafo Décimo Sexto.** Caberá ao Gestor, *a priori*, e ao Administrador, *a posteriori*, a responsabilidade pela verificação quanto ao atendimento dos requisitos estipulados no parágrafo anterior.

**Parágrafo Décimo Sétimo.** O Fundo pode realizar adiantamentos para futuro aumento de capital nas Sociedades Investidas cujas ações ou quotas integrem a carteira do Fundo na data da realização do referido adiantamento, desde que:

I – até o limite de 50% (cinquenta por cento) do Capital Subscrito do Fundo;

II – seja vedada qualquer forma de arrependimento do adiantamento por parte do Fundo; e

III – o adiantamento seja convertido em aumento de capital da Sociedade Investida em, no máximo, 12 (doze) meses.

## **Período de Investimento e Desinvestimento**

**Artigo 20.** O Período de Investimento e o Período de Desinvestimento do Fundo somente podem ser alterados por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, salvo a possibilidade de extensão do Período de Investimento por 1 (um) ano, a critério exclusivo do Gestor.

**Parágrafo Primeiro.** Os investimentos do Fundo nos Ativos Alvo serão realizados pelo Gestor durante o Período de Investimento, observadas as restrições e limitações previstas neste Regulamento. No 1º (primeiro) dia útil seguinte ao término do Período de Investimento, o Gestor cessará todo e qualquer investimento do Fundo em Ativos Alvo e dará início ao Período de Desinvestimento do Fundo, mediante estudos, análises e estratégias de desinvestimento que, conforme a conveniência e oportunidade, e sempre no melhor interesse do Fundo, busquem propiciar aos Cotistas o melhor retorno possível.

**Parágrafo Segundo.** Os investimentos e desinvestimentos do Fundo nos Ativos de Liquidez serão realizados durante todo o Prazo de Duração, incluindo o Período de Desinvestimento, pelo Gestor com absoluta discricionariedade, nos termos previstos neste Regulamento, para o fim exclusivo de gerir o caixa do Fundo e realizar o pagamento de encargos e despesas correntes do Fundo.

**Parágrafo Terceiro.** Excepcionalmente, o Fundo poderá realizar investimentos ou, no contexto de uma emissão de Cotas a serem integralizadas de forma diferida, efetuar Chamadas de Capital após o Período de Investimento, (a) a exclusivo critério do Gestor, se ainda houver Capital Subscrito e não integralizado e desde que: (i) tais investimentos sejam decorrentes de obrigações assumidas pelo Fundo antes do término do Período de Investimento, mas cujos desembolsos não

tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do Período de Investimento; (ii) tais investimentos sejam efetuados para a aquisição de Ativos Alvo pelo Fundo no âmbito de oferta pública subsequente (*follow-on*) de Sociedades Investidas ou aumentos de capital; (iii) tais investimentos sejam efetuados para fins de não diluição da participação do Fundo nas Sociedades Investidas, inclusive no exercício de direito de preferência; (iv) tais investimentos tenham por objetivo a preservação do valor dos investimentos do Fundo em Sociedades Investidas ou a continuidade dos negócios das Sociedades Investidas; ou (v) para o pagamento de despesas ordinárias do Fundo (incluindo a Taxa de Administração e a Taxa de Performance), não limitando-se às despesas de custeio do Fundo, e (b) caso não haja Capital Subscrito e não integralizado, nas hipóteses de necessidade de Aportes Adicionais ou Emissões Extraordinárias.

## Fatores de Risco

**Artigo 21.** Os investimentos do Fundo sujeitam-se aos riscos inerentes à concentração da carteira e de liquidez e à natureza dos negócios desenvolvidos pelas Sociedades Investidas em que serão realizados os investimentos. Tendo em vista estes fatores, os investimentos a serem realizados pelo Fundo apresentam um nível de risco elevado quando comparado com alternativas existentes no mercado de capitais brasileiro, devendo o investidor que decidir aplicar recursos no Fundo estar ciente e ter pleno conhecimento de que assumirá por sua própria conta os riscos envolvidos nas aplicações.

**Artigo 22.** Não obstante a diligência do Administrador e/ou do Gestor em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que o Administrador e/ou o Gestor mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o Cotista.

**Artigo 23.** Os recursos que constam na carteira do Fundo e os Cotistas estão sujeitos aos seguintes fatores de riscos, de forma não exaustiva:

- (i) **Risco de Crédito:** consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a carteira do Fundo.
- (ii) **Risco de Liquidez:** consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos Ativos do Fundo nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o Fundo poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia

de gestão adotada para o Fundo, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos e às posições assumidas em mercados de derivativos, se for o caso, que podem, inclusive, obrigar o Fundo a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos Cotistas, nos termos deste Regulamento.

- (iii) **Risco de Mercado:** consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do Fundo, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.
- (iv) **Riscos de acontecimentos e percepção de risco em outros países:** O mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas e, por conseguinte, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.
- (v) **Risco relacionado a fatores macroeconômicos e à política governamental:** O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas. Tais eventos podem resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira do Fundo; e (b) inadimplência dos emissores dos ativos. O Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar o Fundo e os Cotistas de forma negativa.

- (vi) **Riscos de alterações na legislação tributária:** O Governo Federal regularmente introduz alterações nos regimes tributários que podem aumentar a carga tributária incidente sobre o mercado brasileiro de valores mobiliários. Essas alterações incluem modificações na alíquota e na base de cálculo dos tributos e, ocasionalmente, a criação de tributos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais. Os efeitos dessas medidas de reforma fiscal e quaisquer outras alterações decorrentes da promulgação de reformas fiscais adicionais não podem ser quantificados. No entanto, algumas dessas medidas poderão sujeitar o Fundo, as Sociedades Investidas e os demais ativos do Fundo, bem como os Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis ao Fundo, às Sociedades Investidas, às sociedades por elas investidas e aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.
- (vii) **Risco relacionado à morosidade da justiça brasileira:** O Fundo e as Sociedades Investidas poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo. No entanto, em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que o Fundo e/ou as Sociedades Investidas obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais. Tais fatos poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas controladas e, conseqüentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.
- (viii) **Risco de amortização e/ou resgate de Cotas em Ativos:** Este Regulamento estabelece situações em que as Cotas poderão ser amortizadas ou resgatadas mediante a entrega, em pagamento, de Ativos. Nessas hipóteses, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os Ativos.
- (ix) **Risco relacionado ao resgate e à liquidez das Cotas:** O Fundo, constituído sob forma de condomínio fechado, não admite o resgate de suas Cotas a qualquer momento. A amortização das Cotas será realizada na medida em que o Fundo tenha disponibilidade para tanto, ou na data de liquidação do Fundo. Além disso, o mercado secundário de Cotas de fundos de investimento é pouco desenvolvido no Brasil, havendo o risco para os Cotistas que queiram se desfazer dos seus investimentos no Fundo de não conseguir negociar suas Cotas em mercado secundário em função da potencial ausência de compradores interessados. Assim, em razão da baixa liquidez das Cotas, os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas. Além disso, as Cotas estão sujeitas às restrições de negociação durante o período restrito previsto na Resolução CVM 160. De acordo com a referida norma, na hipótese de as Cotas do Fundo serem distribuídas exclusivamente junto a investidores profissionais, somente poderão ser negociadas no mercado secundário junto a investidores qualificados, depois de decorridos 6 (seis) meses contados



do encerramento da oferta. Ademais, por força do artigo 4º da Instrução CVM 578, somente podem investir no Fundo investidores qualificados, o que poderá ser um elemento de limitação do espectro de negociação das Cotas pelos respectivos titulares.

- (x) **Riscos relacionados à amortização de Cotas:** Os recursos gerados pelo Fundo serão provenientes dos rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídas aos Valores Mobiliários de uma das Sociedades Investidas e ao retorno do investimento nas Sociedades Investidas. A capacidade do Fundo de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento, pelo Fundo, dos recursos acima citados.
- (xi) **Risco de concentração dos investimentos do Fundo:** Os investimentos do Fundo em valores mobiliários poderão ser efetuados em um número restrito de Sociedades Investidas ou mesmo em uma única Sociedade Investida. O risco associado às aplicações do Fundo é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações do Fundo em uma única Sociedade Investida, maior será a vulnerabilidade do Fundo em relação ao risco de tal Sociedade Investida. O mesmo se aplica no caso de a(s) Sociedade(s) Investida investir em um número reduzido ou mesmo em uma única sociedade.
- (xii) **Riscos relacionados às Sociedades Investidas e às sociedades por elas investidas:** Os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A carteira do Fundo estará concentrada em Ativos Alvo de emissão das Sociedades Investidas, que, por sua vez, poderão ter seu patrimônio concentrado em participações societárias em outras sociedades. Embora o Fundo tenha participação no processo decisório das respectivas Sociedades Investidas, não há garantias de (i) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas, (ii) solvência das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas e (iii) continuidade das atividades das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira do Fundo e o valor das Cotas. Não obstante a diligência e o cuidado do Gestor e do Administrador, os pagamentos relativos aos títulos e/ou valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão de diversos fatores, dentre os quais a insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Investida e/ou das sociedades por ela investidas, sobretudo considerando a possibilidade de o Fundo investir em Ativos Alvo de emissão de sociedades que já estejam envolvidas em processo de reestruturação (*distressed*), recuperação judicial ou extrajudicial. Em tais ocorrências, o Fundo e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Não há garantia quanto ao desempenho do segmento econômico de atuação de cada Sociedade Investida e/ou de sociedades por ela investidas e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Sociedades Investidas e/ou de sociedades por ela investidas

acompanhe *pari passu* o desempenho médio de seu respectivo segmento. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas acompanhe o desempenho das demais empresas de seu respectivo segmento, não há garantia de que o Fundo e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos de que pode vir a depender o Fundo no desempenho de suas operações, não há garantias de que o Fundo conseguirá exercer todos os seus direitos de sócio das Sociedades Investidas, ou como adquirente ou alienante de ações ou outros valores mobiliários de emissão de tais Sociedades Investidas, nem de que, caso o Fundo consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da carteira do Fundo. Os investimentos do Fundo poderão ser feitos em companhias fechadas ou sociedades limitadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas neste Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o Fundo quanto (i) ao bom acompanhamento das atividades e resultados da Sociedade Investida e (ii) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da carteira do Fundo e as Cotas.

- (xiii) **Risco de não realização de investimentos:** Não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estejam disponíveis no momento e em quantidade convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização.
  
- (xiv) **Risco Ambiental:** As operações do Fundo, das Sociedades Investida e/ou das sociedades por elas investidas podem estar sujeitas a leis e regulamentos ambientais federais, estaduais e municipais. Essas leis e regulamentos ambientais podem acarretar atrasos, fazer com que o Fundo, as Sociedades Investidas e/ou as sociedades por elas investidas, no âmbito de cada empreendimento, incorram em custos significativos para cumpri-las, assim como proibir ou restringir severamente o desenvolvimento de determinadas atividades, especialmente em regiões ou áreas ambientalmente sensíveis. O eventual descumprimento de leis e regulamentos ambientais também pode acarretar a imposição de sanções administrativas, cíveis e criminais (tais como multas e indenizações). As leis e regulamentos ambientais podem se tornar mais restritivas, sendo que qualquer aumento de restrições pode afetar adversamente os negócios do Fundo e a sua rentabilidade. Os fatores descritos acima poderão afetar adversamente as atividades do Fundo, das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas e, conseqüentemente, a rentabilidade dos Cotistas. Adicionalmente, existe a possibilidade de as leis de proteção ambiental serem alteradas após o início do desenvolvimento de determinada atividade por uma Sociedade Investida ou sociedade por ela investida e antes de sua conclusão, o que poderá trazer atrasos e/ou modificações ao objetivo inicialmente projetado. Nessa hipótese, as atividades e os resultados do Fundo, das Sociedades Investidas e/ou das

sociedades por elas investidas poderão ser impactados adversamente e, por conseguinte, a rentabilidade dos Cotistas.

- (xv) **Risco de coinvestimento e conflito de interesses:** O Fundo poderá coinvestir com terceiros, inclusive Cotistas e o Gestor, bem como por partes a eles relacionadas, os quais poderão eventualmente ter participações maiores que as do Fundo nas Sociedades Investidas e, portanto, maior ingerência na governança de tais Sociedades Investidas. Nesses casos, o Fundo, na posição de acionista minoritário, estará sujeito significativamente aos atos de governança dos membros da diretoria, conselho de administração e/ou comitês não indicados pelo Fundo, e cujos interesses podem, por vezes, estar em conflito com os interesses do Fundo. O coinvestimento, de forma geral, envolve riscos adicionais que podem não estar presentes em investimentos em que não haja coinvestimento, incluindo a possibilidade de que um coinvestidor ou coinvestidores venham a tomar decisões (sozinhos ou em bloco) ou tenham interesses ou objetivos diferentes dos do Fundo, resultando em um impacto negativo sobre tal investimento. Não há garantia de que direitos usualmente oferecidos a acionistas minoritários estarão disponíveis para o Fundo com relação a qualquer investimento, ou que tais direitos irão proporcionar proteção suficiente dos interesses do Fundo.
- (xvi) **Risco de patrimônio negativo:** As eventuais perdas patrimoniais do Fundo em razão do exercício de suas atividades ou, ainda, resultante de contingências materializadas nas Sociedades Investidas que gerem responsabilidade do Fundo não estão limitadas ao valor do Capital Subscrito pelos Cotistas, de forma que os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais no Fundo, inclusive, se aplicável, em valores que excedam os constantes de seus respectivos Compromissos de Investimento, conforme procedimento previsto no Parágrafo Sexto do Artigo 15 e do Artigo 16, sendo, ainda, o inadimplemento com relação aos Aportes Adicionais sujeitos às penalidades previstas Artigo 17 e seus Parágrafos.
- (xvii) **Risco de Fraude e Má-Fé:** As operações realizadas pelo Fundo dependem de atos de terceiros, sejam contrapartes das operações ou prestadores de serviço que atuam em nome do Fundo ou que tomam decisões de investimento e/ou desinvestimento em nome do Fundo. A rentabilidade dos investimentos do Fundo e, conseqüentemente, o retorno buscado pelos Cotistas, podem ser negativamente afetados por fraudes ou má conduta relacionada à gestão das Sociedades Investidas, atos de seus administradores, ou ainda, de prestadores de serviços do Fundo, os quais podem não ser identificados pelo Administrador considerando seu conhecimento da questão e as informações que tenham sido disponibilizadas ou sejam de seu conhecimento. Neste sentido, a despeito da diligência empregada pelo Administrador na contratação de prestadores de serviço, o Fundo invariavelmente está sujeito a riscos de execuções fraudulentas das operações, seja pelas contrapartes e/ou pelos prestadores de serviço do Fundo;

- (xviii) **Risco de Restrições Técnicas do Administrador:** O Administrador não possui conhecimento técnico relativamente às atividades empresárias desenvolvidas pelas Sociedades Investidas ou por sociedades por elas investidas, não sendo responsável pelas decisões de negócio tomadas pelo Gestor, uma vez que não lhe compete avaliar o mérito de referidas decisões. Neste sentido, o Cotista deve estar ciente do risco da expertise do Gestor na administração das Sociedades Investidas, bem como a possibilidade de mudança do corpo técnico do Gestor, com a entrada e/ou saída de profissionais, o que pode mudar substancialmente a forma de administração das Sociedades Investidas.
- (xix) **Ausência de Solidariedade:** não há solidariedade entre o Administrador e o Gestor no que tange aos atos ou condutas contrárias à lei, a este Regulamento, ou aos atos normativos expedidos pela CVM, praticados com culpa ou dolo por parte do Gestor, e que venham a causar prejuízos ao Fundo e aos Cotistas. Desta forma, o Cotista deve estar ciente que quaisquer reclamações relacionadas à gestão do Fundo, decisões de investimento, desinvestimento em Ativos, forma de condução de negócios das Sociedades Investidas, ou quaisquer outras matérias de responsabilidade do Gestor, nos termos deste Regulamento, devem ser direcionadas única e exclusivamente ao Gestor, permanecendo o Administrador indene com relação a tais reclamações.
- (xx) **Demais Riscos:** O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Ativos, mudanças impostas aos Ativos, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas ao Fundo e aos Cotistas.

**Parágrafo Único.** As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

## **CAPÍTULO V. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS E AMORTIZAÇÕES**

**Artigo 24.** Os dividendos ou juros sobre o capital próprio distribuídos pelas Sociedades Investidas integrantes da carteira do Fundo, bem como o produto oriundo da liquidação, total ou parcial, dos Ativos Alvo de emissão das Sociedades Investidas integrantes da carteira do Fundo, serão destinados à amortização de Cotas, de acordo com as seguintes regras:

I - o Gestor poderá amortizar as Cotas no valor total dos recursos obtidos ou reter parte ou a totalidade dos recursos para seu reinvestimento, desde que durante o Período de Investimento ou em nos casos excepcionais previstos no Parágrafo Terceiro do Artigo 20 acima;

II - os valores poderão ser retidos, total ou parcialmente, pelo Administrador, para pagamento, se necessário, de encargos do Fundo que sejam possíveis de serem provisionados;



III - qualquer amortização abrangerá todas as Cotas do Fundo e será feita na mesma data a todos os Cotistas mediante rateio das quantias sempre em espécie, a serem distribuídas pelo número de Cotas existentes e serão pagas aos Cotistas em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data do efetivo ingresso dos recursos respectivos no Fundo; e

IV - todas as amortizações que o Fundo venha a realizar serão feitas considerando, proporcionalmente, valores de principal e de rendimento para efeito de recolhimento de imposto de renda. Para tanto, tal proporcionalidade será calculada individualmente por Cotista.

V - farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Cotistas nos termos desse Regulamento aqueles que sejam Cotistas ao final do dia útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.

**Parágrafo Único.** Sem prejuízo das demais disposições deste Capítulo V e do Capítulo VI, o Gestor poderá amortizar Cotas com ativos do Fundo.

## **CAPÍTULO VI. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS**

### **Competência**

**Artigo 25.** Além das matérias estabelecidas na regulamentação própria, e de outras matérias previstas em outros artigos deste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre:

I - as demonstrações contábeis do Fundo apresentadas pelo Administrador, acompanhadas do relatório do auditor independente, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem;

II - alteração deste Regulamento;

III - destituição ou substituição do Administrador e/ou Gestor, conforme o caso, e escolha de seus substitutos;

IV - fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual Liquidação do Fundo;

V – emissão e distribuição de novas Cotas, sejam elas da Classe A ou da Classe B, conforme proposta do Gestor, inclusive sobre (a) os prazos e condições para subscrição e integralização dessas Cotas; e (b) os termos e condições dos novos Boletins de Subscrição ou Compromissos de Investimento a serem celebrados em razão da emissão das novas Cotas, incluindo o valor de emissão das novas Cotas;

VI – aumento na Taxa de Administração e/ou na Taxa de Performance, ou a instituição de cobrança de, taxa de ingresso ou taxa de saída;

VII – proposta de alteração ou prorrogação do Prazo de Duração;

VIII – alteração do quórum de instalação e do quórum de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;

IX – instalação, composição, organização e funcionamento de eventuais comitês e conselhos do Fundo;

X – requerimento de informações por Cotistas, observado o disposto no Parágrafo Único do Artigo 40 da Instrução CVM 578;

XI – prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e garantias reais, em nome do Fundo;

XII – aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre o Fundo, de um lado, e o Administrador e/ou o Gestor e/ou Cotistas que representem, isolada ou conjuntamente, no mínimo, 10% (dez por cento) do total das Cotas subscritas do Fundo, de outro lado;

XIII - inclusão no rol de Encargos do Fundo de encargos não previstos no artigo 45 da Instrução CVM 578, ou aumento dos valores máximos estabelecidos para os Encargos do Fundo neste Regulamento, conforme aplicável;

XVI - aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas;

XV - amortizações de Cotas e/ou Liquidação do Fundo, nas hipóteses não previstas neste Regulamento, bem como sobre a utilização de Ativos Alvo na integralização, amortização e/ou liquidação de Cotas; e

XVI - alteração da classificação do Fundo, nos termos do Artigo 14 da Instrução CVM 578.

**Parágrafo Único.** Este Regulamento poderá ser alterado pelo Administrador, independentemente da deliberação da Assembleia Geral de Cotistas ou de consulta aos Cotistas, sempre que: (i) tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a expressas exigências da CVM, ou em consequência de normas legais ou regulamentares, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos Cotistas; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do Administrador, do Gestor ou dos demais prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone, também devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos Cotistas; e (iii) envolver redução da Taxa de Administração, devendo ser providenciada a necessária comunicação aos Cotistas imediatamente.

## Convocação e Instalação

**Artigo 26.** A Assembleia Geral de Cotistas pode ser convocada a qualquer tempo pelo Administrador, por iniciativa própria ou de Cotistas que representem, isolada ou conjuntamente, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas do Fundo.

**Parágrafo Primeiro.** A convocação da Assembleia Geral de Cotistas por solicitação dos Cotistas, conforme disposto no *caput* acima, deve: (i) ser dirigida ao Administrador, que, por sua vez, deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contado do recebimento de tal solicitação, realizar a convocação da Assembleia Geral às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral de Cotistas assim convocada deliberar em contrário; e (ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos Cotistas.

**Parágrafo Segundo.** A convocação da Assembleia Geral de Cotistas far-se-á mediante comunicação a ser encaminhada a cada Cotista por meio de fac-símile ou correio eletrônico, e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas, bem como a respectiva ordem do dia.

**Parágrafo Terceiro.** As convocações da Assembleia Geral de Cotistas deverão ser feitas com 15 (quinze) dias corridos de antecedência da data prevista para a sua realização.

**Parágrafo Quarto.** O Administrador disponibilizará aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral de Cotistas.

**Artigo 27.** A Assembleia Geral de Cotistas será instalada com a presença de qualquer número de Cotistas.

**Parágrafo Único.** Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

**Artigo 28.** Somente podem comparecer e votar na Assembleia Geral de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

**Parágrafo único.** Tendo em vista o disposto no *caput*, os Cotistas titulares de Cotas que tenham sido negociadas no período compreendido entre a data da convocação e a data da realização da Assembleia Geral de Cotistas ficarão impedidos de votar em referida Assembleia Geral de Cotistas.

## Deliberações

**Artigo 29.** Nas deliberações das Assembleias Gerais de Cotistas, a cada Cota será atribuído o direito a um voto.

**Artigo 30.** Exceto em relação às matérias previstas nos Parágrafos deste Artigo, as deliberações das Assembleias Gerais de Cotistas serão tomadas pela maioria dos votos dos Cotistas presentes, excluídos os votos dos Cotistas conflitados ou de qualquer outra forma impedidos de participarem da votação, nos termos deste Regulamento ou da regulamentação aplicável.

**Parágrafo Primeiro.** Estão sujeitas à aprovação de Cotistas titulares de mais da metade das Cotas subscritas:

- (i) as matérias descritas nos incisos II, III, IV, V, VI, VIII, IX, XII, XIII, XIV, XV e XVI do Artigo 25 deste Regulamento;
- (ii) a alteração dos procedimentos descritos no Capítulo XI deste Regulamento; e
- (iii) a solução de impasse prevista no Parágrafo Segundo do Artigo 37 deste Regulamento.

**Parágrafo Segundo.** A prestação de garantias, em nome do Fundo está sujeita à aprovação de Cotistas titulares de Cotas correspondentes a, no mínimo, dois terços das Cotas subscritas pelo Fundo.

**Artigo 31.** Além dos votos proferidos durante a realização da Assembleia Geral de Cotistas, serão considerados votos válidos aqueles enviados pelos Cotistas por meio sistema eletrônico disponibilizado pelo Administrador ou, na ausência de referido sistema, por meio de comunicação escrita devidamente assinada pelos Cotistas ou representantes devidamente constituídos, desde que recebida pelo Administrador até 1 (um) dia útil antes da Assembleia Geral de Cotistas, observado o disposto neste Regulamento.

**Parágrafo Único.** O sistema eletrônico disponibilizado pelo Administrador para envio de votos na forma do *caput* do Artigo 31 possuirá ferramentas e métodos adequados para a identificação dos Cotistas, sendo que os votos formalizados por meio de referido sistema terão a mesma validade de documento formalizado em via física e assinado pelo Cotista, nos termos do §2º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001.

**Artigo 32.** Será admitida a realização de Assembleias Gerais de Cotistas por meio de conferências telefônicas, videoconferências ou, ainda, via sistema eletrônico disponibilizado pelo Administrador, caso em que serão normalmente lavradas as atas e demais documentos previstos para o registro das Assembleias Gerais de Cotistas.

**Artigo 33.** As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta, formalizada por escrito, dirigida pelo Administrador a cada Cotista, devendo



constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto. Em caso de deliberação mediante consulta formal, para fins de cálculo de quórum de deliberação, serão considerados presentes todos os Cotistas, sendo que a aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento.

**Parágrafo Único.** A resposta pelos Cotistas à consulta deverá se dar dentro de 15 (quinze) dias e a ausência de resposta neste prazo será considerada como desaprovação pelo Cotista à consulta formulada.

**Artigo 34.** O Cotista deve exercer o direito de voto no melhor interesse do Fundo.

**Parágrafo Primeiro.** Não podem votar nas Assembleias Gerais e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:

I – o Administrador ou o Gestor do Fundo;

II – os sócios, diretores e funcionários do Administrador ou do Gestor;

III – empresas consideradas partes relacionadas ao Administrador ou ao Gestor, seus sócios, diretores e funcionários;

IV – os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários;

V – o Cotista cujo interesse seja conflitante com o do Fundo; e

VI – o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo.

**Parágrafo Segundo.** Não se aplica a vedação prevista neste artigo quando:

I – os únicos Cotistas do Fundo forem as pessoas mencionadas no Parágrafo Primeiro acima; ou

II – houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria Assembleia Geral de Cotistas, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral de Cotistas em que se dará a permissão de voto.

**Parágrafo Terceiro.** O Cotista deve informar ao Administrador e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos do disposto nos incisos V e VI do Parágrafo Primeiro acima.

## CAPÍTULO VII. ENCARGOS DO FUNDO

**Artigo 35.** Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração e da Taxa de Performance, as seguintes despesas:

- I – emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações do Fundo;
- II – taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- III – registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Instrução CVM 578 ou neste Regulamento;
- IV – correspondência do interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- V – honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria das demonstrações contábeis do Fundo;
- VI – honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada ao Fundo, se for o caso;
- VII – parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- VIII – prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;
- IX – inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou Liquidação do Fundo, desde que devidamente comprovadas, limitadas ao montante de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) do Patrimônio Líquido ou R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), o que for maior, por ano;
- X – inerentes à realização de Assembleia Geral de Cotistas, reuniões de comitês ou conselhos eventualmente instituídos pelo Fundo, desde que devidamente comprovadas, limitadas ao montante de 0,5% (cinco décimos por cento) do Patrimônio Líquido ou R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), o que for maior, por ano;
- XI – com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com Ativos;
- XII – contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, desde que devidamente comprovadas, limitadas ao montante de 3,0% (três por cento) do Patrimônio Líquido ou R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), o que for maior, por ano;

XIII – relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente dos Ativos do Fundo;

XIV – contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação;

XV – despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;

XVI – gastos da distribuição primária de Cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários;

XVII – honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado;

XVIII – contratação de laudo de avaliação das Sociedades Investidas, limitadas ao montante de 2,0% (dois por cento) do Patrimônio Líquido ou R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), o que for maior, por laudo ; e

XIX – taxas de estruturação, colocação, distribuição que venham a ser cobradas por prestadores de serviço no âmbito de ofertas públicas das Cotas do Fundo, de acordo com o previsto no ato que aprovar a nova emissão, as quais incidirão exclusivamente sobre as Cotas Classe A.

**Parágrafo Primeiro.** Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correrão por conta do Gestor, conforme o caso, salvo decisão contrária da Assembleia Geral de Cotistas, conforme disposto no inciso XIII do Artigo 25 deste Regulamento.

**Parágrafo Segundo.** Independentemente de ratificação pela Assembleia Geral de Cotistas, as despesas previstas no *caput* incorridas pelo Administrador e/ou pelo Gestor anteriormente à constituição do Fundo ou ao seu registro na CVM e na ANBIMA serão passíveis de reembolso pelo Fundo, desde que incorridas nos 6 (seis) meses anteriores à data da concessão do registro de funcionamento do Fundo na CVM e limitadas ao montante de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). Nesta hipótese, os respectivos comprovantes de tais despesas devem ser passíveis de nota explicativa e de auditoria no momento em que forem elaboradas as demonstrações financeiras do primeiro exercício fiscal do Fundo.

## **CAPÍTULO VIII. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, RELATÓRIOS DE AUDITORIA E EXERCÍCIO SOCIAL**

### **Demonstrações Financeiras e Relatórios de Auditoria**

**Artigo 36.** O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo ser segregadas das do Administrador, bem como do Gestor, do Custodiante e do depositário eventualmente contratado pelo Fundo.

**Parágrafo Primeiro.** O Patrimônio Líquido do Fundo corresponderá à soma algébrica de seu disponível com o valor dos Ativos, mais os valores a receber, menos as suas Exigibilidades.

**Parágrafo Segundo.** Os ativos e passivos do Fundo, incluindo a sua carteira de investimentos, serão apurados com base nos princípios gerais de contabilidade brasileiros e normas aplicáveis, especialmente a Instrução CVM 579, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos e segundo o que estabelece o Manual de Marcação a Mercado do Administrador.

**Parágrafo Terceiro.** Além do disposto no parágrafo anterior, a apuração do valor contábil da carteira de investimentos do Fundo deverá ser procedida de acordo com os seguintes critérios:

- (i) as ações e os demais títulos e/ou Ativos de renda variável sem cotação em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado serão contabilizadas pelo respectivo valor justo com base em laudo de avaliação preparado pelo Gestor, nos termos previstos na Instrução CVM 579;
- (ii) títulos e/ou Ativos de renda fixa sem cotação disponível no mercado serão contabilizados pelo custo de aquisição, ajustado pela curva do título, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento;
- (iii) os demais títulos e/ou Ativos de renda fixa ou variável com cotação disponível no mercado serão contabilizados pelo preço de mercado, de acordo com as regras vigentes de marcação a mercado e com a política interna de contabilização de ativos do Administrador.

**Parágrafo Quarto.** As demonstrações financeiras do Fundo deverão ser elaboradas de acordo com as normas de escrituração expedidas pela CVM, devendo ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

**Parágrafo Quinto.** O Administrador é o responsável pela elaboração e divulgação das demonstrações contábeis do Fundo e, assim, deve definir a sua classificação contábil entre entidade ou não de investimento e efetuar o adequado reconhecimento, mensuração e divulgação do valor dos investimentos do Fundo, conforme previsto na regulamentação específica.

**Parágrafo Sexto.** O Administrador, sem se eximir de suas responsabilidades pela elaboração das demonstrações contábeis do Fundo, pode utilizar informações do Gestor, conforme previsto no inciso XII do Artigo 7º deste Regulamento, ou de terceiros independentes, para efetuar a classificação contábil do Fundo ou, ainda, para determinar o valor justo dos seus investimentos.

**Parágrafo Sétimo.** Ao utilizar informações do Gestor, nos termos do Parágrafo Sexto acima, o Administrador deve, por meio de esforços razoáveis e no âmbito do seu dever de diligência, obter o conforto necessário sobre a adequação de tais informações obtidas.



**Parágrafo Oitavo.** Sem prejuízo das responsabilidades do Administrador, o Gestor também assume sua responsabilidade enquanto provedores das informações previstas no inciso XII do Artigo 7º deste Regulamento, as quais visam a auxiliar o Administrador na elaboração das demonstrações contábeis do Fundo.

**Parágrafo Nono.** Caso o Gestor participe na avaliação dos investimentos do Fundo ao valor justo, as seguintes regras devem ser observadas:

I – o Gestor deve possuir metodologia de avaliação estabelecida com base em critérios consistentes e passíveis de verificação;

II – a Taxa de Administração não pode ser calculada sobre o resultado do ajuste a valor justo dos investimentos ainda não alienados; e

III – a taxa de desempenho, ou qualquer outro tipo de remuneração de desempenho baseada na rentabilidade do Fundo, caso venha a ser devida, somente poderá ser recebida quando da distribuição de rendimentos aos Cotistas.

**Parágrafo Décimo.** A elaboração das demonstrações financeiras do Fundo dependerá do envio tempestivo das informações necessárias ao Administrador, incluindo, mas não se limitando, as demonstrações contábeis das Sociedades Investidas. Fica desde já estabelecido que a falta ou o atraso no envio das informações necessárias, seja pelas Sociedades Investidas ou pelo Gestor poderá resultar na emissão de parecer dos auditores independentes com ressalvas ou abstenção de opinião, sendo certo que, em havendo necessidade de emissão de novo parecer, os custos serão integralmente arcados pelo Fundo.

## Exercício Social

**Artigo 37.** O exercício social do Fundo terá início em 1º de janeiro e encerramento em 31 de dezembro de cada ano.

**Parágrafo Único.** O primeiro e o último exercício do Fundo podem ter duração inferior a 12 (doze) meses.

## CAPÍTULO IX. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

### Informações Periódicas

**Artigo 38.** O Administrador deverá enviar aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, as seguintes informações:

I - trimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações referidas no modelo do Anexo 46-I da Instrução CVM 578;

II - semestralmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram;

III - anualmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis do exercício, acompanhadas de relatório do auditor independente e do relatório do Administrador e do Gestor a que se referem o inciso IV do Artigo 5º e o inciso I do Artigo 7º.

**Parágrafo Primeiro.** As informações de que trata o inciso II do *caput* devem ser enviadas à CVM com base no exercício social do Fundo.

**Parágrafo Segundo.** O Administrador se compromete, ainda, a disponibilizar aos Cotistas todas as demais informações sobre o Fundo e/ou sua administração e a facilitar aos Cotistas, ou terceiros em seu nome, devidamente constituídos por instrumento próprio, o exame de quaisquer documentos relativos ao Fundo e à sua administração, não considerados confidenciais pela regulamentação em vigor, mediante solicitação prévia com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, observadas as disposições deste Regulamento e da regulamentação aplicável.

## Informações Eventuais

**Artigo 39.** O administrador deve disponibilizar aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação e à CVM, por meio de divulgação na página do Administrador na rede mundial de computadores e no Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, bem como na sede do Administrador, os seguintes documentos, relativos a informações eventuais sobre o Fundo:

I – edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleias Gerais de Cotistas, no mesmo dia de sua convocação;

II – no mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas na Assembleia Geral de Cotistas ordinária ou extraordinária;

III – até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral de Cotistas; e

IV – prospecto, material publicitário e anúncios de início e de encerramento de oferta pública de distribuição de Cotas, nos prazos estabelecidos em regulamentação específica, caso aplicável.

**Artigo 40.** Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos do Fundo, que impacte materialmente o seu Patrimônio Líquido, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, no caso de o Fundo ser qualificado como entidade para investimento nos termos da regulamentação contábil específica, o Administrador deve:

I – disponibilizar aos Cotistas, em até 5 (cinco) dias úteis após a data do reconhecimento contábil:

- a) um relatório, elaborado pelo Administrador e pelo Gestor, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior; e
- b) o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e Patrimônio Líquido do Fundo apurados de forma intermediária; e

II – elaborar as demonstrações contábeis do Fundo para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso:

- a) sejam emitidas novas Cotas até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação;
- b) as Cotas sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou
- c) haja aprovação por maioria das Cotas presentes em Assembleia Geral convocada por solicitação dos Cotistas do Fundo.

**Parágrafo Primeiro.** As demonstrações contábeis referidas no inciso II do *caput* deste Artigo devem ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM e enviadas aos Cotistas e à CVM em até 90 (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração.

**Parágrafo Segundo.** Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas no Parágrafo Primeiro quando estas se encerrarem 2 (dois) meses antes da data de encerramento do exercício social do Fundo, salvo se houver aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral nos termos do disposto na alínea “c” do inciso II do *caput* deste Artigo.

**Artigo 41.** O Administrador é obrigado a divulgar ampla e imediatamente a todos os Cotistas e à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, por meio de comunicação direta, bem como por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes de sua carteira.

**Parágrafo Primeiro.** Considera-se relevante qualquer deliberação da Assembleia Geral de Cotistas ou do Administrador, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado ao Fundo que possa influir de modo ponderável:

I – na cotação das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados;

II – na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas; e

III – na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados.

**Parágrafo Segundo.** Os atos ou fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se o Administrador entender que sua revelação põe em risco interesse legítimo do Fundo ou das Sociedades Investidas.

**Parágrafo Terceiro.** O Administrador fica obrigado a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Cotas do Fundo.

## CAPÍTULO X. LIQUIDAÇÃO

**Artigo 42.** O Fundo entrará em liquidação ao final do Prazo de Duração ou de suas eventuais prorrogações.

**Parágrafo Primeiro.** Quando da Liquidação do Fundo por força do término do Prazo de Duração, o Administrador deverá iniciar a divisão do Patrimônio Líquido do Fundo entre os Cotistas, proporcionalmente às suas participações percentuais no Fundo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término do Prazo de Duração ou de sua prorrogação, observado o disposto neste Capítulo.

**Parágrafo Segundo.** Uma vez iniciados os procedimentos de Liquidação, o Administrador fica autorizado a, de modo justificado, e conforme previsto na Instrução da CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada de tempos em tempos, prorrogar o prazo acima previsto nas seguintes hipóteses:

I – liquidez dos Ativos seja incompatível com o prazo previsto para sua liquidação;

II – existência de obrigações ou direitos de terceiros em relação ao Fundo, ainda não prescritos;

III – existência de ações judiciais pendentes, em que o Fundo figure no polo ativo ou passivo; ou

IV - decisões judiciais que impeçam o resgate da cota pelo seu respectivo titular.



**Parágrafo Terceiro.** Após a divisão do patrimônio do Fundo entre os Cotistas, o Administrador deverá promover o encerramento do Fundo, encaminhando à CVM, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que os recursos provenientes da Liquidação foram disponibilizados aos Cotistas, a documentação referida na regulamentação da CVM, assim como praticar todos os atos necessários ao seu encerramento perante quaisquer autoridades.

**Parágrafo Terceiro.** Mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, a Liquidação do Fundo será feita, a critério e sob a responsabilidade do Gestor, de uma das formas a seguir, sempre levando em consideração a opção que atenda da melhor maneira aos interesses dos Cotistas:

- I. venda em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, observado o disposto na legislação aplicável;
- II. exercício, em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, de opções de venda, negociadas pelo Gestor, quando da realização dos investimentos;
- III. entrega aos Cotistas de títulos e valores mobiliários negociados em mercado organizado de bolsa ou de balcão ou nos mercados financeiros, bem como de Ativos Alvo de Sociedades Investidas integrantes da carteira do Fundo na data da Liquidação.

**Parágrafo Quarto.** Em qualquer caso, a Liquidação de Ativos será realizada com observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis ao Fundo.

**Artigo 43.** Por ocasião da liquidação do Fundo, o Administrador promoverá:

- I. o rateio dos títulos ou valores mobiliários de cada espécie e classe entre os Cotistas, na estrita proporção das Cotas por eles detidas, observado o disposto na regulamentação em vigor, sem qualquer preferência ou prioridade entre os titulares das diferentes classes de Cotas;
- II. o rateio de outros Ativos integrantes da carteira do Fundo entre os Cotistas, conforme determinação da Assembleia Geral de Cotistas, que deverá estabelecer os critérios detalhados e específicos para a adoção de tais procedimentos, observado o disposto na regulamentação em vigor; e
- III. a realização dos demais investimentos do Fundo, mediante sua alienação por meio de transações privadas, alienação em bolsa de valores ou mercado de balcão, resgate de aplicações financeiras ou outras formas, conforme determinado pela Assembleia Geral de Cotistas, sendo que o produto resultante será entregue aos Cotistas como forma de pagamento pelo resgate de suas Cotas.

**Parágrafo Único** - O Administrador deverá convocar Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a destinação de ativos de baixa liquidez, caso encontre dificuldade na alienação desses ativos a preço justo.

**Artigo 44.** O Administrador e/ou Gestor, conforme o caso, não poderão ser responsabilizados, salvo em decorrência de culpa ou dolo no desempenho de suas funções, por quaisquer eventos que acarretem a liquidação do Fundo, previamente ao encerramento do Prazo de Duração.

## **CAPÍTULO XI. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 45.** Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se o correio eletrônico uma forma de correspondência válida entre o Administrador, o Gestor e os Cotistas.

### **Conflito de Interesses**

**Artigo 46.** O Administrador e o Gestor não têm conhecimento sobre qualquer situação ou potencial situação de conflito de interesses com o Fundo no momento de constituição do Fundo.

### **Ciência e Concordância com o Regulamento**

**Artigo 47.** A assinatura, pelo subscritor, do termo de adesão a este Regulamento, do Boletim de Subscrição e do Compromisso de Investimento implica na presunção de sua expressa ciência e concordância com todas as cláusulas do presente Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado.

### **Sucessão do Cotista**

**Artigo 48.** Em caso de morte ou incapacidade do Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o Administrador e/ou Gestor, conforme o caso, que cabiam ao *de cujus* ou ao incapaz, observadas as prescrições legais aplicáveis.

### **Material Publicitário**

**Artigo 49.** Qualquer texto publicitário para a oferta de Cotas, anúncio ou promoção do Fundo não poderá divergir do conteúdo do presente Regulamento.

### **Arbitragem**

**Artigo 50.** O Administrador, o Gestor, o Custodiante e os Cotistas se obrigam a submeter à arbitragem toda e qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo e que não possam ser solucionadas amigavelmente pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Custodiante e pelos

Cotistas dentro de um prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos. A arbitragem será realizada em português, aplicando-se as leis brasileiras, e será administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, por meio da adoção do seu respectivo regulamento, devendo observar sempre o disposto neste Regulamento, cujas especificações prevalecerão em caso de dúvida.

**Parágrafo Primeiro.** O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, competindo à(s) parte(s) requerente(s) (em conjunto) nomear 1 (um) árbitro de sua confiança e à(s) parte(s) requerida(s) (em conjunto) nomear 1 (um) árbitro de sua confiança, e o 3º (terceiro) será indicado de comum acordo pelos árbitros, sendo certo que os árbitros substitutos serão indicados pelo presidente do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá. O árbitro escolhido pela(s) parte(s) requerente(s) deverá ser nomeado no requerimento de arbitragem; o árbitro escolhido pela(s) parte(s) requerida(s) deverá ser nomeado na comunicação de aceitação da arbitragem e o terceiro árbitro deverá ser nomeado no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da aceitação do árbitro da(s) parte(s) requerida(s).

**Parágrafo Segundo.** O tribunal arbitral terá sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo e o procedimento arbitral será conduzido na língua portuguesa.

**Parágrafo Terceiro.** Salvo quando de outra forma disposto na decisão arbitral, a(s) parte(s) requerente(s) e requerida(s) pagará(ão) os honorários, custas e despesas do respectivo árbitro que tiver(em) indicado, rateando-se entre as parte(s) requerida(s), de um lado, e parte(s) requerente(s), de outro lado, os honorários, custas e despesas do terceiro árbitro na proporção de 50% (cinquenta por cento). Caso haja mais de uma parte em um dos polos do procedimento arbitral, os honorários, custas e despesas alocados a referido polo serão rateados de forma igual entre as mesmas.

**Parágrafo Quarto.** Escolhidos os árbitros, as partes instalarão o procedimento arbitral perante o Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá.

**Parágrafo Quinto.** Os procedimentos arbitrais deverão ser conduzidos de maneira sigilosa.

**Parágrafo Sexto.** Qualquer ordem, decisão ou determinação arbitral será definitiva e vinculativa, constituindo título executivo judicial vinculante, obrigando as partes a cumprir o determinado na decisão arbitral, independentemente de execução judicial.

**Parágrafo Sétimo.** Em face da presente cláusula compromissória, toda e qualquer medida cautelar deverá ser requerida ao tribunal arbitral e cumprida por solicitação do referido tribunal arbitral ao juiz estatal competente, no foro eleito conforme o Parágrafo Oitavo abaixo.

**Parágrafo Oitavo.** Caso qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo, não possa, por força de lei, ser dirimida pela via arbitral, bem como para a obtenção das medidas coercitivas ou cautelares antecedentes, anteriores, vinculantes ou temporárias, bem como para o

início obrigatório no procedimento arbitral, nos termos do Artigo 7º da Lei nº 9.307/96, fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

## **Normas Aplicáveis**

**Artigo 51.** O presente Regulamento está baseado na Instrução CVM 578 e demais normativos que dispõem sobre a constituição, o funcionamento e a administração dos Fundos de Investimentos em Participações, que passam a fazer parte do presente Regulamento.



**ANEXO I**  
**AO**  
**REGULAMENTO DO CARBYNE DIRETOS 2022 FUNDO DE INVESTIMENTO**  
**EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**

**Descrição da Qualificação e da Experiência Profissional do Administrador e do Gestor**

Descrição do **Administrador**

O Fundo será administrado pelo **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para a prestação dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários, nos termos da regulamentação aplicável, conforme Ato Declaratório nº 17.552, expedido em 05 de dezembro de 2019, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90.

Responsável Técnico: **Erick Warner de Carvalho**

Formado em economia pela PUC-SP e com MBA em finanças pelo IBMEC, atua no mercado financeiro desde 2001. Neste período, foi diretor estatutário da Citibank DTVM e Santander DTVM por mais de oito anos. Atualmente é o diretor responsável pela área de Serviços ao Mercado de Capitais do Banco Daycoval S.A.

Descrição do **Gestor**

**CARBYNE GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade empresária com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Alvorada, nº 1.289, conj. 815, Vila Olímpia, CEP 04550-004, inscrita no CNPJ sob o nº 38.318.963/0001-00, devidamente autorizada pela CVM para a prestação dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários, nos termos da regulamentação aplicável, conforme Ato Declaratório nº 18.826, de 10 de junho de 2021.

Responsável Técnico: **Filipe D'Ochoa Pires Cerqueira Caldas**

Filipe é sócio fundador e Diretor de Investimentos da Carbyne Investimentos, possui mais de 20 anos de experiência em gestão de carteiras, investimentos em fundos primários, secundários e diretos. Iniciou seu primeiro fundo de fundos focado em mercados privados em 2005.

Antes de fundar a Carbyne Investimentos foi Diretor Executivo na StepStone e co-responsável pela operação no Brasil, era membro do comitê de investimento local, responsável pela estratégia, desenvolvimento de novos negócios, originação de clientes e investimentos. Anteriormente foi sócio fundador da Hamilton Lane Investimentos hoje conhecida como Signal Capital, era presidente do conselho de administração, membro do comitê de investimento local, responsável

por estratégia, desenvolvimento de novos negócios, originação, arquiteto e homem chave do fundo HL I FICFIP, HL I FICFIM e HL I FIP.

Filipe também foi Vice-Presidente da Capital Dynamics, onde foi responsável pelo desenvolvimento de novos negócios, originação, estruturação e gerenciamento de operações no Brasil. Anteriormente foi associate na Partners Group sendo responsável pelos países de língua Portuguesa onde fez os primeiros investimentos de Private Equity no Brasil em 2007.

Antes era analista de investimentos alternativos na Atrium Investimentos onde iniciou sua experiência nos mercados privados em 2005 (primários, secundários e investimentos diretos). Antes de entrar no mundo dos alternativos o Filipe passou pela UBS (São Francisco), Deutsche Bank (Lisboa) e Merrill Lynch (San Diego) e era responsável por montar a carteira de fundo de fundos dos clientes do private bank.

Filipe é graduado em International Business Administration pela Alliant International University, pós-graduado em Finanças pela Universidade da Califórnia – Berkeley, e tem 3 pós-graduações pelo MIT em: digitalização de empresas, inteligência artificial e empreendedorismo e inovação.



**CARBYNE**  
INVESTIMENTOS



## **MINUTA DE PROSPECTO DEFINITIVO**

**DE OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA DE COTAS CLASSE A E COTAS CLASSE B DA PRIMEIRA EMISSÃO DO**

**CARBYNE DIREITOS 2022**

**FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA**

LUZ CAPITAL MARKETS